Lei nº 1237/2023, de 19 de junho 2023.

Dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração e Execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2024 e dá outras providências.

O PREFEITO DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal; no artigo 4º da Lei Complementar no 101/2000, de 4 de maio de 2000; e no art. 129, II, da Lei Orgânica do Município de Floriano, as diretrizes orçamentárias do Município para 2024, compreendendo:

I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
II - a estrutura e organização dos orçamentos;
III - as diretrizes específicas para o Poder Legislativo;
IV - as diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
VII - as disposições gerais;

§ 1º Integram a presente lei o anexo de metas fiscais e o anexo de riscos fiscais, em conformidade com os §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º, da Lei Complementar no 101/2000;

§ 2º As metas fiscais, estabelecidas no anexo desta Lei, poderão ser ajustadas pelo Poder Executivo no Projeto da Lei Orçamentária, se verificado, quando da sua elaboração, que o comportamento das variáveis macroeconômicas e da execução das receitas e despesas indica a necessidade de revisão.

CAPÍTULO I
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As ações prioritárias da Administração Pública municipal para o exercício de 2024 serão vinculadas aos desafios estratégicos de governo, a seguir discriminados:

I - promover a geração de renda, inclusão socioprodutiva e qualidade de vida;

II - controlar as despesas, sem prejuízo da prestação de serviços ao cidadão;

III - viabilizar o acesso à saúde e vida saudável;

IV - garantir educação de qualidade, inclusiva e para formação humana;

V - Ampliar a política de Assistência Social por meio do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais para as famílias em estado de vulnerabilidade, e, nas situações de enfrentamento a estado de emergência e calamidade pública;

VI - adotar uma gestão orientada para resultados, com maior participação social;

VII - ampliar a capacidade de investimento do Município, através de parcerias com os segmentos econômicos da cidade e de outras esferas de governo e adoção de medidas de combate à inadimplência, à sonegação e à evasão de receitas;

VIII - ampliar e melhorar a qualidade dos serviços prestados à população.

IX - promover desenvolvimento e mobilidade urbana;

X - promover o desenvolvimento rural;

XI - promover meios para garantir sustentabilidade e a preservação do meio ambiente;

XII - fortalecer a cultura local;

XIII - promover o desenvolvimento econômico e turístico do município;

XIV - promover a conectividade entre lugares, pessoas e serviços e a operação das funções urbanas de forma que garantam ganho na qualidade de vida.

XV - promover qualidade e segurança no trânsito;

XVI - promover o desenvolvimento da cidadania e promoção social.

Art. 3º Em conformidade com o disposto no § 2º do artigo 165 da Constituição Federal e no artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2024 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta lei, e terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária, mas não se constituem em limite à programação das despesas.

§ 1º Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2024 será dada maior prioridade:

I - às políticas de inclusão;

II - à austeridade na gestão dos recursos públicos; e
III - à promoção do desenvolvimento econômico sustentável.

§ 2º A execução das ações vinculadas às prioridades e metas do Anexo a que se refere o *caput* estará condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas, conforme Anexo de Metas Fiscais que integra a presente lei.

§ 3º A Lei Orçamentária destinará recursos para a operacionalização das metas e prioridades mencionadas no *caput* e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:

I - provisão dos gastos com o pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e do Poder Legislativo;
II - compromissos relativos ao serviço da dívida pública;
III - despesas indispensáveis ao custeio de manutenção da administração municipal;
IV - conservação e manutenção do patrimônio público.

§ 4º A elaboração do Projeto de Lei e a execução da Lei de Orçamento Anual para 2024 deverá levar em conta as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nos Anexo de Metas Fiscais constante desta Lei.

§ 5º Estão discriminados em anexos integrantes desta Lei, os Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º O projeto de lei orçamentária do Município de Floriano, relativo ao exercício de 2024, deve assegurar os princípios de justiça, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, na seguinte conformidade:

I - o princípio de justiça social implica assegurar, na elaboração e execução do orçamento, projetos e atividades que venham a reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões da cidade, bem como combater a exclusão social;
II - o princípio de controle social implica assegurar ao cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento, por meio dos instrumentos previstos na legislação;
III - o princípio de transparência implica além da observância ao princípio constitucional da publicidade, a utilização de todos os meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Seção I

Das Definições

Art. 5º A Lei Orçamentária para o exercício de 2024, compreendendo os orçamentos fiscal e da seguridade social, será elaborada consoante as diretrizes estabelecidas nesta Lei e sua execução observará os objetivos, prioridades e metas definidos no Plano Plurianual para o período 2022-2025.

Art. 6º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - diretriz, o conjunto de princípios que orienta a execução do Programa de Governo;

II - função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

III - sub-função, uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;

IV - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

V - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

VI - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VII - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços; e

VIII - modalidade de aplicação, a especificação da forma de aplicação dos recursos orçamentários.

IX - receita corrente líquida - somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, de transferências correntes e outras receitas correntes, deduzidos a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira;

X - despesa total com pessoal – o somatório dos gastos de cada Poder com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas às entidades de previdência;

XI - categoria de programação - denominação genérica que engloba função, sub-função, programa e atividade, projeto ou operação especial, e o termo ação, a que engloba as três últimas categorias;

XII - categoria de despesa - denominação genérica que engloba categoria econômica da despesa, grupo e modalidade de aplicação;

XIII - órgão - segmento da administração ao qual a lei orçamentária anual não consigna recursos e que depende de destaques ou provisões para executar seus programas de trabalho;

XIV - unidade orçamentária – o segmento da administração a que o orçamento do Município consigna dotações específicas para a realização de seus programas de trabalho e sobre os quais exerce o poder de disposição. O menor nível da classificação institucional, agrupado em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a sub-função às quais se vinculam em conformidade com a Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão, e alterações posteriores.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

§ 4º A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades, adotando-se o regime de caixa, observando a legislação em vigência.

§ 5º Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contrato de Terceirização".

§ 6º A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Seção II
Da Estrutura dos Orçamentos

Art. 7º A receita municipal será constituída:

I - dos tributos de sua competência;

II - das transferências constitucionais;

III - das atividades econômicas que por conveniência o Município venha executar;

IV - dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública e Federal, Estadual ou de outros Municípios ou com Entidades e Instituições Privadas Nacionais e Internacionais;

V - das oriundas de serviços executados pelo Município;

VI - das cobranças de dívida ativa;

VII - das oriundas de empréstimos e financiamentos devidamente autorizados pelo Poder Legislativo;

VIII - outras rendas.

§ 1º A discriminação da receita será de acordo com o estabelecido na Portaria 163 de 04 de maio de 2001 da SOF/SEPLAN e alterações posteriores.

§ 2º As receitas oriundas de fontes vinculadas não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades.

§ 3º As receitas serão escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo a natureza de receita, fontes de recursos e parcelas vinculadas à seguridade social.

Art. 8º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidades orçamentárias, detalhadas por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando as modalidades de classificação, a saber:

I - Classificação Institucional:
a) Poder;
b) Órgão;
c) Unidade Orçamentária;

II - Classificação Funcional:
a) Função;
b) Subfunção;
c) Programa;
d) Projeto, Atividade ou Operação Especial.

§ 1º As unidades orçamentárias são o menor nível de classificação institucional e serão agrupadas em órgãos orçamentários, entendidos estes como sendo os de maior nível da classificação institucional.

§ 2º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal ou de seguridade.

§ 3º As categorias econômicas estão assim detalhadas:

I - Despesas Correntes; e
II - Despesas de Capital.

§ 4º Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

I - pessoal e encargos sociais – 1;
II - juros e encargos da dívida – 2;
III - outras despesas correntes – 3;
IV - investimentos – 4;
V - inversões financeiras – 5; e
VI - amortização da dívida – 6.

§ 5º A reserva de Contingência será identificada pelo dígito 9 no que se refere às categorias econômicas, aos grupos de natureza da despesa, às modalidades de aplicação, aos elementos de despesa e às fontes de recursos.

§ 6º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário ou mediante transferência financeira, inclusive a decorrente de descentralização orçamentária a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições, obedecendo a seguinte classificação:

I - transferências à União – 20;
II - transferências a governo estadual – 30;
III - transferências a municípios – 40;
IV - transferências a instituições privadas sem fins lucrativos – 50;
V - transferências a instituições privadas com fins lucrativos – 60;
VI - transferências a instituições multigovernamentais – 70;
VII - transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio – 71;
VIII - aplicações diretas – 90;
IX - aplicações diretas decorrentes de Operações entre Fundos – 91;
X - a ser definida – 99.

§ 7º É vedada a execução orçamentária com a modalidade de aplicação definida no inciso X do parágrafo anterior.

§ 8º A especificação por elemento de despesa será apresentada por unidade orçamentária.

§ 9º As fontes de recursos identificam a origem da receita, da seguinte forma:

Código	Descrição
500	Recursos não vinculados de Impostos

501	Outros Recursos não Vinculados
540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos
541	Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAF
542	Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAT
543	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR
550	Transferência do Salário-Educação
551	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao PDDE
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao PNAE
553	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao PNATE
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE
570	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Educação
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Educação
573	Royalties do Petróleo e Gás Natural destinados à Educação
574	Operações de Crédito Vinculadas à Educação
599	Outros Recursos Destinados à Educação
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
631	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Saúde
632	Transferências do Estado referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Saúde
634	Operações de Crédito Vinculadas à Saúde
635	Royalties do Petróleo e Gás Natural destinados à Saúde
659	Outros Recursos Destinados à Saúde
660	Transferências de Recursos do FNAS
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social
665	Transferências de Convênios e outros Repasses vinculados à Assistência Social
669	Outros Recursos Destinados à Assistência Social
700	Outras Transferências de Convênios de Repasse da União
701	Outras Transferências de Convênios ou Repasse dos Estados
704	Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural
706	Transferência Especial da União
710	Transferência Especial dos Estados

749	Outras vinculações de transferências
750	Recursos da Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico – CIDE
751	Recursos da Contribuição para o Custeio de Iluminação Pública - COSIP
752	Recursos Vinculados ao Trânsito
754	Recursos de Operações de Crédito
755	Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta
800	Recursos vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)
802	Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração
899	Outros Recursos Vinculados

§ 10 As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais.

§ 11 No Projeto de Lei Orçamentária será atribuído a cada Projeto, Atividade e Operação Especial um código numérico estabelecido pelo setor responsável pelo Planejamento, órgão responsável pela elaboração da referida Lei.

§ 12 Cada Projeto/Atividade/Operação Especial constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

Seção III
Do Projeto da Lei Orçamentária Anual

Art. 9º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal até 30 de setembro de 2023, nos termos do art. 13, dos Atos das Disposições Transitórias da Constituição do Estado do Piauí, compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus Órgãos, Autarquias, Fundações e Fundos Municipais instituídos e mantidos pela Administração Pública Municipal bem como o Orçamento de Investimento das empresas em que o Município venha a deter, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser registrada de modo total e integrada.

Art. 10. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo e a respectiva lei serão constituídos de:

I - Mensagem;
II - texto da lei;
III - quadros orçamentários consolidados;
IV - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
V - informações complementares.

§ 1º Os quadros e anexos orçamentários a que se referem os incisos III e IV do *caput* deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 2º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;

II - quadro demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo 1 da Lei 4.320/64;

III - quadro discriminativo da receita por fontes – Anexo 2 da Lei 4.320/64;

IV - quadro das dotações por órgãos do Governo Municipal e da Administração Indireta, indicando despesas do orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos segundo os programas de governo, com os seus objetivos, detalhado por atividades, projetos e operações especiais, categoria econômica da despesa e fonte de financiamento, com a identificação das unidades orçamentárias executoras.

V - quadros demonstrativos da receita e despesa dos fundos especiais;

VI - quadros demonstrativos da despesa, na forma dos Anexos nºs 6 , 7, 8 e 9 da Lei 4.320/64.

Art. 11. A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.

Art. 12. A lei orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos as dotações destinadas:

I - à participação em constituição ou ao aumento de capital de empresas; e

II - ao pagamento de precatórios judiciais, inclusive o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor.

Parágrafo único. Para atender ao disposto no inciso II serão considerados os pedidos protocolizados até 1º de julho de 2023.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I
Diretrizes Gerais

Art. 13. A elaboração do Projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2024 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade, unidade, universalidade e

anualidade, permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º O Poder Legislativo realizará audiências públicas durante a apreciação da Proposta Orçamentária, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar 101/2000.

§ 2º Serão divulgados, opcionalmente na Internet, ao menos:

I - pelo Poder Legislativo, no que couber, os instrumentos de gestão previstos no *caput* do artigo 48 da Lei Complementar no 101/00, de 4 de maio de 2000.

II - pelo Poder Executivo:

a) a estimativa das receitas de que trata o § 3º do artigo 12 da Lei Complementar 101/2000;

b) a proposta de Lei Orçamentária e seus anexos; e

c) a Lei Orçamentária Anual.

Art. 14. O Orçamento Geral do Município obedecerá ao princípio do equilíbrio entre receitas e despesas, segundo o qual a despesa fixada é igual à receita estimada.

Art. 15. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/00, de 4 de maio de 2000, visando ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei.

§ 1º O Poder Executivo deverá publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2024.

§ 2º No prazo previsto no artigo anterior desta lei, o Poder Executivo deverá publicar as receitas previstas, desdobradas em metas bimestrais de arrecadação nos termos do art. 13 da Lei Complementar Federal nº 101/00, de 4 de maio de 2000.

Art. 16. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas estabelecidas, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos no montante necessário para as seguintes despesas:

I - eliminação de possíveis vantagens concedidas a servidores;

II - eliminação de despesas com horas extras;

III - redução de gastos com combustível e outras despesas correntes;

IV - redução dos investimentos programados.

Art. 17. Caso seja necessária a adoção da limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9º, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, esta será fixada de forma proporcional à participação dos Poderes no orçamento, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

Parágrafo único. Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo expedirá comunicado ao Poder Legislativo, acompanhado da memória de cálculo, dos parâmetros e da justificação do ato, o montante que caberá a cada um na limitação de empenho e da movimentação financeira.

Art. 18. No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 19. Não serão objetos de limitação:

I - as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento da dívida;
II - despesas correntes obrigatórias de caráter continuado; e
III - contrapartidas municipais em convênios e operações de créditos firmados.

Art. 20. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, e a respectiva execução, deverão propiciar o levantamento e avaliação dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Parágrafo único. O controle de custos de que trata o caput será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 21. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas exigíveis nos convênios, acordos e similares.

Art. 22. No projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2024, as receitas serão estimadas e as despesas fixadas tendo como base a execução orçamentária observada no período de janeiro a junho/2023, reajustadas conforme índices de inflação oficial verificado no período respectivo, e outras mudanças conjunturais ou estruturais que as afetem.

Parágrafo único. As propostas parciais dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como as de seus Órgãos, Autarquias e Fundos Municipais deverão ser apresentadas à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento até o dia 10 de agosto de 2023, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 23. A manutenção das atividades existentes terá prioridade sobre as ações que visem à sua expansão e os projetos em execução, desde que avaliados à luz das prioridades estabelecidas nesta lei, terão prioridade sobre os novos projetos.

Parágrafo único. A programação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de sua viabilidade técnica e financeira.

Art. 24. É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de transferências voluntárias efetuadas pela União e pelo Estado, bem como de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, de amortização, de juros e de outros encargos, observado o cronograma de desembolso da respectiva operação.

Seção II
Dos Débitos Judiciais

Art. 25. A Lei Orçamentária de 2024 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e pelo menos um dos seguintes documentos:

I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;
II - certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 26. A Procuradoria Jurídica do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, até 15 de julho do corrente ano, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciários a serem incluídos na proposta orçamentária de 2024 devidamente atualizados, conforme determinado pelo art. 100, § 1º, da Constituição Federal, e discriminada por grupos de natureza de despesas, conforme detalhamento constante do artigo 8º, §4º desta lei, especificando:

I - número e data do ajuizamento da ação originária;
II - número do precatório;

III - tipo da causa julgada;
IV - data da autuação do precatório;
V - nome do beneficiário;
VI - valor do precatório a ser pago;
VII - data do trânsito em julgado; e
VIII - número da vara ou comarca de origem.

Seção III
Das Vedações

Art. 27. Na programação das despesas, será vedado:

I - fixação de despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras; e

II - inclusão de despesas a título de investimentos - Regime de Execução Especial - ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecida na forma do artigo 167, § 3º, da Constituição Federal.

III - fixação de despesas com Juros, Amortizações e Encargos da Dívida Fundada, que não considerar as operações já contratadas ou com autorizações concedidas e contratos assegurados até a data o encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal;

IV - pagamento de despesas com pessoal, a qualquer título, e aquisição de equipamentos e material permanente com recursos transferidos pelo Município a entidades privadas sem fins lucrativos, sob a forma de contribuições, subvenções e auxílios.

V - pagamento, a qualquer título, a servidor público, da ativa, ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviço de consultoria ou assistência técnica, inclusive os custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacional ou internacionais.

VI - consignação de créditos com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

VII - a programação de novos projetos sem que tenham sido alocados recursos suficientes para as despesas com investimentos em andamento e para as despesas de conservação do patrimônio público, conforme disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

Parágrafo único. Serão entendidos como projetos em andamento aqueles que tenham finalizado o processo licitatório.

Art. 28. Na proposta orçamentária não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com ações que não sejam de competência exclusiva do Município ou comuns ao Município, à União e ao Estado, ou com ações em que a Constituição Federal não estabeleça obrigação do Município em cooperar técnica e/ou financeiramente.

Art. 29. As dotações para compor a contrapartida de despesas financiadas por recursos vinculados serão obrigatoriamente informadas e identificadas por fonte de recurso distinta, não poderão ter destinação diversa das finalidades referidas na motivação do convênio, ajuste, acordo ou instrumento similar, exceto se comprovado documentadamente erro na alocação desses recursos ou desnecessária por rescisão, não concretização dos financiamentos previstos ou saldo não utilizado, de tal forma que evidencie a impossibilidade da sua aplicação original.

Art. 30. Somente poderão ser incluídas no Projeto de Lei Orçamentária dotações relativas às operações de crédito contratadas ou com autorizações legislativas concedidas até a data do encaminhamento do referido Projeto ao Poder Legislativo.

Art. 31. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

Seção IV
Das Transferências para o Setor Privado

Art. 32. É vedada a inclusão, na Lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de "auxílios" ou "subvenções sociais", ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, dotadas de atividades de natureza continuada que prestem atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação, que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social ou educação, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

II - sejam voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos, e que estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

III - sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

IV - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, art. 16 e seguintes da Lei 4.320/64, bem como ao disposto na Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

V - sejam signatárias de contrato de gestão com a administração pública municipal;

VI - sejam qualificadas como organizações sociais;

VII - sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público, de acordo com a Lei nº. 9.790, de 23 de março de 1999;

VIII - sejam qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacidade de atletas nas modalidades de torneios, campeonatos de amadores e profissionais que de alguma forma incentivem o esporte e representem o Município, desde que formalizada a requisição mediante apresentação do projeto onde estejam indicados o objeto, finalidades, forma de execução e planilha de custos, devendo também ser de alguma forma evidenciada a participação do Governo Municipal no projeto e eventos.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida no exercício de 2024, por três autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria, além da apresentação de:

I - cópia da lei que reconhece a entidade como sendo de utilidade pública;

II - cópia autenticada da ata da última eleição e cópia autenticada da posse da diretoria em exercício;

III - CNPJ e todas as Certidões Negativas que comprovem sua regularidade fiscal.

§ 2º Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a execução das dotações sob os títulos nele especificados dependerá, além de autorização legislativa específica consignada na Lei de Orçamento, da assinatura de convênio ou acordo, observadas as disposições do art. 116 e seus parágrafos, da lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

§ 3º A execução das dotações sob o título de subvenções sociais está também condicionada às determinações previstas na Instrução Normativa nº 007/2019 do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Art. 33. A Administração Pública Municipal poderá destinar recursos para direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas, comprovadamente carentes, por meio de outros auxílios financeiros a pessoas físicas ou material de distribuição gratuita.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, entende-se por:

I - auxílios financeiros a pessoas físicas: dotações destinadas a atender despesas de concessão de auxilio financeiro diretamente a pessoas físicas, sob diferentes modalidades, como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens; e

II - material de distribuição gratuita: dotações destinadas a atender despesa com a aquisição de materiais de distribuição gratuita, tais como livros didáticos, gêneros alimentícios, materiais de construção e outros materiais ou bens que possam ser distribuídos gratuitamente, exceto os destinados a premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras.

Art. 34. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios/contratos de repasse com entidades privadas sem fins lucrativas, destinadas a fomentar o desenvolvimento social, econômico, cultural e esportivo no âmbito do Município.

§ 1º A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do objeto a ser executado;
II - metas a serem atingidas;
III - etapas ou fases de execução;
IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;
V - cronograma de desembolso;
VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;
VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

§ 2º Enquadra-se no permissivo legal previsto no caput as atividades qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para o auxílio de atletas ou associações esportivas na participação em atividades esportivas nas modalidades de torneios, campeonatos de amadores e profissionais que de alguma forma incentivem o esporte e representem o Município, desde que formalizada a requisição mediante apresentação do projeto onde estejam indicados o objeto, finalidades, forma de execução e planilha de custos, devendo também ser de alguma forma evidenciada a participação do Governo Municipal no projeto e eventos.

§ 3º Os recursos provenientes de convênios repassados pelo Município deverão ter sua aplicação comprovada mediante prestação de contas à Controladoria Geral do Município, observadas as disposições contidas na Instrução Normativa nº. 007/2020, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Art. 35. É vedada a destinação de recursos públicos para instituições ou entidades privadas que não tornem suas contas acessíveis à sociedade civil.

Seção V

Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal

Art. 36. O Orçamento Fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento centralizado do Tesouro Municipal e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo bem como as de seus Órgãos, Autarquias, Fundação e Fundos Municipais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

Art. 37. É vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos adicionais suplementares ou especiais com finalidade precisa.

Art. 38. Na estimativa da receita e na fixação da despesa serão considerados:

I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;
II - o aumento ou a diminuição dos serviços prestados e a tendência do exercício; e
III - as alterações tributárias.

Art. 39. O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal.

Art. 40. O Município aplicará, no mínimo, 15 % (quinze por cento) em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no inciso III, do artigo 7º da Emenda Constitucional nº 29/2000 e no artigo 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 41. A Lei Orçamentária conterá no orçamento fiscal reserva de contingência, constituindo-se de dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, constituída em montante correspondente a até 1% (um por cento) da receita corrente líquida do Tesouro Municipal, em consonância ao artigo 5º, III, da Lei Complementar 101/2000, cujos recursos serão utilizados como fonte para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, tendo como prioritários os passivos referentes às obrigações pertinentes a gastos com pessoal;

Parágrafo único. Caso não seja necessária a utilização da Reserva de Contingência para sua finalidade, no todo ou em parte, até o mês de agosto, o saldo remanescente poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais destinados à prestação de serviços públicos de

Assistência Social, Saúde, Educação, ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida pública e precatórios.

Art. 42. Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender as despesas de capital depois de atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas com custeio administrativo e operacional.

Seção VI
Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 43. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de Saúde, Previdência e Assistência Social, e obedecerá ao disposto nos arts. 167, inciso XI, 194 a 196, 199 a 201, 203, 204 e 212, § 4º, da Constituição Federal e contará, dentre outros, com recursos:

I - das contribuições sociais previstas na Constituição Federal, exceto a de
que trata o art. 212, § 5º, e as destinadas por lei às despesas do Orçamento Fiscal;

II - da contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;

III - originários dos orçamentos do Município, transferência de recursos do Estado e da União, pelas execuções descentralizadas das ações de saúde, e dos convênios firmados com órgãos e entidades que tenham como objetivos a assistência social; e

IV - das demais receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento.

Parágrafo único. Os recursos para atender às ações de que trata este artigo obedecerão aos valores estabelecidos no Orçamento da Seguridade Social.

Art. 44. As dotações destinadas à assistência à população carente serão consignadas em rubricas apropriadas e beneficiarão, preferencialmente, famílias em estado de vulnerabilidade cuja renda per capita seja inferior a meio salário-mínimo, devidamente cadastradas no CadÚnico ou cadastradas em alguma unidade de Referência de Assistência Social do Município.

Art. 45. As despesas relativas a programas, projetos, serviços e benefícios nas áreas de Saúde, Educação e Assistência Social realizados em cooperação, convênio ou repasse direto com outras esferas de governo serão incluídas de modo específico no orçamento.

Seção VII
Diretrizes Específicas para o Poder Legislativo

Art. 46. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento) relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal efetivamente realizado no exercício anterior.

§ 1º O duodécimo devido à Câmara Municipal será repassado até o dia 20 de cada mês, sob pena de crime de responsabilidade do Prefeito Municipal, conforme disposto no inciso II, § 2º, do artigo 29-A da Constituição Federal.

§ 2º A despesa total com folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a 70% (setenta por cento) de sua receita, de acordo com o estabelecido no § 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

Art. 47. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária, para fins de consolidação, até o dia 10 de agosto do corrente ano.

Seção VIII
Das alterações da Lei Orçamentária e da Execução Provisória do Projeto de Lei Orçamentária

Art. 48. Na apreciação pelo Poder Legislativo do Projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente poderão ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:

a) dotação para pessoal e seus encargos;
b) serviço da dívida;

III - sejam relacionadas com:
a) a correção de erros ou omissões;
b) os dispositivos do texto do Projeto de Lei.

§ 1º As emendas deverão indicar como parte da justificativa:

I - no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da Lei Orçamentária;

II - no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de que não inviabilizarão as atividades de natureza operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

III - em relação a alterações das categorias de programação e grupo de despesa dos projetos originais, indicar o total dos acréscimos e o total dos decréscimos, identificando cada uma das dotações modificadas com a indicação das alterações atribuídas;

IV - as inclusões de novas categorias de programação e, em relação a estas, os detalhamentos fixados na Lei de Orçamento, com indicação das fontes financiadoras e as denominações atribuídas.

V - quadro demonstrativo da manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas e a correspondência das fontes de recursos.

§ 2º É vedada a inclusão de emendas ao Projeto de Lei e à Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, que anulem dotações provenientes:

I - de precatórios judiciais;

II - do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

III - do limite mínimo para área do ensino, estipulada pela Constituição Federal;

IV - de receitas vinculadas a finalidades específicas, tais como a convênios, execução de programas especiais e operações de créditos;

V - de receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista;

VI - do limite mínimo para área de saúde, estipulada pela Emenda Constitucional nº 29;

VII - de contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal a recursos transferidos ao Município.

Art. 49. Os créditos adicionais autorizados pelo Legislativo serão abertos e apresentados com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária definido no art. 5º desta Lei, e em conformidade aos preceitos estabelecidos nos artigos 40 e seguintes da Lei 4.320/64.

Parágrafo único. Os créditos adicionais autorizados e as alterações do Quadro do Detalhamento de Despesas, alterações do Orçamento Analítico, serão editados mediante Decreto do Executivo.

Art. 50. Na Lei Orçamentária Anual conterão as seguintes autorizações:

I - para abertura de créditos adicionais;

a) até o limite nela definido, para créditos suplementares;

b) até o limite autorizado em Lei específica de reajuste de pessoal e encargos sociais;

II - para realizar operações de crédito, inclusive por antecipação da Receita, até o limite legalmente permitido.

Art. 51. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, conforme o disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal, mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 52. As codificações de modalidades de aplicação e das fontes de recursos aprovadas na Lei Orçamentária, e em seus créditos adicionais poderão ser modificados e ou desmembradas para atender às necessidades de execução e dar maior transparência à execução orçamentário-financeira, por meio de ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 53. A inclusão de grupo de natureza de despesa, elemento de despesa e de fonte de recursos, em projeto, atividade e operação especial constante da Lei Orçamentária serão efetivadas por meio da abertura de crédito adicional suplementar, desde que decorra de:

I - incorreções no processo de orçamentação dos projetos, atividades e operações especiais;
II - ações e medidas oriundas de outras esferas de governo; e
III - demais fatos que independam da ação volitiva do gestor.

Art. 54. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, realizar a transposição, o remanejamento ou a transferência, total ou parcialmente, de recursos ou de dotações orçamentárias, aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 e em seus créditos adicionais, de categoria de programação para outra, bem como de um órgão para outro, dispensando-se em todos os casos a autorização legislativa especifica para esse fim.

§ 1° As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, por meio de Decreto, para atender às necessidades de execução, criando, quando necessário, novas naturezas de despesa e fontes de recurso.

§ 2° As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, que deverão ser abertos mediante Decreto do Executivo.

Art. 55. O Poder Executivo Municipal poderá, por meio de Decreto, efetivar adequação orçamentária decorrente de portarias e demais legislações específicas do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e do Ministério da Economia no tocante às classificações da natureza da despesa, da modalidade de aplicação, do grupo da natureza de despesa, da categoria econômica, da função e subfunção da despesa, bem como da classificação da natureza receita.

Art. 56. O Projeto de Lei Orçamentária Anual deverá ser aprovado até o término da corrente sessão legislativa.

Art. 57. Caso o Projeto de Lei Orçamentária Anual não seja devolvido para sanção até o início do exercício financeiro de 2024, a sua programação poderá ser executada para atender despesas inadiáveis em cada mês, até que a Lei Orçamentária passe a vigorar, sempre no limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação atualizada.

§ 1º Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo, as dotações para atendimento de despesas com:

I - pessoal e encargos sociais;
II - pagamento de benefícios previdenciários;
III - pagamento do serviço da dívida;
IV - precatórios
V - obras em andamento;
VI - investimentos em continuação de obras de saúde, educação, saneamento básico e serviços essenciais;
VII - contratos de serviços;
VIII - as operações oficiais de crédito; e
IX - contrapartidas municipais;
X - utilização de recursos vinculados, em suas finalidades, limitado ao valor conveniado, acordado ou efetivamente ajustado e em conformidade com o cronograma de execução financeira estabelecido nos referidos instrumentos.

§ 2º As dotações referentes às despesas, mencionadas no **§ 1º** deste artigo, poderão ser movimentadas até o montante necessário para suas coberturas.

§ 3º Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao Projeto de Lei do Orçamento na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária, através da cobertura de créditos adicionais, mediante remanejamento de dotações orçamentais.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 58. No exercício financeiro de 2024, a despesa total com pessoal ativo e inativo do município de Floriano observará o limite estabelecido nos §§ 1º e 2º do art. 18, no inciso III, do art. 19 e inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº. 101/00, de 04 de maio de 2000 e Emenda Constitucional nº. 25 de 2000.

Art. 59. A repartição dos limites não poderá exceder os percentuais de 6% (seis por cento) para o Legislativo e 54% (cinqüenta e quatro por cento) para o Executivo, da receita corrente líquida, calculada nos termos da LC nº 101/2000.

§ 1º Se na verificação do limite estabelecido o total da despesa exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do percentual determinado, deverão ser observadas as vedações constantes dos incisos I a IV do § 2º do art. 22 da LC nº 101/2000, preservando-se os setores de Educação, Saúde e Assistência Social.

§ 2º Quando os gastos com pessoal atingirem o limite com a prudência de que trata o artigo 22 da Lei Complementar 101/2002, a realização de serviços extraordinários ficará restrita apenas aos setores de Educação, Assistência Social e Saúde em casos excepcionais.

Art. 60. O reajuste da remuneração de pessoal nos termos do inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, será concedido de acordo com a disponibilidade financeira do Tesouro Municipal, respeitado o limite estabelecido no inciso III, do art. 19 e no inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº. 101/00, de 2000, na forma do disposto no art. 169 da Constituição Federal.

Art. 61. O Poder Executivo fica autorizado, conforme disposto no art. 169 da Constituição Federal, a enviar à Câmara Municipal de Floriano, Projeto de Lei que vise criar cargos, empregos e funções ou alterar a estrutura de carreiras, bem como admitir ou contratar pessoal.

§ 1º A criação de cargos, empregos e funções ou alteração da estrutura de carreiras, bem como admissão ou contratação de pessoal fica condicionada aos limites estabelecidos no art. 57 desta Lei.

Art. 62. Fica autorizada, conforme necessidade da administração, a realização de concurso público desde que obedecidos os limites dispostos nos arts. 56 e 57 desta Lei, observadas as seguintes condições.

I - existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher; e
II - houver dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa.

Art. 63. O disposto no § 1º do art. 18, da Lei Complementar nº 101/00, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total de pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização, relativas à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórios, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário; ou sejam relativas a cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente;

III - não caracterizem relação direta de emprego.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 64. O Poder Executivo poderá enviar Projetos de Lei ao Poder Legislativo que visem, dentre outros, rever e atualizar o Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções; revogar as isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal; atualizar a Planta Genérica de Valores ajustando-se à realidade do mercado imobiliário; e, aperfeiçoar o sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos; aumentar a produtividade e melhorar a gestão da Dívida Ativa.

Art. 65. A estimativa da receita que constará no projeto de lei orçamentária para o exercício de 2024, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I - Aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II - Aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III - Aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV - Aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 66. O Poder Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa atendidas as exigências do art. 14 da LC nº. 101/2000.

Parágrafo único. Aplicam-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no *caput*, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesa em valor equivalente.

Art. 67. O incremento da receita tributária deverá ser buscado mediante o aperfeiçoamento da legislação específica, a constante atualização do cadastro dos contribuintes e execução permanente de programas de fiscalização.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 68. As metas apresentadas no Anexo de Metas Fiscais, em anexo, são resultados presumidos a partir de parâmetros de crescimento da Receita Corrente Líquida (RCL), taxas de inflação e projeções de crescimento das receitas públicas.

Parágrafo único. Quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2024, a estimativa de receita e a fixação de despesa poderão ser modificadas em vista dos parâmetros utilizados na atual projeção sofrerem alterações conjunturais, podendo as metas fiscais serem ajustadas.

Art. 69. Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas, contabilizadas e consolidadas às contas gerais do município no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 70. Para efeito do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, considera-se como irrelevante as despesas que não ultrapassem, para bens e serviços, os limites definidos, art. nº. 75, incisos I e II da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

Art. 71. Para efeito do disposto no art. 42 da LC nº. 101/00:

I - considera-se contraída a obrigação no momento da emissão do empenho;

II - no caso de despesas relativas a prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 72. Cabe à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento a responsabilidade pela coordenação da elaboração orçamentária de que trata esta lei.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento determinará sobre:

I - o calendário das atividades para a elaboração dos orçamentos;

II - a elaboração e a distribuição do material que compõe as propostas parciais do Orçamento Anual dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus Órgãos, Autarquias, Fundações, Fundos e Sociedades de Economia Mista; e

III - as instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos de que trata esta lei.

Art. 73. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidade de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa.

Art. 74. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 75. Todos os poderes e órgãos, incluídos autarquias, fundações públicas, empresas estatais dependentes e fundos, do município devem utilizar sistemas únicos de execução orçamentária e financeira, mantidos e gerenciados pelo Poder Executivo e resguardada as respectivas autonomias, nos termos do artigo 48, § 6º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no *caput* e em atendimento às disposições do artigo 48, inciso III, da LRF, deverá ser adotado Sistema Integrado de Administração Financeira e Controle – SIAFIC, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao estabelecido no art. 48-A da LRF.

Art. 76. O Poder Executivo fica autorizado a firmar convênios, acordos e ajustes favoráveis ao Município e necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual, com órgãos e entidades da administração de todas as esferas de governo, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira para satisfazer as obrigações de contrapartida da execução dos mesmos.

Art. 77. Antes de se firmar quaisquer contratos de obras ou serviços ou praticar quaisquer atos de que resulte compromisso financeiro - qualquer que seja a sua natureza - é obrigatória a prévia consignação dos recursos necessários na Lei do Orçamento e na programação financeira, considerando também que a classificação orçamentária deverá integrar o contrato.

Art. 78. As metas e prioridades, além das metas fiscais, anexos integrantes desta Lei, serão adequados, por decreto do Executivo, em conformidade com o Projeto de Lei Orçamentária Anual 2024 e com o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 a fim de que se obedeça ao Princípio da Harmonia entre as peças orçamentárias.

Art. 79. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Floriano, Estado do Piauí, em 19 de junho de 2023.

Antônio Reis Neto
Prefeito de Floriano-PI

Marcony Alisson Ferreira
Secretário Municipal de Governo

Numerada, registrada e publicada a presente Lei, no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, Edição _____, que circulou no dia _____ de _____ de 2023.

Umbelina M.ª Siqueira da Silva Osório
Agente Administrativo

ANEXO I

Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal;

Com a Finalidade de atender princípios básicos da política de governo serão desenvolvidas, destacadamente, as seguintes diretrizes:

1) Incentivar a participação do cidadão e das entidades da sociedade civil na formatação do orçamento, indicando ações a serem implementadas na LOA, através da Secretaria Municipal de Governo, como instrumento de democratização das políticas públicas visando ao desenvolvimento social, econômico e político do município, sem prejuízo dos canais partidários e legislativos;

2) Garantir a transparência de todas as ações de governo, através da ampla divulgação dos Planos e Atividades aos componentes do Poder Legislativo, aos veículos de comunicação e à população em geral;

3) Aprimorar o relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado do Piauí e o Ministério Público Estadual, com o funcionamento pleno do Controle Interno, auxiliando, assim o Controle Externo;

4) Firmar parceiras com o Governo Estadual e Federal, para o desenvolvimento de projetos.

5) Garantir ao cidadão acesso a informações sobre as ações de governo, em consonância com a Lei de Transparência Fiscal;

6) Aperfeiçoar a política de valorização dos servidores municipais, através da realização de concurso público, elaboração e implementação de um Plano de Cargos e Salários compatível com a situação financeira e fiscal do município, primando pela melhoria salarial, bem como outros planos que contemplem o desenvolvimento e o aperfeiçoamento funcional;

7) Investir na infraestrutura física da rede municipal de ensino, proporcionando a criação dos Centros Integrados de Educação, visando aumentar a oferta de vagas e a melhoraria constante da qualidade do ensino na rede municipal;

8) Observar o cumprimento da Constituição, quanto à preservação do meio ambiente;

9) Aperfeiçoar a prestação de serviços de limpeza pública, conservação e manutenção dos logradouros públicos;

10) Proporcionar condições de aumento da produção agrícola, fixando ações para a melhoria da qualidade de vida do homem do campo;

11) Dar assistência social à população carente e vulnerabilidade social, bem como assessorar e realizar uma política de integração com os grupos comunitários;

12) Controlar com vigor o funcionamento das Finanças Públicas municipais, com a finalidade de garantir a eficiência, a eficácia e a economicidade da Gestão Pública, com a atuação da Controladoria Geral do Município, a qual deverá se manifestar em todos os atos de despesa, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Finanças;

13) Controlar, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, o patrimônio público e zelar pelo uso dos bens móveis e imóveis do município;

14) Garantir a atuação nas ações judiciais de interesse do Município através da Procuradoria Geral do Município;

15) Garantir o cumprimento das determinações constitucionais e estatutárias dos direitos da Criança e do Adolescente;

16) Desenvolver ações de fortalecimento da agricultura familiar, a exemplo da compra direta da produção para merenda escolar.

17) As diretrizes listadas acima, se caracteriza como um rol exemplificativo. Desse modo, não exclui outras metas ou diretrizes fixadas de acordo com a conveniência administrativa, assim as disposições legais e principiológicas que norteiam a gestão pública serviram de base para implementação de qualquer mete ou diretriz.

18) As diretrizes acima serão desenvolvidas de forma setorizada, por área de atuação, conforme abaixo detalhadas:

I - GOVERNO

- ✓ Promover a comunicação e o relacionamento do Poder Executivo Municipal com os demais poderes e autoridades municipais, estaduais e federais, articulando a política de representação institucional definida pela equipe estratégica de governo;
- ✓ Promover a organização das normas administrativas emanadas do Poder executivo, realizando a triagem das informações para garantir a plena atuação do Executivo;
- ✓ Promover a integração com órgãos e entidades da Administração Pública e iniciativa privada, objetivando o cumprimento de atividades setoriais;
- ✓ Elaborar estudos e levantar informações da infraestrutura administrativa necessárias para as reuniões de secretariado;
- ✓ Responsabilizar pela organização e realização das audiências públicas;
- ✓ Promover a organização do Cerimonial Oficial;
- ✓ Disciplinar as audiências com o Prefeito;
- ✓ Estudar as viabilidades, elaborar e propor as Reformas Administrativas Necessárias;
- ✓ Incentivar a implantação de política social voltada para a Juventude, inclusive com a realização da Conferência Municipal da Juventude e empreendedorismo Jovem;
- ✓ Apoiar atividades relacionadas a Defesa do Consumidor;
- ✓ Promover ações para implantação da parceria público privada;
- ✓ Modernização da infraestrutura do Dep. de Juventude;

II - CONTROLADORIA MUNICIPAL

- ✓ Promover a avaliação da eficiência e eficácia das ações administrativas do Poder Executivo;

✓ Estabelecer critérios de Avaliação que permitam verificar se as ações de Governo: as atividades, projetos e programas previstos no planejamento municipal estão sendo executados, com vistas a alcançar as metas previstas;

✓ Propor medidas preventivas e corretivas, quando necessário;

✓ Fiscalizar através do departamento de normas técnicas e de auditoria o cumprimento das normas legais, técnicas e administrativas de responsabilidade do município;

✓ Avaliar a qualidade dos serviços prestados quanto ao atendimento, à presteza, à economicidade e à segurança;

✓ Acompanhar o cumprimento das recomendações decorrentes do trabalho da auditoria interna e externa e a correção de problemas de caráter organizacionais, estruturais e sistêmicos;

✓ Controlar os Sistemas de Informações Contábeis e Administrativa;

✓ Propor medidas para aperfeiçoar os procedimentos de administração financeira adotados para o pagamento de compromissos, cobrança e recuperação de tributos;

✓ Verificar a eficiência dos Métodos de controle do Patrimônio Público;

✓ Fazer cumprir o acompanhamento gerencial proposto pela LRF;

✓ Apoiar o Controle Externo no exercício da sua missão.

III - EDUCAÇÃO

✓ Garantir as condições necessárias ao desenvolvimento da rede escolar e a ampliação e manutenção da abordagem pedagógica da Escola Ativa;

✓ Elaborar o planejamento estratégico da SEMED;

✓ Estabelecer uma política de valorização do magistério da rede municipal de ensino;

✓ Estender a política de formação continuada aos demais servidores, oportunizando sua capacitação para melhor desempenho de suas funções;

✓ Investir na melhoraria da infraestrutura da Rede Municipal de Ensino e na qualidade de ensino nos seus diversos níveis e modalidades;

✓ Garantir o ensino fundamental obrigatório de 9 anos de duração à todas as crianças de 6 a 14 anos de idade, assegurando-lhes ingresso e permanência na escola até a conclusão deste nível de ensino;

✓ Informatizar a Secretaria Municipal de Educação, visando agilizar os serviços administrativos, burocráticos e pedagógicos interligando os computadores dos vários setores (rede);

✓ Ampliar o número de computadores da SEMED para dinamizar os vários setores;

✓ Ampliar o espaço físico da SEMED para propiciar melhores condições de trabalho aos servidores;

✓ Adquirir veículos que facilitem a supervisão escolar, distribuição da merenda e demais ações socioculturais e pedagógicas;

✓ Democratizar e universalizar a Educação Básica da Rede Municipal de Ensino para garantir o acesso e a permanência dos alunos na escola, sobretudo, da Educação Infantil, Ensino Fundamental Regular, Educação de Jovens e Adultos e dos Alunos com necessidades educacionais especiais;

✓ Propiciar em parceria com a Secretaria Estadual de Educação aos alunos de baixo poder aquisitivo, cursinhos preparatórios para o ingresso no Ensino Médio e Superior;

✓ Implementar mecanismos previstos na Proposta Político Pedagógica da Rede Municipal de Ensino, como Programa de Aceleração da Aprendizagem, Assistente de Apoio Pedagógico, Recuperação Continuada e Paralela na Escola e Implementação da Escola Ativa, bem como projetos socioeducativos;

✓ Qualificar os professores em cursos de graduação e pós-graduação conforme necessidade;

✓ Capacitar coordenadores, diretores e professores para o pleno exercício de sua função, estendendo esta capacitação aos demais servidores;

✓ Construir, reformar e ampliar espaços físicos adequados para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino;

✓ Ampliar, o acesso a laboratórios de informática, instalando-os em regiões estratégicas da cidade ainda não contempladas;

✓ Ampliar o serviço de transporte de alunos, seja através da aquisição de ônibus escolar, seja através da contratação dos serviços, assegurando o deslocamento de alunos;

✓ Adquirir mobiliários, material didático-pedagógico, material de consumo bem como merenda escolar para os alunos do ensino básico da Rede Municipal de Ensino;

✓ Disponibilizar acesso à internet nos laboratórios de informática das escolas municipais;

✓ Disponibilizar transporte escolar para que alunos de comunidades rurais tenham acesso a educação de qualidade.

IV - CULTURA ESPORTE E LAZER

✓ Desenvolver ações capazes de garantir a proteção do acervo documental, das obras e dos bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, às paisagens naturais notáveis, protegendo-os contra destruição, evasão e descaracterização;

✓ Promover ações de caráter promocional, visando à difusão dos bens culturais, das tradições históricas e folclóricas, do cultivo das letras, das ciências, das artes cênicas, plásticas e musicais

✓ Zelar pela preservação do patrimônio histórico e cultural e fomentar o intercâmbio cultural;

✓ Resgatar as tradições regionais, através de políticas de conscientização da população;

- ✓ Promover ações voltadas para a prática dos desportos;
- ✓ Realização de torneios esportivos (Futsal, futebol de campo; voleibol, handebol, corridas, xadrez; triatlo, ciclismo, dentre outras);
- ✓ Promover as ações voltadas para engajamento da população nas festas populares, especialmente o aniversário da cidade, semana da pátria, festas juninas;
- ✓ Promover a inserção social através da implantação de núcleos de esporte, cultura e lazer.

V – TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

- ✓ Coordenar a realização de eventos relacionados ao turismo e ao agronegócio;
- ✓ Revitalizar os pontos turísticos do município;
- ✓ Elaborar e divulgar um calendário organizado, constando as datas de todos os eventos do município (zona rural e urbana), a fim de divulgar o potencial turístico da região com o objetivo de gerar emprego e renda;
- ✓ Favorecer o aumento da produtividade com a assistência técnica e a qualificação do empreendedor;
- ✓ Fomentar e alavancar o empreendedorismo jovem;
- ✓ Estimular a organização do setor produtivo local, inclusive plano operativo;
- ✓ Elaborar planejamento estratégico de desenvolvimento econômico do município;
- ✓ Incentivar o crescimento e o desenvolvimento industrial, comercial e tecnológico, através da disponibilização de infraestrutura básica e a viabilização técnica e financeira;
- ✓ Firmar parceiras com entidades da área da indústria, comércio e empreendedorismo visando a qualificação da mão de obra com a realização de cursos, palestras e seminários;

✓ Dotar o município de infraestrutura para a comercialização de produtos diretamente ao consumidor;

✓ Realizar eventos importantes no calendário do Município, a exemplo do tradicional Carnaval, Exposição Feira Agropecuária, Festividades alusivas ao aniversário da cidade e Réveillon;

✓ Promover intensa integração entre permissionários de espaços públicos visando a utilização adequada dos bens públicos, de modo a alcançar a sua função social e o interesse da coletividade;

✓ Implantar programas de valorização das empresas instaladas no município

VI - SAÚDE

✓ Realizar levantamento epidemiológico para traçar o perfil de saúde da população adstrita;

✓ Reestruturar e conservar as Unidades Básicas de Saúde tanto na Zona Urbana como na Zona Rural em relação à estrutura física e aos atendimentos médico, de enfermagem, odontológico e equipe multiprofissional

✓ Realizar levantamento, investigação, monitoramento entomológico e inquérito sorológico em cães;

✓ Prestar assistência integral a saúde tendo em vista a implementação, avaliação e controle das ações de saúde realizadas no município;

✓ Reestruturar a rede primária e especial de atenção a saúde, inclusive com a construção e ou reforma das unidades e estabelecimentos de saúde;

✓ Atender as metas propostas pelo Ministério da Saúde tendo como referência os principais indicadores como: saúde da criança, saúde da mulher, controle de Hipertensão e Diabetes, Tuberculose, Hanseníase e Saúde Bucal;

✓ Manter os Programas de Tuberculose, Hanseníase e outros para todas as UBS;

✓ Adquirir máquinas, equipamentos e bens móveis necessários à prestação de serviços de qualidade executados pela secretaria;

✓ Garantir controle populacional de cães e gatos, através de projeto de castração;

✓ Manter o programa de controle de endemias nos territórios de abrangência;

✓ Ampliar a rede de atendimento dos serviços em saúde de média e alta complexidade;

✓ Garantia do acesso da população a serviços de qualidade, com equidade e em tempo adequado ao atendimento das necessidades de saúde, mediante aprimoramento da política de atenção básica e da atenção especializada;

✓ Aprimoramento da Rede de Atenção às Urgências, com capacitação e implementação linhas de cuidado;

✓ Promoção da atenção integral à saúde da mulher e da criança e manutenção da linha Materno-Infantil, com ênfase nas áreas e populações de maior vulnerabilidade;

✓ Fortalecimento da rede de saúde mental, com ênfase no enfrentamento da dependência de crack e outras drogas;

✓ Garantia da atenção integral à saúde da pessoa idosa e dos portadores de doenças crônicas, com estímulo ao envelhecimento ativo e fortalecimento das ações de promoção e prevenção;

✓ Redução dos riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de promoção e vigilância em saúde;

✓ Inspecionar e licenciar 100 % dos serviços que solicitarem autorização de Funcionamento, de acordo com o protocolo de fiscalização;

✓ Manter em zero o número absoluto de óbitos por dengue e visitar 80% dos imóveis em pelo menos 4 ciclos de visitas domiciliares para controle da Dengue;

✓ Analisar amostras de água para consumo humano quanto aos parâmetros coliformes totais, cloro residual livre e turbidez;

✓ Garantir a assistência farmacêutica no âmbito do SUS, do Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica (HÓRUS) e do envio do

conjunto de dados por meio do serviço WebService como estratégia para o fortalecimento do sistema de gestão da Assistência Farmacêutica no SUS;

- ✓ Manter visitas programadas com predominância de triatomíneos, pelo menos 20 visitas mensais.
- ✓ Contribuir para a adequada formação, alocação, qualificação, valorização e democratização das relações do trabalho dos profissionais e trabalhadores de saúde;
- ✓ Estabelecer serviço de auditoria do sus para auxiliar na fiscalização e avaliação dos instrumentos de gestão;
- ✓ Fortalecer a rede de atenção à pessoa com deficiência, garantindo acesso humanizado a serviços públicos especializados de saúde.

VII - INFRAESTRUTURA

- ✓ Concluir a implantação do sistema de esgotamento sanitário domiciliar no município;
- ✓ Realizar obras de drenagem e construção de bueiros e pontes nas áreas de risco;
- ✓ Ampliar a rede de drenagem superficial, através da pavimentação de vias;
- ✓ Recuperar e ampliar Mercados Públicos;
- ✓ Desenvolver projetos de melhoria habitacional;
- ✓ Construir e recuperar estradas, pontes, bueiros e galerias;
- ✓ Revitalização das praças, através de um projeto de paisagismo para a Cidade;
- ✓ Elaborar um programa de urbanização para o Município;
- ✓ Aperfeiçoar o sistema de coleta de lixo;
- ✓ Aperfeiçoar o processo de Limpeza Pública;
- ✓ Ampliar e aperfeiçoar a manutenção do aterro sanitário municipal;

✓ Promover a articulação e integração de diversos componentes como, por exemplo, estrutura viária, saneamento, iluminação pública, limpeza pública e conservação de ruas, avenidas e demais logradouros. Além disso, favorecer a reutilização de infraestrutura urbana, de equipamentos comunitários e espaços urbanos existentes com o objetivo de melhorar as suas condições de uso e a qualidade de vida da sociedade;

✓ Desenvolver ações voltadas à infraestrutura da zona rural a fim de proporcionar melhores condições de vida aos moradores dessa região, além de proporcionar facilidades quanto à mobilidade.

VIII - DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

✓ Estabelecer programas de capacitação continuada para o quadro de funcionários da SEMDAS;

✓ Adquirir, reformar e ampliar prédios em busca da cobertura assistencial adequada, e para o melhor funcionamento das instituições e/ou instâncias de controle referente às ações sócio assistenciais dentro do município;

✓ Adquirir e/ou reparar equipamentos, materiais permanentes e veículos;

✓ Implementar e fomentar a rede de assistência social do município ampliando a sua cobertura;

✓ Realizar e participar de fóruns, conferências e similares municipais, estaduais e nacionais;

✓ Melhorar a situação social de pessoas incluídas involuntariamente em segmentos considerados excluídos de políticas sociais básicas e especiais;

✓ Ampliar as ações de desenvolvimento social destinadas à criança, ao adolescente, ao jovem, ao adulto, ao idoso e à pessoa com deficiência;

✓ Promover ações que busquem o fortalecimento da geração de emprego e renda no município, fomentando assim o desenvolvimento;

- ✓ Promover ações que busquem o fortalecimento da segurança alimentar e nutricional no município;
- ✓ Aumentar as metas de atendimento dos programas da proteção social básica;
- ✓ Aumentar as metas de atendimento dos programas da proteção social especial;
- ✓ Aprimorar o Programa de Municipalização das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto.

IX - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- ✓ Contribuir, coordenar e cumprir a formulação do Plano de Ação do Governo Municipal e os programas gerais e setoriais inerentes à Secretaria;
- ✓ Implantação de política de capacitação e aperfeiçoamento profissional do servidor público municipal;
- ✓ Atualização e manutenção constante dos equipamentos de informática da Prefeitura de Floriano;
- ✓ Garantir a prestação de serviços municipais de acordo com as diretrizes de governo;
- ✓ Promover um processo sistemático de planejamento e normatização da estrutura organizacional e dos métodos de trabalho da Prefeitura Municipal de Floriano;
- ✓ Estabelecer diretrizes para a atuação da Secretaria, com a elaboração do regimento interno;
- ✓ Estabelecer objetivos para o conjunto de atividades da Secretaria, vinculados aos prazos e políticas para sua consecução;
- ✓ Propor políticas sobre a administração de pessoal;
- ✓ Construir a sede do Fundo de Previdência do Município,
- ✓ Gerenciar a Previdência Municipal através do FUNFP, dando ao servidor a garantia de que seus direitos e benefícios serão preservados;

✓ Programar e gerenciar as atividades de recrutamento, seleção, registro e controle funcional;

✓ Valorização dos servidores públicos municipais, através da garantia de direitos e recomposições salariais, conforme legislação vigente e capacidade financeira do município;

✓ Relacionar-se com os órgãos representativos dos servidores municipais;

✓ Promover a inspeção da saúde dos servidores para efeito de admissão, licença, aposentadoria e outros fins legais e a divulgação de técnicas e métodos de segurança e medicina do trabalho no ambiente da Prefeitura;

✓ Elaborar e implantar normas e controles referentes à administração do material e do patrimônio da Prefeitura;

✓ Implantar normas e procedimentos para o processamento de licitações destinadas a garantir as atividades da Prefeitura;

✓ Atualizar, em conjunto com a Controladoria Municipal, normas relativas à instauração, trâmite, arquivamento e guarda de processos e documentos públicos;

✓ Implantar sistema de processos administrativos eletrônicos;

✓ Assessorar os órgãos da Prefeitura em assuntos administrativos referentes a pessoal, arquivo, patrimônio e comunicações administrativas.

X - COMUNICAÇÃO

✓ Planejar e desenvolver todas as atividades de comunicação da Prefeitura, com a finalidade de recolher, produzir, transmitir e distribuir o noticiário referente aos atos e fatos da Administração Pública Municipal e outros de interesse público, de natureza política, econômico-financeira, cívica, social, desportiva, cultural e artística;

✓ Preparar e expedir as matérias para a Imprensa, divulgando as ações de governo e os assuntos de interesse da Administração Municipal nos meios de comunicação locais, do Estado e da União, a fim de promover a transparência pública;

- ✓ Fazer a publicação dos atos oficiais;
- ✓ Cumprir as obrigações do Poder Executivo no tocante à publicação de todos os relatórios e demonstrativos exigidos na legislação em vigor, inclusive nos meios eletrônicos de acesso público;
- ✓ Promover a troca de experiências e informações através de intercâmbio entre a Administração Municipal e entidades estaduais, nacionais e estrangeiras;
- ✓ Planejar e coordenar uma política de comunicação entre os Poderes do Município.
- ✓ Realizar e participar de encontros, palestra e outros relacionados à Secretaria visando ao aperfeiçoamento e atualização das informações;
- ✓ Adquirir materiais, máquinas e equipamentos modernos, bem como fardamentos necessários para o bom funcionamento da Secretaria;
- ✓ Divulgar s ações eventos de iniciativa ou participação direta do município os mais variados tipos de mídias.

XI - MEIO AMBIENTE

- ✓ Formar parcerias com órgãos, instituições e entidades governamentais em todos os níveis (municipal, estadual e federal), não governamentais e privadas para a realização de campanhas de educação ambiental;
- ✓ Identificar e contabilizar as habitações localizadas próximas aos riachos e rios que agridam estes por meio de esgotamento sanitário e lixo doméstico para que sejam associados às campanhas de educação ambiental;
- ✓ Implantar em parceria com as Secretarias de Infraestrutura e de Saúde, o sistema de tratamento e revitalização dos riachos e córregos (águas servidas) por meio de levantamentos técnicos apropriados, evitando, assim, o lançamento in natura dos dejetos nos rios e mananciais que cortam o município;
- ✓ Repor a mata ciliar do rio Parnaíba na zona urbana do município;
- ✓ Realizar eventos referentes ao meio ambiente;
- ✓ Revitalizar a flora das praças e jardins;

✓ Promover e / ou participar dos mais variados eventos municipais, estaduais, federais e até internacionais, buscando absorver novas informações, tecnologias, experiências/capacitação através de parcerias com outras entidades e instituições.

XII - FINANÇAS

✓ Acompanhar os dispêndios com pessoal, propondo medidas para adequá-la a legislação pertinente;

✓ Gerenciar e controlar o serviço da dívida pública;

✓ Cumprir todas as determinações legais relacionadas com a execução orçamentária, contabilidade pública e prestação de contas;

✓ Instaurar os processos e procedimentos administrativos necessários à efetiva arrecadação de todos os tributos de competência do Município;

✓ Estudar e propor a adequação do ordenamento jurídico tributário necessário para a realização da administração fazendária;

✓ Efetivar as retenções de tributos e consignações estabelecidos em Lei ou em acordos referendados pelo Município, destinando-as aos órgãos competentes dentro dos prazos estabelecidos.

XIII - OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO

✓ Realizar ações visando o exercício da cidadania e a transparência da gestão pública;

✓ Democratizar os serviços públicos na construção de um modelo de Gestão Participativa;

✓ Propiciar a participação dos usuários dos serviços municipais, da comunidade interna e externa, na vida da Administração Municipal;

✓ Contribuir com o processo de humanização do atendimento aos usuários dos serviços prestados pelo Município, buscando alcançar a satisfação dos usuários e a valorização dos agentes públicos municipais.

XIV - DESENVOLVIMENTO RURAL

- ✓ Assegurar à realização de ações relacionadas à agricultura, à pecuária e ao abastecimento;
- ✓ Fortalecer o setor agropecuário em parceria com as instituições e municípios, visando ao aumento da produção; promover eventos e feiras que proporcionem um papel social e econômico para o município, valorizando dessa forma a atividade agrícola e pecuária, servindo como uma vitrine de agronegócio. E ainda, fortalecer a cadeia produtiva leiteira e hortifrúti, assegurando a qualidade e inocuidade dos alimentos e correlatos ofertados aos usuários;
- ✓ Distribuir mudas frutíferas, visando à melhoria do hábito alimentar, em parceria com a Secretaria do Meio Ambiente;
- ✓ Fortalecer a compra direta dos produtores da agricultura familiar com o intuito de promover uma alternativa de trabalho socioeconômico e ambiental, através de implantação de hortas, nas localidades urbanas e rurais, criando vínculos solidários e efetivos entre os grupos envolvidos e a comunidade;
- ✓ Implantar em parceria com as unidades de ensino da rede municipal hortas escolares promovendo uma integração da comunidade escolar, com a finalidade de implantar um projeto interdisciplinar, de auto sustentabilidade socioambiental, com uma visão ecológica, onde a escola exercerá uma função na sociedade, buscando a cidadania;
- ✓ Incentivar as famílias a produzirem verduras e legumes em quintais, aproveitando o lixo orgânico como adubo para as plantas, visando a melhorias significativas na renda familiar, na alimentação e saúde da família;
- ✓ Atender as necessidades de abate de animais para consumo e melhorar a qualidade dos produtos comercializados nos mercados minimizando a clandestinidade deste serviço;
- ✓ Promover o agronegócio em parceria com as instituições, visando a comercialização, intercâmbio de informações, avaliação de desempenho do setor agropecuário e divulgação das potencialidades deste setor. E ainda,

contribuir para a promoção da tradicional FEIRA AGROPECUÁRIA DE FLORIANO realizada anualmente;

- ✓ Implementar as ações de Defesa Civil;
- ✓ Incentivar a economia local, agregando valor a seus produtos e incentivando a inserção de novos produtores e atividades.

XV - SUTRAN

✓ Executar serviços na área de Engenharia de Tráfego, propondo novas vias alternativas, objetivando desafogar o trânsito do centro da cidade;

✓ Realizar estudos técnicos para redimensionar e redefinir o sistema viário e a implantação de uma nova sinalização horizontal, vertical e semafórica;

✓ Realizar estudos técnicos para implantação de estacionamentos rotativos;

✓ Realizar Concurso de Redação e Artes de Educação e Segurança no Trânsito;

✓ Adquirir Software voltado para estudos de tráfego;

✓ Disponibilizar informes no sítio da prefeitura referentes a multas on-line;

✓ Implantar, operar e gerenciar os equipamentos de fiscalização eletrônica de velocidade: estático, estático-móvel, e móvel nas vias para reduzir os índices de acidentes por excesso de velocidade e coibir o cometimento de infrações;

✓ Proceder mediante lei municipal à cobrança por prestação de controle de trânsito em eventos privados;

✓ Regulamentar o sistema de transportes alternativos;

✓ Regulamentar e implantar o sistema de transportes coletivos através de licitação;

✓ Definir e implantar coberturas nas paradas de ônibus coletivo, quando da sua regulamentação, inclusive mediante a realização de procedimento licitatório para concessão dos serviços de transporte público.

XVI - PROCURADORIA

- ✓ Implantar ações voltadas para prevenção de fatores que contribuam para judicialização de questões envolvendo a municipalidade;
- ✓ Orientar os gestores municipais na tomada de decisões;
- ✓ Promover e incentivar a conciliação judicial evitando o dispêndio de recursos públicos com o pagamento de honorários de sucumbência e despesas judiciais;
- ✓ Implantar minucioso estudo sobre os processos judiciais a fim de contribuir para o planejamento municipal.

Lei das diretrizes orçamentárias

Anexo de metas e prioridades para o exercício de 2024

Eixo estratégico: EIXO 01: Cidadania e Igualdade Econômica e Social

Programa: 007 - Educação Cidadã

Objetivo: * Contribuir para a qualidade do atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de ações suplementares didático-pedagógico, conduzindo o aprendizado com eficiência através de modelo de gestão escolar inovador

Ação	Produto	Unid. Medida	Meta física	Meta financeira-R$
1013 - Reestruturação Projeto de Inclusão Digital	Escolas Beneficiadas	UNIDADE	0,00	191.425,50
1015 - Aquisição de Ônibus Escolares - Caminho da Escola	Veículos Adquiridos	UNIDADE	0,00	109.006,19
2027 - Manutenção do Sistema Municipal de Ensino	Ações Administrativas Executadas	PERCENTUAL	0,00	12.290.462,32
2028 - Manutenção da Educação Infantil	Ações Administrativas Executadas	PERCENTUAL	0,00	555.474,26
2030 - Manutenção do PNAE	Refeições distribuídas	PERCENTUAL	0,00	1.118.137,62
2031 - Manutenção do Transporte Escolar	Alunos Dependentes do Transporte Escolar	PERCENTUAL	0,00	1.720.158,05
2032 - Manutenção do EJA	Ações Administrativas Executadas	PERCENTUAL	0,00	113.579,13
2033 - Manutenção de Outros Programas MEC/FNDE	Programas Novos Aderidos	PERCENTUAL	0,00	146.334,16
2034 - Manutenção de Escola em Tempo Integral	Escolas Beneficiadas	UNIDADE	0,00	166.598,68
2037 - Quota Municipal do Salário Educação - QSE	Ações Executadas	PERCENTUAL	0,00	385.722,38
2131 - Manutenção do Magistério do Ensino Fundamental- 70%	Escolas Atendidas	PERCENTUAL	0,00	25.354.143,06
2132 - Manutenção do Sistema Municipal de Ensino 30%	Ações Administrativas Executadas	PERCENTUAL	0,00	5.134.681,63
2133 - Manutenção do Magistério da Educação Infantil- 70%	Escolas Atendidas	PERCENTUAL	0,00	7.289.282,48
2134 - Manutenção do Magistério do EJA - 70%	Escolas Atendidas	PERCENTUAL	0,00	609.596,63
2139 - Encargos com Educação Especial 70%	Escolas Atendidas	PERCENTUAL	0,00	2.057.782,23
2140 - Programa Dinheiro Direto na Escola PDDE	Programa Executado	PERCENTUAL	0,00	8.507,80
3001 - Construção Ampl. Refor. e Adapt. de Escolas para o Ensino Fundamental	Escolas Construídas/Reformadas	PERCENTUAL	0,00	580.242,03
3002 - Construção, Refor. Adap. de Unidades de Ensino para Educação Infantil	Escolas Construídas/Reformadas	PERCENTUAL	0,00	1.846.883,86
3003 - Aquisição de Equipamentos para Escolas e Secretaria	Equipamentos Adquiridos	PERCENTUAL	0,00	244.599,25
3004 - Construção e Reforma de Quadras em Escolas Municipais	Quadras Construídas/ Recuperadas	UNIDADE	0,00	1.031.710,43
4001 - Manutenção do Educação Especial	Ações Administrativas Executadas	PERCENTUAL	0,00	1.784.638,67
Total meta financeira do programa				**62.738.966,36**

Programa: 010 - Saúde e Qualidade de Vida

Objetivo: * Promover, prevenir e controlar doenças e agravos à saúde, garantindo-se a integralidade da atenção, garantindo acesso da população a serviços públicos de saúde de qualidade, com equidade e em tempo adequado ao atendimento humanizado das necessidades de saúde, mediante aprimoramento dos diferentes níveis de atenção e de cuidado

Ação	Produto	Unid. Medida	Meta física	Meta financeira-R$
1019 - Modernização da Estrutura Física, Mobiliária e Equipamentos da Atenção Primária	Ações Executadas	PERCENTUAL	0,00	271.186,13
1023 - Modernização da Estrutura Física, Mobiliária e Equipamentos da BLMAC	Ações Executadas	PERCENTUAL	0,00	244.599,25
2038 - Manutenção do FMS	Ações Administrativas Executadas	PERCENTUAL	0,00	6.767.457,62
2039 - Manutenção da Estratégia SF	Programa Executado	PERCENTUAL	0,00	10.810.184,94
2040 - Manutenção do Programa Agentes Comunitários de Saúde - ACS	Programa Executado	PERCENTUAL	0,00	4.635.433,29

Lei das diretrizes orçamentárias

Anexo de metas e prioridades para o exercício de 2024

2041 - Manutenção das Ações de Vigilância em Saúde - Vigilância Epidemiológica	Ações Executadas	PERCENTUAL	0,00	2.421.796,95
2042 - Manutenção da Assistência Farmacêutica Básica - AFB	Medicamentos Distribuídos	PERCENTUAL	0,00	1.403.258,92
2043 - Manut. Média e Alta Complexidade - Assist. Hospitalar e Ambulatorial (Teto Financeiro)	Serviços Executados	PERCENTUAL	0,00	14.770.273,43
2045 - Manutenção de Ações Estratégicas - FAEC Nefrologia	Serviços Executados	PERCENTUAL	0,00	11.457.023,55
2046 - Manutenção do CTA-HIV/ AIDS/ TSTS - Vig. em Saúde	Serviços Prestados	PERCENTUAL	0,00	481.287,56
2047 - Manutenção do SAMU	Serviços Prestados	PERCENTUAL	0,00	3.634.025,20
2048 - Manutenção do CAPS - Rede Saúde Mental	Serviços Prestados	PERCENTUAL	0,00	1.185.055,07
2050 - Manutenção do Programa Saúde Bucal - CEO/LRPD	Serviços Prestados	PERCENTUAL	0,00	457.199,75
2052 - Manutenção da Policlínica Municipal	Serviços Prestados	PERCENTUAL	0,00	968.187,64
2054 - Manutenção do Conselho Municipal de Saúde	Conselho Mantido	UNIDADE	0,00	29.777,30
2055 - Manutenção do CAPS-AD / Rede Psico Social - RSM - CRAC	Serviços Prestados	PERCENTUAL	0,00	1.226.917,10
2057 - Demais Ações de Média e Alta Complexidade(Incremento)	Ações Executadas	PERCENTUAL	0,00	701.627,63
2061 - Incentivos das Ações de Atenção Básica (Incremento)	Ações Executadas	PERCENTUAL	0,00	531.737,50
2151 - Programa Melhor em Casa	Programa Executado	PERCENTUAL	0,00	714.655,20
2152 - Manutenção das Ações de Vigilância em Saúde - Vigilância Sanitária	Ações Executadas	PERCENTUAL	0,00	108.168,17
3005 - Construção, Ref. ou Ampliação de Academias de Saúde	Academias Implantadas	UNIDADE	0,00	361.581,50
Total meta financeira do programa				**63.181.433,70**

Programa: 013 - Construção e Fortalecimento da Cultura Local

Objetivo: * Garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais, acesso às fontes da Cultura, apoiar e incentivar a valorização e difusão das manifestações culturais.

Ação	Produto	Unid. Medida	Meta física	Meta financeira-R$
2099 - Apoio ao Evento Paixão de Cristo em Floriano	Evento Realizado	UNIDADE	0,00	26.586,88
2100 - Manutenção do Programa Cultura e Cidadania	Programa Executado	PERCENTUAL	0,00	331.755,28
2101 - Promoção da Diversidade Sexual e da Igualdade Racial	Ações Executadas	PERCENTUAL	0,00	23.502,80
4008 - Promoção de Eventos Culturais, Datas Comemorativas e Festival de Cultura	Eventos Realizados	PERCENTUAL	0,00	98.477,79
Total meta financeira do programa				**480.322,75**

Programa: 014 - Esporte, Desporto e Lazer

Objetivo: * Desenvolver, através do esporte, desporto e lazer, atividades que gerem maior qualidade de vida. Fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um.

Ação	Produto	Unid. Medida	Meta física	Meta financeira-R$
1048 - Const. e Recup. de Quadras Poliesportivas	Quadras Construídas/ Recuperadas	UNIDADE	0,00	262.678,33
1050 - Construção, Ampliação e Reforma do Estádio Municipal, Ginásio e Campo de Futebol	Equipamento Público Reestruturado	PERCENTUAL	0,00	127.617,00
2093 - Manut. do Estádio e Quadras Poliesportivas	Equipamentos Públicos Administrados	PERCENTUAL	0,00	24.921,47
2096 - Manutenção da Estação Cidadania	Equipamento Público Administrado	UNIDADE	0,00	115.706,08
2156 - Manutenção da Escolinha de Esporte	Ações Executadas	PERCENTUAL	0,00	27.118,61
4007 - Promoção do Lazer e do Desporto Amador	Ações Executadas	PERCENTUAL	0,00	235.559,71
Total meta financeira do programa				**793.601,20**

Lei das diretrizes orçamentárias

Anexo de metas e prioridades para o exercício de 2024

Programa: 015 - Morar Bem

Objetivo: * Coordenar a implementação da Política Habitacional no Município de Floriano, integralizando-a às ações de governo, potencializando parcerias com outros órgãos das esferas governamentais e da sociedade civil organizada, como forma de contribuir para a redução do déficit habitacional do Município.

Ação	Produto	Unid. Medida	Meta física	Meta financeira-R$
1040 - Programa de Melhoria Habitacional	Programa Executado	PERCENTUAL	0,00	53.173,75
1041 - Construção de Habitações de Interesse Popular	Ações Executadas	PERCENTUAL	0,00	53.173,75
1042 - Desapropriação de Imóveis	Imóveis Indenizados	PERCENTUAL	0,00	106.347,50
Total meta financeira do programa				**212.695,00**

Programa: 021 - Promoção Social e Desenvolvimento

Objetivo: * Garantir o bem estar da coletividade e a proteção dos direitos de todos os cidadãos. Implantar políticas públicas de desenvolvimento humano e social, que sejam capazes de gerar qualidade de vida, emprego e renda de modo sustentável, afim de diminuir a desigualdade social e enfrentar a vulnerabilidade, garantindo a crianças, jovens e adolescentes o acesso a serviços básicos, proteção.

Ação	Produto	Unid. Medida	Meta física	Meta financeira-R$
1046 - Construção, Ampliação e Reforma de Prédios Públicos da Assistência Social	Prédio Construído/ Ampliado/ reformado	PERCENTUAL	0,00	17.015,60
2079 - Manutenção do Conselho Tutelar	Conselho Mantido	UNIDADE	0,00	167.958,34
2083 - Serviços da Proteção Social Básica (SCFV-PBF)	Famílias Assistidas	PERCENTUAL	0,00	859.913,59
2084 - Serviços da Proteção Social Especial de Média Complexidade (PAEF- MSE- PTMC)	Famílias Assistidas	PERCENTUAL	0,00	215.885,43
2086 - IGD PBF - Apoio à Organização e Gestão do SUAS	Programa Executado	PERCENTUAL	0,00	53.641,68
2087 - IGD SUAS- Apoio à Organização e Gestão do SUAS	Programa Executado	PERCENTUAL	0,00	21.269,50
2089 - Programa Primeira Infância no SUAS (Criança Feliz)	Programa Executado	PERCENTUAL	0,00	124.171,34
2090 - Manutenção do FMDCA	Ações Administrativas Executadas	PERCENTUAL	0,00	34.073,74
2091 - Proteção Esp. à Criança e Adolescente em Situação de Vulnerabilidade Social	Ações Executadas	PERCENTUAL	0,00	25.948,79
2160 - Ações Sociais de enfrentamento de emergência de Saúde Pública	Ações Executadas	PERCENTUAL	0,00	218.012,38
4005 - Desenvolvimento e Promoção da Assistência à Juventude	Ações Executadas	PERCENTUAL	0,00	47.005,60
4006 - Programa Plantão Social	Programa Executado	PERCENTUAL	0,00	640.637,34
Total meta financeira do programa				**2.425.533,33**

Eixo estratégico: EIXO 02: Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano e Rural

Programa: 004 - Formação Continuada

Objetivo: * Promover a capacitação continuada do servidor público municipal, objetivando a prestação de serviços de excelência, para melhor atender a sociedade

Ação	Produto	Unid. Medida	Meta física	Meta financeira-R$
2015 - Capacitação e Qualificação de Servidores	Servidores Qualificados	PERCENTUAL	0,00	29.564,61
2081 - Capacitação e Qualificação de Servidores	Servidores Qualificados	PERCENTUAL	0,00	21.269,50
2103 - Capacitação de Pessoal da CGM	Servidores Qualificados	PERCENTUAL	0,00	5.955,46
4002 - Encargos com Capacitação de profissionais da Educação	Servidores Qualificados	PERCENTUAL	0,00	122.299,63
4003 - Educação Permanente em Saúde	Servidores Qualificados	PERCENTUAL	0,00	109.325,23

Total meta financeira do programa	**288.414,43**

Programa: 008 - Regularização Urbanística e Fundiária

Objetivo: * Garantir a atualização e o atendimento à legislação urbanística municipal, bem como regularizar assentamentos e a titularidade de seus ocupantes, de modo a elevar a qualidade urbanística e social do local e a viabilizar o acesso à posse definitiva dos imóveis

Ação	Produto	Unid. Medida	Meta física	Meta financeira-R$
1069 - Programa Municipal de Regularização Fundiária	Imóveis Regularizados	PERCENTUAL	0,00	91.884,24
2116 - Apoio e Regularização Fundiária	Imóveis Regularizados	PERCENTUAL	0,00	33.393,12
Total meta financeira do programa				**125.277,36**

Programa: 012 - Infraestrutura Moderna e Sustentável

Objetivo: * Modernizar a Infraestrutura do município, e promover mais desenvolvimento e mobilidade urbana inclusiva

Ação	Produto	Unid. Medida	Meta física	Meta financeira-R$
1026 - Pavimentação e Recuperação de Vias Urbanas	Vias Pavimentadas/ Recuperadas	PERCENTUAL	0,00	10.235.308,79
1032 - Const. e Recup de Pontes, Bueiros, Galerias e Passagem Molhada.	Obras Realizadas	PERCENTUAL	0,00	699.766,55
1063 - Urbanização da Av. Beira Rio	Obra Executada	UNIDADE	0,00	1.616.482,00
2066 - Manutenção da Iluminação Pública e Ampliação da Rede Elétrica	Serviços Executados	PERCENTUAL	0,00	6.539.307,78
2067 - Manutenção de Cemitérios	Cemitérios Gerenciados	UNIDADE	0,00	142.718,35
2144 - Manutenção e Recuperação das Vias Públicas	Vias Pavimentadas/ Recuperadas	PERCENTUAL	0,00	1.185.774,63
2146 - Manutenção de Pontes, Boeiros e Galerias	Ações Executadas	PERCENTUAL	0,00	37.221,63
3006 - Construção e Reforma de Logradouros e Obras Públicas	Obras Realizadas	PERCENTUAL	0,00	244.599,25
3007 - Const. Reforma e Ampliação de Praças	Praças Construídas/Reformadas/Ampliadas	UNIDADE	0,00	340.312,00
3008 - Programa Avançar Cidades- Mobilidade Urbana	Obras Realizadas	PERCENTUAL	0,00	9.467.586,19
Total meta financeira do programa				**30.509.077,17**

Programa: 017 - Trânsito Livre

Objetivo: * Fomentar o desenvolvimento e a integração das ações relacionadas ao transporte e trânsito, a fim de promover o acesso amplo e democrático aos espaços públicos, bem como proporcionar melhores condições de trafegabilidade e segurança no trânsito, qualificação e ampliação de infraestrutura de mobilidade urbana com o desenvolvimento de sistemas de sinalização, controle e campanhas de educação no trânsito

Ação	Produto	Unid. Medida	Meta física	Meta financeira-R$
1061 - Implantação de Sinalização em Vias Públicas	Sinalização Implantada	PERCENTUAL	0,00	101.388,94
2125 - Encargos com educação de Trânsito	Ações Executadas	PERCENTUAL	0,00	4.253,90
2126 - Encargos com Engenharia de Tráfego	Ações Executadas	PERCENTUAL	0,00	20.418,72
2127 - Manutenção da Fiscalização de Trânsito	Ações Executadas	PERCENTUAL	0,00	1.197.918,72
Total meta financeira do programa				**1.323.980,28**

Lei das diretrizes orçamentárias

Anexo de metas e prioridades para o exercício de 2024

Programa: 018 - Desenvolvimento Econômico e Turístico

Objetivo: * Construir planejamento estratégico para o turismo promovendo o desenvolvimento do município como uma atração turística.

* Contribuir para o crescimento econômico acompanhado pela melhoria da qualidade de vida da população nos diferentes setores da economia, por meio de incentivos à qualificação de mão-de-obra, ao acesso a recursos tecnológicos e à expansão da atividade industrial, artesanal, comercial e demais, como forma de melhorar os indicadores de bem-estar econômico e social do Município.

* Promover o desenvolvimento econômico e turístico, difundindo estudos para identificar nichos de negócios com grande potencial e impacto sobre as demandas locais, valorizando o capital humano de nossa cidade, por meio do empreendedorismo e da inovação conciliando o crescimento econômico e a inclusão social

Ação	Produto	Unid. Medida	Meta física	Meta financeira-R$
1037 - Construção, Reforma de Mercados e Feiras	Mercadaos e Feiras construídos/reformados	UNIDADE	0,00	2.690.591,75
1043 - Construção de Espaço para Microempreendedor(Centro do Camelô)	Prédio Construído	UNIDADE	0,00	319.042,50
2073 - Realização de Feiras e Eventos Voltados à Promoção do Desenv. Econômico	Eventos Realizados	PERCENTUAL	0,00	87.204,95
2074 - Incentivo ao Empreendedorismo e Geração de Emprego	Ações Executadas	PERCENTUAL	0,00	39.348,58
2075 - Manutenção da Estrutura de Apoio para o Fortalecimento da Economia Local	Ações Executadas	PERCENTUAL	0,00	31.904,25
2077 - Promoção das Festividades do Calendário de Eventos do Município para Promoção do Turismo	Eventos Realizados	PERCENTUAL	0,00	1.118.775,70
2109 - Manutenção de Mercados, Feiras e Matadouro	Mercados e Feiras Administrados	PERCENTUAL	0,00	38.285,10
2150 - Manutenção do Serviço de Inspeção Municipal	Ações Executadas	PERCENTUAL	0,00	139.810,80
4004 - Incentivos a Jovens Empreendedores	Ações Executadas	PERCENTUAL	0,00	31.904,25
4010 - Realização de Feiras, Exposição, e Eventos Ligados ao Agronegócio	Eventos Realizados	PERCENTUAL	0,00	69.125,88
Total meta financeira do programa				**4.565.993,76**

Programa: 029 - Cidade Inovadora

Objetivo: * Trabalhar por uma cidade com inovação sustentável que promova conectividade entre lugares, pessoas e serviços e a operação das funçãos urbanas, de forma que garantam a democratização, inclusão, participação social e acesso aos serviços públicos que estimulem inovação, sistemas de controle social e avaliação das políticas públicas, de forma a garantir ganho na qualidade de vida.

Ação	Produto	Unid. Medida	Meta física	Meta financeira-R$
2094 - Manutenção, Aperfeiçoamento e Inovações de Transparência	Ações Executadas	PERCENTUAL	0,00	116.450,51
2164 - Implantação de Inovações Tecnológicas	Inovações Implantadas	PERCENTUAL	0,00	37.221,63
Total meta financeira do programa				**153.672,14**

Eixo estratégico: EIXO 03: Sustentabilidade

Programa: 011 - Desenvolvimento Rural

Objetivo: * Incentivar o desenvolvimento e fortalecimento do meio rural, com projetos de uso adequado dos recursos naturais

Ação	Produto	Unid. Medida	Meta física	Meta financeira-R$
2114 - Encargos com Garantia Safra	Produtores Inscritos	PERCENTUAL	0,00	37.221,63
2115 - Capacitação de Produtores Agrícolas	Produtores Qualificados	PERCENTUAL	0,00	11.060,14
2117 - Fomento a Hortas Comunitárias	Hortas Implantadas	UNIDADE	0,00	26.586,88
2118 - Manutenção de Veículos, Máquinas e Equipamentos	Máquinas e Equipamentos Conservados	PERCENTUAL	0,00	135.486,72
2119 - Incentivo a Psicultura	Ações Executadas	PERCENTUAL	0,00	9.358,58

2142 - Apoio á Produção Animal	Ações Executadas	PERCENTUAL	0,00	16.590,21
2145 - Manutenção de Estradas Vicinais	Estradas Conservadas	PERCENTUAL	0,00	177.334,46
2149 - Incentivo à Apicultura	Ações Executadas	PERCENTUAL	0,00	25.225,63
4009 - Incentivo e Fortalecimento da Agricultura Familiar	Ações Executadas	PERCENTUAL	0,00	289.903,29
Total meta financeira do programa				**728.767,54**

Programa: 016 - Água é Vida

Objetivo: * Expandir a rede de abastecimento d'água, integrada ao sistema de saneamento básico de modo a oportunizar o acesso à população com qualidade, quantidade e regularidade

Ação	Produto	Unid. Medida	Meta física	Meta financeira-R$
1028 - Const. da Rede de Esgotamento Sanitário	Sistema Implantado	UNIDADE	0,00	21.217.389,73
1056 - Const. Ampl. e Implantação de Abastecimento D'Água Simplificado, Perfuração de Poços e Chafarizes	Poços Perfurados/Chafarizes Construídos	UNIDADE	0,00	152.076,93
2108 - Manutenção de Poços, Chafarizes e Lavanderias	Poços, Chafarizes e Lavanderias Administrados	PERCENTUAL	0,00	1.722.829,50
Total meta financeira do programa				**23.092.296,16**

Programa: 024 - Meio Ambiente Sustentável

Objetivo: * Desenvolver e trabalhar projetos de sustentabilidade de forma a manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado, primando por ter uma cidade desenvolvida econômica e socialmente respeitando a natureza, difundindo o uso racional dos recursos naturais, evitando causar danos ao meio ambiente, impondo-se à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e garantir a sobrevivência das próximas gerações com qualidade de vida

Ação	Produto	Unid. Medida	Meta física	Meta financeira-R$
1031 - Reestruturação do Aterro Sanitário	Equipamento Público Reestruturado	PERCENTUAL	0,00	170.156,00
1054 - Revitalização da Mata Ciliar do Rio Parnaíba	Ações Executadas	PERCENTUAL	0,00	21.269,50
1055 - Revitalização das Margens de Riachos	Ações Executadas	PERCENTUAL	0,00	17.547,34
2065 - Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública	Serviços Executados	PERCENTUAL	0,00	7.825.049,05
2068 - Manutenção do Aterro Sanitário	Equipamentos Públicos Administrados	PERCENTUAL	0,00	425.390,00
2105 - Manutenção de Praças, Parques e Jardins	Praças, Parques e jardins Administrados	PERCENTUAL	0,00	54.237,23
2106 - Promoção de Preservação de Recursos Naturais	Ações Executadas	PERCENTUAL	0,00	91.884,24
2107 - Programa de Educação Ambiental	Ações Executadas	PERCENTUAL	0,00	14.692,97
2136 - Manutenção da Defesa Civil	Ações Administrativas Executadas	PERCENTUAL	0,00	333.399,41
3009 - Implantação de Programa de Resíduos Sólidos e Sustentabilidade	Programa Implantado	UNIDADE	0,00	189.298,55
Total meta financeira do programa				**9.142.924,29**

Eixo estratégico: EIXO 04: Gestão Democrática, Inclusiva e Transparente

Programa: 001 - Gestão Legislativa

Objetivo: * Prover condições para que os parlamentares desenvolvam suas atividades legislativas

Ação	Produto	Unid. Medida	Meta física	Meta financeira-R$
1001 - Restauração e Ampliação do Plenário da Câmara	Prédio Reformado/ Ampliado	UNIDADE	0,00	323.296,40

Lei das diretrizes orçamentárias

Anexo de metas e prioridades para o exercício de 2024

1002 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes Diversos	Equipamentos Adquiridos	PERCENTUAL	0,00	340.312,00
2001 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal	Ações Administrativas Executadas	PERCENTUAL	0,00	6.024.373,18
2002 - Encargos com Parcelamento de Dèbitos	Ações Executadas	PERCENTUAL	0,00	5.955,46
Total meta financeira do programa				**6.693.937,04**

Programa: 002 - Gestão Administrativa Inovadora

Objetivo: * Implementar um novo conceito de gestão, orientada por programas de governo e promovendo a integração entre os diversos órgãos municipais

Ação	Produto	Unid. Medida	Meta física	Meta financeira-R$
2003 - Manutenção da Secretaria Municipal de Governo	Ações Administrativas Executadas	PERCENTUAL	0,00	1.847.714,09
2007 - Manutenção do Gabinete do Prefeito	Ações Administrativas Executadas	PERCENTUAL	0,00	893.276,09
2008 - Encargos com APPM e CNM	Contribuições Realizadas	PERCENTUAL	0,00	87.289,15
2009 - Manutenção do gabinete do Vice Prefeito	Ações Administrativas Executadas	PERCENTUAL	0,00	347.445,86
2010 - Manutenção da Secretaria Municipal de Comunicação	Ações Administrativas Executadas	PERCENTUAL	0,00	706.845,49
2014 - Manutenção da Secretaria Municipal de Adm. e Planejamento	Ações Administrativas Executadas	PERCENTUAL	0,00	1.895.386,81
2017 - Realização de Concurso Público	Concurso Realizado	UNIDADE	0,00	744.432,50
2019 - Encargos com Assessorias e Consultorias Especializada	Ações Executadas	PERCENTUAL	0,00	284.298,77
2024 - Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças	Ações Administrativas Executadas	PERCENTUAL	0,00	1.462.919,04
2026 - Contratação e Consultorias e Assessorias Técnicas Especializadas	Ações Executadas	PERCENTUAL	0,00	714.655,20
2036 - Manutenção do Comitê Municipal Gestor de Resultados	Ações Executadas	PERCENTUAL	0,00	122.427,24
2044 - Manutenção do FMAS	Ações Administrativas Executadas	PERCENTUAL	0,00	318.311,89
2064 - Manutenção da Sec. de Infra Estrutura	Ações Administrativas Executadas	PERCENTUAL	0,00	2.845.507,30
2071 - Manutenção da Sec. de Turismo e Desenv. Econômico	Ações Administrativas Executadas	PERCENTUAL	0,00	549.945,57
2078 - Manutenção da SEMDAS	Ações Administrativas Executadas	PERCENTUAL	0,00	1.727.493,43
2092 - Manutenção da Sec. de Cultura, Esporte e Lazer	Ações Administrativas Executadas	PERCENTUAL	0,00	782.207,05
2102 - Manutenção da Controladoria Geral do Município	Ações Administrativas Executadas	PERCENTUAL	0,00	601.751,57
2104 - Manutenção da Sec. Mun. de Meio Ambiente	Ações Administrativas Executadas	PERCENTUAL	0,00	801.254,03
2112 - Manutenção da SDR	Ações Administrativas Executadas	PERCENTUAL	0,00	2.208.094,30
2123 - Manutenção da Ouvidoria Geral do Município	Ações Administrativas Executadas	PERCENTUAL	0,00	487.257,66
2124 - Manutenção da Sup. Mun. de Transp. e Transito	Ações Administrativas Executadas	PERCENTUAL	0,00	549.250,20
2128 - Manutenção da Procuradoria Geral do Município	Ações Administrativas Executadas	PERCENTUAL	0,00	616.496,46
Total meta financeira do programa				**20.594.259,70**

Programa: 003 - Informação, Transparência e Comunicação Social

Objetivo: * Garantir a transparência da gestão pública, permitindo o amplo acesso da população às informações, através dos mais diversos canais de comunicação

Ação	Produto	Unid. Medida	Meta física	Meta financeira-R$
2011 - Manutenção do Sistema de Retransmissão de TV Satelite	Ações Executadas	PERCENTUAL	0,00	172.282,95
2012 - Encargos com Publicações e Publicidade Oficial	Ações Executadas	PERCENTUAL	0,00	57.427,65

Lei das diretrizes orçamentárias

Anexo de metas e prioridades para o exercício de 2024

2013 - Divulgação das Ações Institucionais	Ações Executadas	PERCENTUAL	0,00	255.234,00
2059 - Promoção de Eventos de Comunicação	Eventos Realizados	PERCENTUAL	0,00	15.952,13
2143 - Encargos com Serviços de Tecnologia da Informação e Manutenção da Central de TI	Ações Executadas	PERCENTUAL	0,00	590.228,63
2165 - Encargos com Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	Ações Executadas	PERCENTUAL	0,00	212.695,00
Total meta financeira do programa				**1.303.820,36**

Programa: 005 - Previdência Municipal

Objetivo: * Assegurar as ações que visam ao gerenciamento, orientação, acompanhamento e operacionalização dos trabalhados ligados à previdência dos servidores públicos do Município de Floriano

Ação	Produto	Unid. Medida	Meta física	Meta financeira-R$
1008 - Construção do Prédio do FUNPF	Prédio Construído	UNIDADE	0,00	318.021,56
2021 - Manutenção dos Serviços Administrativos	Ações Administrativas Executadas	PERCENTUAL	0,00	1.001.368,06
2022 - Benefícios Previdenciários	Benefícios Concedidos	PERCENTUAL	0,00	4.163.864,79
Total meta financeira do programa				**5.483.254,41**

Programa: 023 - Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP

Objetivo: * Reservar recursos para contribuições para formação do patrimônio do servidor público

Ação	Produto	Unid. Medida	Meta física	Meta financeira-R$
2020 - Contribuição ao PASEP	Contribuições Recolhidas	PERCENTUAL	0,00	1.818.960,47
Total meta financeira do programa				**1.818.960,47**

Programa: 026 - Encargos Especiais

Objetivo: * Possibilitar a alocação de recursos orçamentários destinados ao pagamento de despesas decorrentes do pagamento do serviço da dívida pública municipal, precatórios, ações trabalhistas, ações indenizatórias de pequeno valor, e de outros encargos de responsabilidade do município.

Ação	Produto	Unid. Medida	Meta física	Meta financeira-R$
2016 - Encargos com Precatórios e Sentenças Judiciais	Ações Executadas	PERCENTUAL	0,00	471.466,59
2025 - Encargos com a Dívida Interna	Ações Executadas	PERCENTUAL	0,00	6.155.295,41
Total meta financeira do programa				**6.626.762,00**

Programa: 027 - Gestão Fiscal conectada ao Cidadão

Objetivo: * Promover ações de educação fiscal, objetivando o incremento da receita e a justiça fiscal no município de Floriano

Ação	Produto	Unid. Medida	Meta física	Meta financeira-R$
2158 - Manutenção e Incentivo à Gestão Fiscal	Ações Executadas	PERCENTUAL	0,00	239.994,40
Total meta financeira do programa				**239.994,40**

Programa: 099 - Reservas

Lei das diretrizes orçamentárias

Anexo de metas e prioridades para o exercício de 2024

Objetivo: * Contingenciar recursos para atender passivos contingentes, outros riscos fiscais imprevistos e recursos para abertura de Créditos Adicionais e garantir desembolsos futuros do Regime Próprio de Previdência Social- RPPS

Ação	Produto	Unid. Medida	Meta física	Meta financeira-R$
2023 - Reserva do RPPS	Ações Executadas	PERCENTUAL	0,00	2.108.510,76
2129 - Reserva de Contingência	Ações Administrativas Executadas	PERCENTUAL	0,00	850.780,00
Total meta financeira do programa				**2.959.290,76**

Gestor(a) | Responsável Controle Interno | Responsável Contábil | Secretário(a) de Finanças

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO
GABINETE DO PREFEITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2024

R$ 1,00

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2024			2025			2026		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% RCL (a/RCL) X 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% RCL (a/RCL) X 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% RCL (a/RCL) X 100
Receita Total	286.455.691,00	276.501.632,24	108,61	295.622.273,11	286.455.691,00	108,61	304.490.941,31	295.622.273,11	110,29
Receitas Primárias (I)	274.878.457,65	265.326.696,57	104,23	283.674.568,29	274.878.457,65	104,23	292.184.805,34	283.674.568,29	105,84
Receitas Primárias Correntes	240.621.064,98	232.259.715,23	91,24	248.320.939,06	240.621.064,98	91,24	255.770.567,23	248.320.939,06	92,65
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	22.899.316,62	22.103.587,47	8,68	23.632.094,75	22.899.316,62	8,68	24.341.057,59	23.632.094,75	8,82
Transferências Correntes	204.807.678,72	197.690.809,58	77,66	211.361.524,44	204.807.678,72	77,66	217.702.370,18	211.361.524,44	78,86
Demais Receitas Primárias Correntes	12.914.069,63	12.465.318,18	4,90	13.327.319,86	12.914.069,63	4,90	13.727.139,46	13.327.319,86	4,97
Receitas Primárias de Capital	34.257.392,67	33.066.981,34	12,99	35.353.629,23	34.257.392,67	12,99	36.414.238,11	35.353.629,23	13,19
Despesa Total	292.419.998,08	282.258.685,41	110,88	301.777.438,02	292.419.998,08	110,88	310.830.761,16	301.777.438,02	112,59
Despesas Primárias (II)	280.137.202,55	270.402.705,16	106,22	289.101.593,03	280.137.202,55	106,22	297.774.640,82	289.101.593,03	107,86
Despesas Primárias Correntes	220.037.188,64	212.391.108,73	83,43	227.078.378,68	220.037.188,64	83,43	233.890.730,04	227.078.378,68	84,72
Pessoal e Encargos Sociais	123.132.674,11	118.853.932,54	46,69	127.072.919,68	123.132.674,11	46,69	130.885.107,27	127.072.919,68	47,41
Outras Despesas Correntes	96.904.514,53	93.537.176,19	36,74	100.005.459,00	96.904.514,53	36,74	103.005.622,77	100.005.459,00	37,31
Despesas Primárias de Capital	54.100.963,28	52.221.007,03	20,51	55.832.194,11	54.100.963,28	20,51	57.507.159,93	55.832.194,11	20,83
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	5.999.050,62	5.790.589,40	2,27	6.191.020,24	5.999.050,62	2,27	6.376.750,85	6.191.020,24	2,31
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	(5.258.744,90)	(5.076.008,59)	-1,99	(5.427.024,74)	(5.258.744,90)	-1,99	(5.589.835,48)	(5.427.024,74)	-2,02
Dívida Pública Consolidada (DC)	35.152.681,73	33.931.159,97	13,33	34.062.676,09	33.006.469,08	12,52	33.070.559,31	32.107.339,14	11,98
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	25.977.157,03	25.074.475,90	9,85	24.593.534,61	23.830.944,39	9,04	23.317.343,58	22.638.197,65	8,45
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	(8.775.662,83)	(8.470.717,02)	-3,33	1.383.622,43	1.340.719,40	0,51	1.276.191,02	1.239.020,41	0,46

***Fonte**: LDO 2023, índice inflação projetado pelo BCB*

Nota:

Projeções da RCL do Município		
RCL 2024	R$	263.734.959,36
RCL 2025	R$	272.174.478,06
RCL 2026	R$	268.033.576,43

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO
GABINETE DO PREFEITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2024

R$ 1,00

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Prev. 2022 (a)	% RCL	Metas Real. 2022 (b)	% RCL	(b-a)=c	%(c/a)x100
Receita Total	227.167.582,64	1,079	268.871.135,06	1,199	41.703.552,42	18,36
Receitas Primárias (I)	216.378.292,40	1,027	241.942.085,13	1,079	25.563.792,73	11,81
Despesa Total	228.048.561,31	1,083	233.525.524,14	1,041	5.476.962,83	2,40
Despesas Primárias (II)	225.032.714,69	1,068	217.697.700,50	0,971	(7.335.014,19)	-3,26
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	(8.654.422,29)	-0,041	24.244.384,63	0,108	32.898.806,92	-380,14
Dívida Pública Consolidada (DC)	27.035.359,96	0,128	16.775.966,33	0,075	(10.259.393,63)	-37,95
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	18.498.797,00	0,088	(22.777.380,03)	-0,102	(41.276.177,03)	0,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	1.269.910,28	0,006	14.213.317,13	0,063	12.943.406,85	1019,24

FONTE: LDO 2022, Balanço 2022

Notas:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão RCL 2022	R$ 210.625.088,08
Realizado RCL 2022	R$ 224.283.139,94

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2024

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II) — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES CORRENTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	195.508.479,00	227.167.582,64	16,19	276.501.632,24	21,72	286.455.691,00	3,60	295.622.273,11	3,20	304.490.941,31	3,00
Receitas Primárias (I)	183.453.419,00	216.378.292,40	17,95	265.326.696,57	22,62	274.878.457,65	3,60	283.674.568,29	3,20	292.184.805,34	3,00
Despesa Total	194.700.133,48	228.048.561,31	17,13	276.501.632,24	21,25	292.419.998,08	5,76	301.777.438,02	3,20	310.830.761,16	3,00
Despesas Primárias (II)	189.433.212,33	225.032.714,69	18,79	232.259.715,23	3,21	280.137.202,55	20,61	289.101.593,03	3,20	297.774.640,82	3,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	(5.979.793,33)	(8.654.422,29)	44,73	33.066.981,34	-482,08	(5.258.744,90)	-115,90	(5.427.024,74)	3,20	(5.589.835,48)	3,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	28.008.632,92	27.035.359,96	-3,47	26.058.178,27	-3,61	35.152.681,73	0,00	34.062.676,09	-3,10	33.070.559,31	-2,91
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	19.768.707,28	18.498.797,00	-6,42	17.201.494,20	-7,01	25.977.157,03	51,02	24.593.534,61	-5,33	23.317.343,58	-5,19
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(6.032.958,31)	1.269.910,28	-121,05	1.297.302,80	2,16	(8.775.662,83)	-776,45	1.383.622,43	-115,77	1.276.191,02	-7,76

ESPECIFICAÇÃO	VALORES CONSTANTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	216.207.206,06	242.137.926,34	11,99	276.501.632,24	14,19	276.501.632,24	0,00	286.455.691,00	3,60	295.622.273,11	3,20
Receitas Primárias (I)	202.875.861,79	230.637.621,87	13,68	265.326.696,57	15,04	265.326.696,57	0,00	274.878.457,65	3,60	283.674.568,29	3,20
Despesa Total	215.313.279,99	243.076.961,50	12,89	276.501.632,24	13,75	282.258.685,41	2,08	292.419.998,08	3,60	301.777.438,02	3,20
Despesas Primárias (II)	209.488.743,31	239.862.370,59	14,50	232.259.715,23	-3,17	270.402.705,16	16,42	280.137.202,55	3,60	289.101.593,03	3,20
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	(6.612.881,52)	(9.224.748,72)	39,50	33.066.981,34	-458,46	(5.076.008,59)	-115,35	(5.258.744,90)	3,60	(5.427.024,74)	3,20
Dívida Pública Consolidada (DC)	30.973.941,90	28.816.990,18	-6,96	26.058.178,27	-9,57	33.931.159,97	0,00	33.006.469,08	0,00	32.107.339,14	0,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	21.861.645,03	19.717.867,72	-9,81	17.201.494,20	-12,76	25.074.475,90	45,77	23.830.944,39	-4,96	22.638.197,65	-5,01
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(6.671.675,15)	1.353.597,37	-120,29	1.297.302,80	-4,16	(8.470.717,02)	-752,95	1.340.719,40	-115,83	1.239.020,41	-7,59

Fonte: *LDO 2021, 2022, Orcamento 2023*

Nota:

METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES					
INDICES DE INFLAÇÃO					
2021	2022	2023*	2024*	2025*	2026*
4,92	6,59	3,75	3,6	3,2	3
VALORES DE REFERÊNCIA					
V.Corr x 1,1059	V.Corr x 1,0659	V.Corr x 1	V.Corr. x 1,0360	V.Corr / 1,0320	V.Corr / 1,0300

* Inflação Média (anual) projetada pelo Banco Central do Brasil.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2024

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital						
Reservas						
Resultado Acumulado	20.580.629,87	100	36.834.194,81	100	58.106.850,00	100
TOTAL	20.580.629,87	100	36.834.194,81	100	58.106.850,00	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital						
Reservas	(194.158.814,11)	100	(145.071.100,74)	100	(80.066.332,93)	100
Lucros ou Prejuízos Acumulados						
TOTAL	(194.158.814,11)	100	(145.071.100,74)	100	(80.066.332,93)	100

FONTE: Balanços Geral e RPPS 2020, 2021 e 2022.

NOTAS:

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2024

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) — R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2022 (a)	2021 (b)	2020 (c)
RECEITAS DE CAPITAL – ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis	1.685.776,65	1.306.788,33	
Alienação de Bens Intangíveis			
Rendimentos de Aplicações Financeiras	262.139,34	8.450,00	247,45
TOTAL	1.947.915,99	1.315.238,33	247,45

DESPESAS LIQUIDADAS	2022 (d)	2021 (e)	2020 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
TOTAL	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	(g) = ((Ia – IId) + IIIh	(h) = ((Ib – IIe) + IIIi)	(i) = (Ic – IIf)
	3.263.401,77	1.315.485,78	247,45

FONTE: Balanços Gerais 2020, 2021, 2022

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2024

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") — R$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (I)	17.257.449,74	19.829.559,92	29.154.360,35
Receita de Contribuições dos Segurados	4.987.448,39	6.416.940,53	7.224.548,55
Civil	4.987.448,39	6.416.940,53	7.224.548,55
Ativo	4.987.448,39	6.416.940,53	7.189.608,70
Inativo			34.579,34
Pensionista			360,51
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	6.415.034,17	8.862.018,87	10.930.742,41
Civil	6.415.034,17	8.862.018,87	10.930.742,41
Ativo	6.415.034,17	8.862.018,87	10.930.742,41
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial	5.373.864,44	3.877.829,33	9.755.999,59
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	5.373.864,44	3.877.829,33	9.755.999,59
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	481.102,74	672.771,19	1.243.069,80
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	481.102,74	641.053,31	1.243.069,80
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)			
Demais Receitas Correntes	-	31.717,88	
RECEITAS DE CAPITAL (III)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	**17.257.449,74**	**19.829.559,92**	**29.154.360,35**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2020	2021	2022
PREVIDÊNCIA	3.176.105,45	3.481.299,51	4.487.727,72
Benefícios - Civil	3.176.105,45	3.481.299,51	4.487.727,72
Aposentadorias	2.783.272,67	3.056.810,78	3.933.747,76
Pensões	392.832,78	424.488,73	553.979,96
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	**3.176.105,45**	**3.481.299,51**	**4.487.727,72**

Continua 1/3

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2024

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") — R$ 1,00

Continuação 2/3

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV – V)	**14.081.344,29**	**16.348.260,41**	**24.666.632,63**
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**2020**	**2021**	**2022**
VALOR	0,00	0,00	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	**2020**	**2021**	**2022**
VALOR	603.000,00	2.082.000,00	2.062.661,33

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	**2020**	**2021**	**2022**
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	**2020**	**2021**	**2022**
Caixa e Equivalentes de Caixa	495.007,58	33.616,41	387.795,02
Investimentos e Aplicações	63.693.603,47	77.456.557,55	96.939.282,76
Outro Bens e Direitos	16.674.207,24	14.088.768,85	12.946.884,46

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	**2020**	**2021**	**2022**
RECEITAS CORRENTES (IX)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (X)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII)			

Continua 2/3

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO
GABINETE DO PREFEITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2024

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R$ 1,00

Continuação 3/3

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2020	2021	2022
PREVIDÊNCIA			
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)			

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX – X)²			

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RRPS	2020	2021	2022
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES	221.994,63	229.764,10	1.640.867,13
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	**221.994,63**	**229.764,10**	**1.640.867,13**

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2020	2021	2022
DESPESAS CORRENTES (XIII)	504.712,04	584.882,66	611.054,44
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)			1.515.658,18
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XI	**504.712,04**	**584.882,66**	**2.126.712,62**

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	**(282.717,41)**	**(355.118,56)**	**(485.845,49)**

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2020	2021	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	19.291,42	33.616,41	364.712,36
Investimentos e Aplicações	2.410.850,90	2.658.713,81	3.437.266,83
Outro Bens e Direitos			

FONTE: Balanços RPPS 2019, 2020 e 2021

NOTA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO-PI
RELATORIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: 2023 A 2097

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃOO(PLANO PREVIDENCIARIO)

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

EXERCICIO	RECEITA PREVIDENCIARIA (a)	DESPESA PREVIDENCIARIA(b)	RESULTADO PREVIDENCIARIO (c)=(a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCICIO (d)=("d exercicio anterior) + (c)
2023	14.721.393,51	9.775.318,29	4.946.075,22	106.460.892,13
2024	16.308.413,37	10.525.899,40	5.782.513,97	117.268.360,20
2025	18.196.550,84	11.153.802,79	7.042.748,05	129.846.174,85
2026	18.310.494,83	11.880.759,75	6.429.735,08	142.404.649,39
2027	17.884.133,10	13.309.351,19	4.574.781,91	153.700.930,76
2028	17.104.191,60	15.702.213,77	1.401.977,83	162.357.592,53
2029	16.762.943,28	16.915.581,21	(152.637,93)	169.868.232,96
2030	16.568.752,20	17.722.044,73	(1.153.292,53)	176.732.721,03
2031	16.524.673,60	18.044.243,98	(1.519.570,38)	183.554.935,08
2032	16.172.936,83	19.327.607,39	(3.154.670,56)	189.064.057,45
2033	16.049.518,08	19.889.224,03	(3.839.705,95)	194.148.175,00
2034	13.130.821,76	20.121.376,45	(6.990.554,69)	196.321.414,17
2035	11.829.751,03	20.516.408,45	(8.686.657,42)	196.901.127,51
2036	11.590.804,09	20.860.309,35	(9.269.505,26)	196.925.355,47
2037	11.226.381,85	21.597.084,39	(10.370.702,54)	195.849.529,72
2038	10.946.390,18	22.012.187,90	(11.065.797,72)	194.027.829,80
2039	10.627.929,13	22.533.287,85	(11.905.358,72)	191.280.584,65
2040	10.371.123,87	22.782.437,52	(12.411.313,65)	187.897.714,59
2041	10.085.626,46	23.092.128,36	(13.006.501,90)	183.759.984,81
2042	9.803.428,35	23.358.207,63	(13.554.779,28)	178.878.676,82
2043	9.495.583,57	23.684.035,87	(14.188.452,30)	173.133.298,06
2044	9.150.375,81	24.060.425,47	(14.910.049,66)	166.395.140,07
2045	8.897.270,73	24.139.564,15	(15.242.293,42)	159.006.697,26
2046	8.558.543,64	24.487.420,92	(15.928.877,28)	150.582.936,08
2047	8.217.924,66	24.786.760,51	(16.568.835,85)	141.121.614,82
2048	7.886.740,86	25.033.100,32	(17.146.359,46)	130.636.195,58
2049	7.602.474,89	25.059.245,27	(17.456.770,38)	119.345.453,63
2050	7.287.256,46	25.165.117,49	(17.877.861,03)	107.100.698,01
2051	7.043.595,27	25.010.801,24	(17.967.205,97)	94.188.644,99
2052	6.852.981,22	24.628.929,42	(17.775.948,20)	80.858.400,84
2053	6.724.119,69	24.014.684,30	(17.290.564,61)	67.384.352,75
2054	6.585.095,30	23.423.325,91	(16.838.230,61)	53.726.663,59
2055	6.469.815,53	22.720.941,09	(16.251.125,56)	40.011.436,55
2056	6.376.497,41	21.933.615,97	(15.557.118,56)	26.342.857,80
2057	6.300.339,07	21.081.237,21	(14.780.898,14)	12.805.342,54
2058	655.114,05	20.210.820,16	(19.555.706,11)	(6.145.951,40)
2059	561.854,53	19.412.016,26	(18.850.161,73)	(18.850.161,73)
2060	488.644,60	18.549.136,46	(18.060.491,86)	(18.060.491,86)
2061	422.028,72	17.669.357,26	(17.247.328,54)	(17.247.328,54)
2062	370.112,94	16.749.472,76	(16.379.359,82)	(16.379.359,82)
2063	315.296,19	15.851.274,12	(15.535.977,93)	(15.535.977,93)
2064	287.654,03	14.875.569,80	(14.587.915,77)	(14.587.915,77)
2065	257.875,79	13.926.763,38	(13.668.887,59)	(13.668.887,59)
2066	237.710,92	12.967.532,17	(12.729.821,25)	(12.729.821,25)
2067	218.255,51	12.031.696,42	(11.813.440,91)	(11.813.440,91)
2068	199.542,87	11.122.014,16	(10.922.471,29)	(10.922.471,30)
2069	181.598,67	10.241.073,26	(10.059.474,59)	(10.059.474,59)
2070	164.443,62	9.391.283,32	(9.226.839,70)	(9.226.839,71)
2071	148.094,86	8.574.823,48	(8.426.728,62)	(8.426.728,62)
2072	132.575,03	7.793.696,51	(7.661.121,48)	(7.661.121,48)
2073	117.909,41	7.049.744,69	(6.931.835,28)	(6.931.835,28)
2074	104.127,24	6.344.612,55	(6.240.485,31)	(6.240.485,31)
2075	91.265,28	5.679.776,38	(5.588.511,10)	(5.588.511,09)
2076	79.357,30	5.056.467,42	(4.977.110,12)	(4.977.110,11)
2077	68.423,69	4.475.498,12	(4.407.074,43)	(4.407.074,44)
2078	58.471,75	3.937.299,82	(3.878.828,07)	(3.878.828,07)
2079	49.496,69	3.441.971,69	(3.392.475,00)	(3.392.475,00)
2080	41.477,19	2.989.160,28	(2.947.683,09)	(2.947.683,09)
2081	34.382,41	2.578.095,20	(2.543.712,79)	(2.543.712,80)
2082	28.178,41	2.207.747,68	(2.179.569,27)	(2.179.569,28)
2083	22.820,78	1.876.725,61	(1.853.904,83)	(1.853.904,83)
2084	18.255,33	1.583.270,69	(1.565.015,36)	(1.565.015,36)
2085	14.416,84	1.325.283,80	(1.310.866,96)	(1.310.866,97)
2086	11.232,55	1.100.461,82	(1.089.229,27)	(1.089.229,27)
2087	8.629,47	906.379,88	(897.750,41)	(897.750,41)
2088	6.533,30	740.438,76	(733.905,46)	(733.905,46)
2089	4.872,13	599.965,42	(595.093,29)	(595.093,30)
2090	3.573,80	482.165,60	(478.591,80)	(478.591,80)
2091	2.571,70	384.222,01	(381.650,31)	(381.650,31)
2092	1.809,43	303.438,08	(301.628,65)	(301.628,66)
2093	1.240,58	237.293,93	(236.053,35)	(236.053,36)
2094	826,50	183.500,13	(182.673,63)	(182.673,62)
2095	532,47	140.054,31	(139.521,84)	(139.521,85)
2096	329,77	105.291,26	(104.961,49)	(104.961,49)
2097	196,37	77.824,40	(77.628,03)	(77.628,03)

Fonte: Calculo Atuarial 2023

GESTOR DO MUNICIPIO

SUELI PESSOA LOPES
CPF: 769.025.523-04
CRC Nº 6381/O-5

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO
GABINETE DO PREFEITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2024

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)

R$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
IPTU e ISS	Isenção	Produção Cultural	90.000,00	100.000,00	100.000,00	Valores não considerados na projeção de receita para 2023 e exercícios seguintes.
IPTU	Incentivo	Imóveis urbanos	70.000,00	70.000,00	70.000,00	
IPTU, ISS, ITBI e Taxa de Lincença	Isenção	Empresas (Setores Diversos)	380.000,00	380.000,00	380.000,00	
TOTAL			**540.000,00**	**550.000,00**	**550.000,00**	

FONTE: Lei Prof. Moreira; Lei 580/2011 e Lei 873/2018
NOTA:

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO
GABINETE DO PREFEITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2024

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2024
Aumento Permanente da Receita	17.900.000,00
(-) Transferências constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	3.580.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	14.320.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	14.320.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	14.320.000,00

FONTE:

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2024

ARF (LRF, art 4o, § 3o) R$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Demandas Judiciais	100.000,00	Abertura de Créditos adicionais, usando a reserva de Contingência	100.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	-		
Avais e Garantias Concedidas	-		
Assunção de Passivos	-		
Assistências Diversas	-		
Outros Passivos Contingentes	-		
SUBTOTAL	**100.000,00**	**SUBTOTAL**	**100.000,00**

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Frustração de Arrecadação	500.000,00	Contingenciamento de Despesas/Limitação de empenhos	500.000,00
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções		Abertura de Créditos adicionais, usando a reserva de Contingência	700.000,00
Resgate da Dívida Pública	200.000,00		
Taxa de Juros			
Salário Mínimo	500.000,00		
Outros Riscos Fiscais	50.000,00	Contingenciamento de Despesas/Limitação de empenhos	50.000,00
SUBTOTAL	**1.250.000,00**	**SUBTOTAL**	**1.250.000,00**
TOTAL	**1.350.000,00**	**TOTAL**	**1.350.000,00**

ID: F45ACEB7811F4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DE FLORIANO/PI

LICITANET

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 060/2023

PROCESSO LICITATÓRIO 040.00000069/2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O(a) Gestor(a) do FMS do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FLORIANO/PI comunica aos interessados e participantes da DISPENSA ELETRÔNICA 060/2023 referente à *CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS, A FIM DE ANTEDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU, ASSISTIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ, CONFORME INFORMAÇÕES CONSTANTES DESTE EDITAL E SEUS ANEXOS. CONFORME EDITAL E TERMO DE REFERENCIA.* , que ADJUDICA nos termos da Lei nº 14.133/21, o objeto do certame a(s) empresa(s):

Fornecedor : S M SERVICOS HOSPITALARES LTDA - 33.520.232/0001-20

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R$
1	1,00	1	PHILIPS	MRx HeartStart M 3535A	R$ 24.000,00	R$ 24.000,00	R$ 41.576,67	R$ 41.576,67	42,2753 %	R$ 17.576,67
Descrição: CARDIOVERSOR, COM QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A PHILIPS HEART CARE MXR COM MODULO DE SATURAÇÃO, ECG, DEA, CARDIOVERSPR E DESFIBRILADOR TAMBEM EQUIPADO COM BATERIA.										
2	2,00	UNIDADE	ARSTN	SP 21	R$ 1.500,00	R$ 3.000,00	R$ 2.366,67	R$ 4.733,34	36,6198 %	R$ 866,67
Descrição: OXIMETRO DE PULSO PORTÁTIL COM SENSOR.										
3	4,00	UNIDADE	Ambu	16 - Posiçpcs	R$ 275,00	R$ 1.100,00	R$ 298,33	R$ 1.193,32	7,8201 %	R$ 23,33
Descrição: COLAR CERVICAL AJUSTÁVEL										
4	2,00	UNIDADE	NS	ASPIRAMAX	R$ 825,00	R$ 1.650,00	R$ 938,00	R$ 1.876,00	12,0469 %	R$ 113,00
Descrição: ASPIRADOR CLÍNICO DE SECREÇÃO PORTÁTIL										
5	3,00	UNIDADE	PM2 MEDICAL	PM2	R$ 390,00	R$ 1.170,00	R$ 413,33	R$ 1.239,99	5,6444 %	R$ 23,33
Descrição: MOCHILA PARA RESGATE SAMU										
						Subtotal Adjudicado: R$ 30.920,00		**Subtotal Orçado: R$ 50.619,32**	**38,9166 %**	**R$ 19.699,32**

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R$
R$ 30.920,00	R$ 50.619,32	38,9166 %	19.699,32

Floriano - Piauí, 29 de Junho de 2023

CAROLINE DE ALMEIDA REIS
Gestor(a) do FMS

ID: AB995B5865364

1

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO
ESTADO DO PIAUÍ
Gabinete do Prefeito

Lei nº 1237/2023, de 19 de junho 2023.

Dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração e Execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2024 e dá outras providências.

O PREFEITO DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal; no artigo 4º da Lei Complementar no 101/2000, de 4 de maio de 2000; e no art. 129, II, da Lei Orgânica do Município de Floriano, as diretrizes orçamentárias do Município para 2024, compreendendo:

I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
II - a estrutura e organização dos orçamentos;
III - as diretrizes específicas para o Poder Legislativo;
IV - as diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
VII - as disposições gerais;

§ 1º Integram a presente lei o anexo de metas fiscais e o anexo de riscos fiscais, em conformidade com os §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º, da Lei Complementar no 101/2000;

§ 2º As metas fiscais, estabelecidas no anexo desta Lei, poderão ser ajustadas pelo Poder Executivo no Projeto da Lei Orçamentária, se verificado, quando da sua elaboração, que o comportamento das variáveis macroeconômicas e da execução das receitas e despesas indica a necessidade de revisão.

CAPÍTULO I
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

2

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO
ESTADO DO PIAUÍ
Gabinete do Prefeito

Art. 2º As ações prioritárias da Administração Pública municipal para o exercício de 2024 serão vinculadas aos desafios estratégicos de governo, a seguir discriminados:

I - promover a geração de renda, inclusão socioprodutiva e qualidade de vida;
II - controlar as despesas, sem prejuízo da prestação de serviços ao cidadão;
III - viabilizar o acesso à saúde e vida saudável;
IV - garantir educação de qualidade, inclusiva e para formação humana;
V - Ampliar a política de Assistência Social por meio do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais para as famílias em estado de vulnerabilidade, e, nas situações de enfrentamento a estado de emergência e calamidade pública;
VI - adotar uma gestão orientada para resultados, com maior participação social;
VII - ampliar a capacidade de investimento do Município, através de parcerias com os segmentos econômicos da cidade e de outras esferas de governo e adoção de medidas de combate à inadimplência, à sonegação e à evasão de receitas;
VIII - ampliar e melhorar a qualidade dos serviços prestados à população.
IX - promover desenvolvimento e mobilidade urbana;
X - promover o desenvolvimento rural;
XI - promover meios para garantir sustentabilidade e a preservação do meio ambiente;
XII - fortalecer a cultura local;
XIII - promover o desenvolvimento econômico e turístico do município;
XIV - promover a conectividade entre lugares, pessoas e serviços e a operação das funções urbanas de forma que garantam ganho na qualidade de vida.
XV - promover qualidade e segurança no trânsito;
XVI - promover o desenvolvimento da cidadania e promoção social.

Art. 3º Em conformidade com o disposto no § 2º do artigo 165 da Constituição Federal e no artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2024 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta lei, e terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária, mas não se constituem em limite à programação das despesas.

§ 1º Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2024 será dada maior prioridade:

I - às políticas de inclusão;

(Continua na página seguinte)

II - à austeridade na gestão dos recursos públicos; e
III - à promoção do desenvolvimento econômico sustentável.

§ 2º A execução das ações vinculadas às prioridades e metas do Anexo a que se refere o *caput* estará condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas, conforme Anexo de Metas Fiscais que integra a presente lei.

§ 3º A Lei Orçamentária destinará recursos para a operacionalização das metas e prioridades mencionadas no *caput* e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:

I - provisão dos gastos com o pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e do Poder Legislativo;
II - compromissos relativos ao serviço da dívida pública;
III - despesas indispensáveis ao custeio de manutenção da administração municipal;
IV - conservação e manutenção do patrimônio público.

§ 4º A elaboração do Projeto de Lei e a execução da Lei de Orçamento Anual para 2024 deverá levar em conta as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nos Anexo de Metas Fiscais constante desta Lei.

§ 5º Estão discriminados em anexos integrantes desta Lei, os Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º O projeto de lei orçamentária do Município de Floriano, relativo ao exercício de 2024, deve assegurar os princípios de justiça, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, na seguinte conformidade:

I - o princípio de justiça social implica assegurar, na elaboração e execução do orçamento, projetos e atividades que venham a reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões da cidade, bem como combater a exclusão social;
II - o princípio de controle social implica assegurar ao cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento, por meio dos instrumentos previstos na legislação;
III - o princípio de transparência implica além da observância ao princípio constitucional da publicidade, a utilização de todos os meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Seção I

Das Definições

Art. 5º A Lei Orçamentária para o exercício de 2024, compreendendo os orçamentos fiscal e da seguridade social, será elaborada consoante as diretrizes estabelecidas nesta Lei e sua execução observará os objetivos, prioridades e metas definidos no Plano Plurianual para o período 2022-2025.

Art. 6º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - diretriz, o conjunto de princípios que orienta a execução do Programa de Governo;
II - função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;
III - sub-função, uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;
IV - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
V - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
VI - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
VII - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços; e
VIII - modalidade de aplicação, a especificação da forma de aplicação dos recursos orçamentários.
IX - receita corrente líquida - somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, de transferências correntes e outras receitas correntes, deduzidos a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira;
X - despesa total com pessoal – o somatório dos gastos de cada Poder com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas às entidades de previdência;
XI - categoria de programação - denominação genérica que engloba função, sub-função, programa e atividade, projeto ou operação especial, e o termo ação, a que engloba as três últimas categorias;

XII - categoria de despesa - denominação genérica que engloba categoria econômica da despesa, grupo e modalidade de aplicação;
XIII - órgão - segmento da administração ao qual a lei orçamentária anual não consigna recursos e que depende de destaques ou provisões para executar seus programas de trabalho;
XIV - unidade orçamentária – o segmento da administração a que o orçamento do Município consigna dotações específicas para a realização de seus programas de trabalho e sobre os quais exerce o poder de disposição. O menor nível da classificação institucional, agrupado em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a sub-função às quais se vinculam em conformidade com a Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão, e alterações posteriores.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

§ 4º A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades, adotando-se o regime de caixa, observando a legislação em vigência.

§ 5º Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contrato de Terceirização".

§ 6º A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Seção II
Da Estrutura dos Orçamentos

Art. 7º A receita municipal será constituída:

I - dos tributos de sua competência;
II - das transferências constitucionais;
III - das atividades econômicas que por conveniência o Município venha executar;

IV - dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública e Federal, Estadual ou de outros Municípios ou com Entidades e Instituições Privadas Nacionais e Internacionais;
V - das oriundas de serviços executados pelo Município;
VI - das cobranças de dívida ativa;
VII - das oriundas de empréstimos e financiamentos devidamente autorizados pelo Poder Legislativo;
VIII - outras rendas.

§ 1º A discriminação da receita será de acordo com o estabelecido na Portaria 163 de 04 de maio de 2001 da SOF/SEPLAN e alterações posteriores.

§ 2º As receitas oriundas de fontes vinculadas não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades.

§ 3º As receitas serão escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo a natureza de receita, fontes de recursos e parcelas vinculadas à seguridade social.

Art. 8º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidades orçamentárias, detalhadas por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando as modalidades de classificação, a saber:

I - Classificação Institucional:
a) Poder;
b) Órgão;
c) Unidade Orçamentária;

II - Classificação Funcional:
a) Função;
b) Subfunção;
c) Programa;
d) Projeto, Atividade ou Operação Especial.

§ 1º As unidades orçamentárias são o menor nível de classificação institucional e serão agrupadas em órgãos orçamentários, entendidos estes como sendo os de maior nível da classificação institucional.

§ 2º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal ou de seguridade.

§ 3º As categorias econômicas estão assim detalhadas:

I - Despesas Correntes; e
II - Despesas de Capital.

(Continua na página seguinte)

§ 4º Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

I - pessoal e encargos sociais – 1;
II - juros e encargos da dívida – 2;
III - outras despesas correntes – 3;
IV - investimentos – 4;
V - inversões financeiras – 5; e
VI - amortização da dívida – 6.

§ 5º A reserva de Contingência será identificada pelo dígito 9 no que se refere às categorias econômicas, aos grupos de natureza da despesa, às modalidades de aplicação, aos elementos de despesa e às fontes de recursos.

§ 6º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário ou mediante transferência financeira, inclusive a decorrente de descentralização orçamentária a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições, obedecendo a seguinte classificação:

I - transferências à União – 20;
II - transferências a governo estadual – 30;
III - transferências a municípios – 40;
IV - transferências a instituições privadas sem fins lucrativos – 50;
V - transferências a instituições privadas com fins lucrativos – 60;
VI - transferências a instituições multigovernamentais – 70;
VII - transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio – 71;
VIII - aplicações diretas – 90;
IX - aplicações diretas decorrentes de Operações entre Fundos – 91;
X - a ser definida – 99.

§ 7º É vedada a execução orçamentária com a modalidade de aplicação definida no inciso X do parágrafo anterior.

§ 8º A especificação por elemento de despesa será apresentada por unidade orçamentária.

§ 9º As fontes de recursos identificam a origem da receita, da seguinte forma:

Código	Descrição
500	Recursos não vinculados de Impostos

501	Outros Recursos não Vinculados
540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos
541	Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAF
542	Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAT
543	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR
550	Transferência do Salário-Educação
551	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao PDDE
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao PNAE
553	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao PNATE
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE
570	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Educação
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Educação
573	Royalties do Petróleo e Gás Natural destinados à Educação
574	Operações de Crédito Vinculadas à Educação
599	Outros Recursos Destinados à Educação
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
631	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Saúde
632	Transferências do Estado referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Saúde
634	Operações de Crédito Vinculadas à Saúde
635	Royalties do Petróleo e Gás Natural destinados à Saúde
659	Outros Recursos Destinados à Saúde
660	Transferências de Recursos do FNAS
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social
665	Transferências de Convênios e outros Repasses vinculados à Assistência Social
669	Outros Recursos Destinados à Assistência Social
700	Outras Transferências de Convênios de Repasse da União
701	Outras Transferências de Convênios ou Repasse dos Estados
704	Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural
706	Transferência Especial da União
710	Transferência Especial dos Estados

749	Outras vinculações de transferências
750	Recursos da Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico – CIDE
751	Recursos da Contribuição para o Custeio de Iluminação Pública - COSIP
752	Recursos Vinculados ao Trânsito
754	Recursos de Operações de Crédito
755	Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta
800	Recursos vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)
802	Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração
899	Outros Recursos Vinculados

§ 10 As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais.

§ 11 No Projeto de Lei Orçamentária será atribuído a cada Projeto, Atividade e Operação Especial um código numérico estabelecido pelo setor responsável pelo Planejamento, órgão responsável pela elaboração da referida Lei.

§ 12 Cada Projeto/Atividade/Operação Especial constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

Seção III
Do Projeto da Lei Orçamentária Anual

Art. 9º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal até 30 de setembro de 2023, nos termos do art. 13, dos Atos das Disposições Transitórias da Constituição do Estado do Piauí, compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus Órgãos, Autarquias, Fundações e Fundos Municipais instituídos e mantidos pela Administração Pública Municipal bem como o Orçamento de Investimento das empresas em que o Município venha a deter, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser registrada de modo total e integrada.

Art. 10. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo e a respectiva lei serão constituídos de:

I - Mensagem;
II - texto da lei;
III - quadros orçamentários consolidados;
IV - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
V - informações complementares.

§ 1º Os quadros e anexos orçamentários a que se referem os incisos III e IV do *caput* deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 2º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;
II - quadro demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo 1 da Lei 4.320/64;
III - quadro discriminativo da receita por fontes – Anexo 2 da Lei 4.320/64;
IV - quadro das dotações por órgãos do Governo Municipal e da Administração Indireta, indicando despesas do orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos segundo os programas de governo, com os seus objetivos, detalhado por atividades, projetos e operações especiais, categoria econômica da despesa e fonte de financiamento, com a identificação das unidades orçamentárias executoras.
V - quadros demonstrativos da receita e despesa dos fundos especiais;
VI - quadros demonstrativos da despesa, na forma dos Anexos nºs 6 , 7, 8 e 9 da Lei 4.320/64.

Art. 11. A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.

Art. 12. A lei orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos as dotações destinadas:

I - à participação em constituição ou ao aumento de capital de empresas; e
II - ao pagamento de precatórios judiciais, inclusive o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor.

Parágrafo único. Para atender ao disposto no inciso II serão considerados os pedidos protocolizados até 1º de julho de 2023.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I
Diretrizes Gerais

Art. 13. A elaboração do Projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2024 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade, unidade, universalidade e

(Continua na página seguinte)

anualidade, permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º O Poder Legislativo realizará audiências públicas durante a apreciação da Proposta Orçamentária, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar 101/2000.

§ 2º Serão divulgados, opcionalmente na Internet, ao menos:

I - pelo Poder Legislativo, no que couber, os instrumentos de gestão previstos no *caput* do artigo 48 da Lei Complementar no 101/00, de 4 de maio de 2000.

II - pelo Poder Executivo:

a) a estimativa das receitas de que trata o § 3º do artigo 12 da Lei Complementar 101/2000;
b) a proposta de Lei Orçamentária e seus anexos; e
c) a Lei Orçamentária Anual.

Art. 14. O Orçamento Geral do Município obedecerá ao princípio do equilíbrio entre receitas e despesas, segundo o qual a despesa fixada é igual à receita estimada.

Art. 15. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/00, de 4 de maio de 2000, visando ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei.

§ 1º O Poder Executivo deverá publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2024.

§ 2º No prazo previsto no artigo anterior desta lei, o Poder Executivo deverá publicar as receitas previstas, desdobradas em metas bimestrais de arrecadação nos termos do art. 13 da Lei Complementar Federal nº 101/00, de 4 de maio de 2000.

Art. 16. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas estabelecidas, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos no montante necessário para as seguintes despesas:

I - eliminação de possíveis vantagens concedidas a servidores;
II - eliminação de despesas com horas extras;
III - redução de gastos com combustível e outras despesas correntes;

IV - redução dos investimentos programados.

Art. 17. Caso seja necessária a adoção da limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9º, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, esta será fixada de forma proporcional à participação dos Poderes no orçamento, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

Parágrafo único. Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo expedirá comunicado ao Poder Legislativo, acompanhado da memória de cálculo, dos parâmetros e da justificação do ato, o montante que caberá a cada um na limitação de empenho e da movimentação financeira.

Art. 18. No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 19. Não serão objetos de limitação:

I - as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento da dívida;
II - despesas correntes obrigatórias de caráter continuado; e
III - contrapartidas municipais em convênios e operações de créditos firmados.

Art. 20. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, e a respectiva execução, deverão propiciar o levantamento e avaliação dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Parágrafo único. O controle de custos de que trata o caput será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 21. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas exigíveis nos convênios, acordos e similares.

Art. 22. No projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2024, as receitas serão estimadas e as despesas fixadas tendo como base a execução orçamentária observada no período de janeiro a junho/2023, reajustadas conforme índices de inflação oficial verificado no período respectivo, e outras mudanças conjunturais ou estruturais que as afetem.

Parágrafo único. As propostas parciais dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como as de seus Órgãos, Autarquias e Fundos Municipais deverão ser apresentadas à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento até o dia 10 de agosto de 2023, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 23. A manutenção das atividades existentes terá prioridade sobre as ações que visem à sua expansão e os projetos em execução, desde que avaliados à luz das prioridades estabelecidas nesta lei, terão prioridade sobre os novos projetos.

Parágrafo único. A programação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de sua viabilidade técnica e financeira.

Art. 24. É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de transferências voluntárias efetuadas pela União e pelo Estado, bem como de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, de amortização, de juros e de outros encargos, observado o cronograma de desembolso da respectiva operação.

Seção II
Dos Débitos Judiciais

Art. 25. A Lei Orçamentária de 2024 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e pelo menos um dos seguintes documentos:

I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;
II - certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 26. A Procuradoria Jurídica do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, até 15 de julho do corrente ano, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciários a serem incluídos na proposta orçamentária de 2024 devidamente atualizados, conforme determinado pelo art. 100, § 1º, da Constituição Federal, e discriminada por grupos de natureza de despesas, conforme detalhamento constante do artigo 8º, §4º desta lei, especificando:

I - número e data do ajuizamento da ação originária;
II - número do precatório;

III - tipo da causa julgada;
IV - data da autuação do precatório;
V - nome do beneficiário;
VI - valor do precatório a ser pago;
VII - data do trânsito em julgado; e
VIII - número da vara ou comarca de origem.

Seção III
Das Vedações

Art. 27. Na programação das despesas, será vedado:

I - fixação de despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras; e
II - inclusão de despesas a título de investimentos - Regime de Execução Especial - ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecida na forma do artigo 167, § 3º, da Constituição Federal.
III - fixação de despesas com Juros, Amortizações e Encargos da Dívida Fundada, que não considerar as operações já contratadas ou com autorizações concedidas e contratos assegurados até a data o encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal;
IV - pagamento de despesas com pessoal, a qualquer título, e aquisição de equipamentos e material permanente com recursos transferidos pelo Município a entidades privadas sem fins lucrativos, sob a forma de contribuições, subvenções e auxílios.
V - pagamento, a qualquer título, a servidor público, da ativa, ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviço de consultoria ou assistência técnica, inclusive os custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacional ou internacionais.
VI - consignação de créditos com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.
VII - a programação de novos projetos sem que tenham sido alocados recursos suficientes para as despesas com investimentos em andamento e para as despesas de conservação do patrimônio público, conforme disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

Parágrafo único. Serão entendidos como projetos em andamento aqueles que tenham finalizado o processo licitatório.

Art. 28. Na proposta orçamentária não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com ações que não sejam de competência exclusiva do Município ou comuns ao Município, à União e ao Estado, ou com ações em que a Constituição Federal não estabeleça obrigação do Município em cooperar técnica e/ou financeiramente.

(Continua na página seguinte)

Art. 29. As dotações para compor a contrapartida de despesas financiadas por recursos vinculados serão obrigatoriamente informadas e identificadas por fonte de recurso distinta, não poderão ter destinação diversa das finalidades referidas na motivação do convênio, ajuste, acordo ou instrumento similar, exceto se comprovado documentadamente erro na alocação desses recursos ou desnecessária por rescisão, não concretização dos financiamentos previstos ou saldo não utilizado, de tal forma que evidencie a impossibilidade da sua aplicação original.

Art. 30. Somente poderão ser incluídas no Projeto de Lei Orçamentária dotações relativas às operações de crédito contratadas ou com autorizações legislativas concedidas até a data do encaminhamento do referido Projeto ao Poder Legislativo.

Art. 31. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

Seção IV
Das Transferências para o Setor Privado

Art. 32. É vedada a inclusão, na Lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de "auxílios" ou "subvenções sociais", ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, dotadas de atividades de natureza continuada que prestem atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação, que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social ou educação, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

II - sejam voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos, e que estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
III - sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
IV - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, art. 16 e seguintes da Lei 4.320/64, bem como ao disposto na Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993;
V - sejam signatárias de contrato de gestão com a administração pública municipal;

VI - sejam qualificadas como organizações sociais;
VII - sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público, de acordo com a Lei nº. 9.790, de 23 de março de 1999;
VIII - sejam qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacidade de atletas nas modalidades de torneios, campeonatos de amadores e profissionais que de alguma forma incentivem o esporte e representem o Município, desde que formalizada a requisição mediante apresentação do projeto onde estejam indicados o objeto, finalidades, forma de execução e planilha de custos, devendo também ser de alguma forma evidenciada a participação do Governo Municipal no projeto e eventos.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida no exercício de 2024, por três autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria, além da apresentação de:

I - cópia da lei que reconhece a entidade como sendo de utilidade pública;
II - cópia autenticada da ata da última eleição e cópia autenticada da posse da diretoria em exercício;
III - CNPJ e todas as Certidões Negativas que comprovem sua regularidade fiscal.

§ 2º Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a execução das dotações sob os títulos nele especificados dependerá, além de autorização legislativa específica consignada na Lei de Orçamento, da assinatura de convênio ou acordo, observadas as disposições do art. 116 e seus parágrafos, da lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

§ 3º A execução das dotações sob o título de subvenções sociais está também condicionada às determinações previstas na Instrução Normativa nº 007/2019 do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Art. 33. A Administração Pública Municipal poderá destinar recursos para direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas, comprovadamente carentes, por meio de outros auxílios financeiros a pessoas físicas ou material de distribuição gratuita.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, entende-se por:

I - auxílios financeiros a pessoas físicas: dotações destinadas a atender despesas de concessão de auxilio financeiro diretamente a pessoas físicas, sob diferentes modalidades, como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens; e

II - material de distribuição gratuita: dotações destinadas a atender despesa com a aquisição de materiais de distribuição gratuita, tais como livros didáticos, gêneros alimentícios, materiais de construção e outros materiais ou bens que possam ser distribuídos gratuitamente, exceto os destinados a premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras.

Art. 34. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios/contratos de repasse com entidades privadas sem fins lucrativas, destinadas a fomentar o desenvolvimento social, econômico, cultural e esportivo no âmbito do Município.

§ 1º A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do objeto a ser executado;
II - metas a serem atingidas;
III - etapas ou fases de execução;
IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;
V - cronograma de desembolso;
VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;
VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

§ 2º Enquadra-se no permissivo legal previsto no caput as atividades qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para o auxílio de atletas ou associações esportivas na participação em atividades esportivas nas modalidades de torneios, campeonatos de amadores e profissionais que de alguma forma incentivem o esporte e representem o Município, desde que formalizada a requisição mediante apresentação do projeto onde estejam indicados o objeto, finalidades, forma de execução e planilha de custos, devendo também ser de alguma forma evidenciada a participação do Governo Municipal no projeto e eventos.

§ 3º Os recursos provenientes de convênios repassados pelo Município deverão ter sua aplicação comprovada mediante prestação de contas à Controladoria Geral do Município, observadas as disposições contidas na Instrução Normativa nº. 007/2020, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Art. 35. É vedada a destinação de recursos públicos para instituições ou entidades privadas que não tornem suas contas acessíveis à sociedade civil.

Seção V

Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal

Art. 36. O Orçamento Fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento centralizado do Tesouro Municipal e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo bem como as de seus Órgãos, Autarquias, Fundação e Fundos Municipais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

Art. 37. É vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos adicionais suplementares ou especiais com finalidade precisa.

Art. 38. Na estimativa da receita e na fixação da despesa serão considerados:

I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;
II - o aumento ou a diminuição dos serviços prestados e a tendência do exercício; e
III - as alterações tributárias.

Art. 39. O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal.

Art. 40. O Município aplicará, no mínimo, 15 % (quinze por cento) em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no inciso III, do artigo 7º da Emenda Constitucional nº 29/2000 e no artigo 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 41. A Lei Orçamentária conterá no orçamento fiscal reserva de contingência, constituindo-se de dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, constituída em montante correspondente a até 1% (um por cento) da receita corrente líquida do Tesouro Municipal, em consonância ao artigo 5º, III, da Lei Complementar 101/2000, cujos recursos serão utilizados como fonte para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, tendo como prioritários os passivos referentes às obrigações pertinentes a gastos com pessoal;

Parágrafo único. Caso não seja necessária a utilização da Reserva de Contingência para sua finalidade, no todo ou em parte, até o mês de agosto, o saldo remanescente poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais destinados à prestação de serviços públicos de

(Continua na página seguinte)

Assistência Social, Saúde, Educação, ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida pública e precatórios.

Art. 42. Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender as despesas de capital depois de atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas com custeio administrativo e operacional.

Seção VI
Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 43. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de Saúde, Previdência e Assistência Social, e obedecerá ao disposto nos arts. 167, inciso XI, 194 a 196, 199 a 201, 203, 204 e 212, § 4º, da Constituição Federal e contará, dentre outros, com recursos:

I - das contribuições sociais previstas na Constituição Federal, exceto a de
que trata o art. 212, § 5º, e as destinadas por lei às despesas do Orçamento Fiscal;
II - da contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;
III - originários dos orçamentos do Município, transferência de recursos do Estado e da União, pelas execuções descentralizadas das ações de saúde, e dos convênios firmados com órgãos e entidades que tenham como objetivos a assistência social; e
IV - das demais receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento.

Parágrafo único. Os recursos para atender às ações de que trata este artigo obedecerão aos valores estabelecidos no Orçamento da Seguridade Social.

Art. 44. As dotações destinadas à assistência à população carente serão consignadas em rubricas apropriadas e beneficiarão, preferencialmente, famílias em estado de vulnerabilidade cuja renda per capita seja inferior a meio salário-mínimo, devidamente cadastradas no CadÚnico ou cadastradas em alguma unidade de Referência de Assistência Social do Município.

Art. 45. As despesas relativas a programas, projetos, serviços e benefícios nas áreas de Saúde, Educação e Assistência Social realizados em cooperação, convênio ou repasse direto com outras esferas de governo serão incluídas de modo específico no orçamento.

Seção VII
Diretrizes Específicas para o Poder Legislativo

Art. 46. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento) relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal efetivamente realizado no exercício anterior.

§ 1º O duodécimo devido à Câmara Municipal será repassado até o dia 20 de cada mês, sob pena de crime de responsabilidade do Prefeito Municipal, conforme disposto no inciso II, § 2º, do artigo 29-A da Constituição Federal.

§ 2º A despesa total com folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a 70% (setenta por cento) de sua receita, de acordo com o estabelecido no § 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

Art. 47. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária, para fins de consolidação, até o dia 10 de agosto do corrente ano.

Seção VIII
Das alterações da Lei Orçamentária e da Execução Provisória do Projeto de Lei Orçamentária

Art. 48. Na apreciação pelo Poder Legislativo do Projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente poderão ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:

a) dotação para pessoal e seus encargos;
b) serviço da dívida;

III - sejam relacionadas com:
a) a correção de erros ou omissões;
b) os dispositivos do texto do Projeto de Lei.

§ 1º As emendas deverão indicar como parte da justificativa:

I - no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da Lei Orçamentária;
II - no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de que não inviabilizarão as atividades de natureza operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

III - em relação a alterações das categorias de programação e grupo de despesa dos projetos originais, indicar o total dos acréscimos e o total dos decréscimos, identificando cada uma das dotações modificadas com a indicação das alterações atribuídas;
IV - as inclusões de novas categorias de programação e, em relação a estas, os detalhamentos fixados na Lei de Orçamento, com indicação das fontes financiadoras e as denominações atribuídas.
V - quadro demonstrativo da manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas e a correspondência das fontes de recursos.

§ 2º É vedada a inclusão de emendas ao Projeto de Lei e à Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, que anulem dotações provenientes:

I - de precatórios judiciais;
II - do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;
III - do limite mínimo para área do ensino, estipulada pela Constituição Federal;
IV - de receitas vinculadas a finalidades específicas, tais como a convênios, execução de programas especiais e operações de créditos;
V - de receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista;
VI - do limite mínimo para área de saúde, estipulada pela Emenda Constitucional nº 29;
VII - de contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal a recursos transferidos ao Município.

Art. 49. Os créditos adicionais autorizados pelo Legislativo serão abertos e apresentados com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária definido no art. 5º desta Lei, e em conformidade aos preceitos estabelecidos nos artigos 40 e seguintes da Lei 4.320/64.

Parágrafo único. Os créditos adicionais autorizados e as alterações do Quadro do Detalhamento de Despesas, alterações do Orçamento Analítico, serão editados mediante Decreto do Executivo.

Art. 50. Na Lei Orçamentária Anual conterão as seguintes autorizações:

I - para abertura de créditos adicionais;

a) até o limite nela definido, para créditos suplementares;
b) até o limite autorizado em Lei específica de reajuste de pessoal e encargos sociais;

II - para realizar operações de crédito, inclusive por antecipação da Receita, até o limite legalmente permitido.

Art. 51. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, conforme o disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal, mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 52. As codificações de modalidades de aplicação e das fontes de recursos aprovadas na Lei Orçamentária, e em seus créditos adicionais poderão ser modificados e ou desmembradas para atender às necessidades de execução e dar maior transparência à execução orçamentário-financeira, por meio de ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 53. A inclusão de grupo de natureza de despesa, elemento de despesa e de fonte de recursos, em projeto, atividade e operação especial constante da Lei Orçamentária serão efetivadas por meio da abertura de crédito adicional suplementar, desde que decorra de:

I - incorreções no processo de orçamentação dos projetos, atividades e operações especiais;
II - ações e medidas oriundas de outras esferas de governo; e
III - demais fatos que independam da ação volitiva do gestor.

Art. 54. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, realizar a transposição, o remanejamento ou a transferência, total ou parcialmente, de recursos ou de dotações orçamentárias, aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 e em seus créditos adicionais, de categoria de programação para outra, bem como de um órgão para outro, dispensando-se em todos os casos a autorização legislativa específica para esse fim.

§ 1º As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, por meio de Decreto, para atender às necessidades de execução, criando, quando necessário, novas naturezas de despesa e fontes de recurso.

§ 2º As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, que deverão ser abertos mediante Decreto do Executivo.

Art. 55. O Poder Executivo Municipal poderá, por meio de Decreto, efetivar adequação orçamentária decorrente de portarias e demais legislações específicas do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e do Ministério da Economia no tocante às classificações da natureza da despesa, da modalidade de aplicação, do grupo da natureza de despesa, da categoria econômica, da função e subfunção da despesa, bem como da classificação da natureza receita.

(Continua na página seguinte)

Art. 56. O Projeto de Lei Orçamentária Anual deverá ser aprovado até o término da corrente sessão legislativa.

Art. 57. Caso o Projeto de Lei Orçamentária Anual não seja devolvido para sanção até o início do exercício financeiro de 2024, a sua programação poderá ser executada para atender despesas inadiáveis em cada mês, até que a Lei Orçamentária passe a vigorar, sempre no limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação atualizada.

§ 1º Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo, as dotações para atendimento de despesas com:

I - pessoal e encargos sociais;
II - pagamento de benefícios previdenciários;
III - pagamento do serviço da dívida;
IV - precatórios
V - obras em andamento;
VI - investimentos em continuação de obras de saúde, educação, saneamento básico e serviços essenciais;
VII - contratos de serviços;
VIII - as operações oficiais de crédito; e
IX - contrapartidas municipais;
X - utilização de recursos vinculados, em suas finalidades, limitado ao valor conveniado, acordado ou efetivamente ajustado e em conformidade com o cronograma de execução financeira estabelecido nos referidos instrumentos.

§ 2º As dotações referentes às despesas, mencionadas no **§ 1º** deste artigo, poderão ser movimentadas até o montante necessário para suas coberturas.

§ 3º Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao Projeto de Lei do Orçamento na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária, através da cobertura de créditos adicionais, mediante remanejamento de dotações orçamentais.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 58. No exercício financeiro de 2024, a despesa total com pessoal ativo e inativo do município de Floriano observará o limite estabelecido nos §§ 1º e 2º do art. 18, no inciso III, do art. 19 e inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº. 101/00, de 04 de maio de 2000 e Emenda Constitucional nº. 25 de 2000.

Art. 59. A repartição dos limites não poderá exceder os percentuais de 6% (seis por cento) para o Legislativo e 54% (cinqüenta e quatro por cento) para o Executivo, da receita corrente líquida, calculada nos termos da LC nº 101/2000.

§ 1º Se na verificação do limite estabelecido o total da despesa exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do percentual determinado, deverão ser observadas as vedações constantes dos incisos I a IV do § 2º do art. 22 da LC nº 101/2000, preservando-se os setores de Educação, Saúde e Assistência Social.

§ 2º Quando os gastos com pessoal atingirem o limite com a prudência de que trata o artigo 22 da Lei Complementar 101/2002, a realização de serviços extraordinários ficará restrita apenas aos setores de Educação, Assistência Social e Saúde em casos excepcionais.

Art. 60. O reajuste da remuneração de pessoal nos termos do inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, será concedido de acordo com a disponibilidade financeira do Tesouro Municipal, respeitado o limite estabelecido no inciso III, do art. 19 e no inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº. 101/00, de 2000, na forma do disposto no art. 169 da Constituição Federal.

Art. 61. O Poder Executivo fica autorizado, conforme disposto no art. 169 da Constituição Federal, a enviar à Câmara Municipal de Floriano, Projeto de Lei que vise criar cargos, empregos e funções ou alterar a estrutura de carreiras, bem como admitir ou contratar pessoal.

§ 1º A criação de cargos, empregos e funções ou alteração da estrutura de carreiras, bem como admissão ou contratação de pessoal fica condicionada aos limites estabelecidos no art. 57 desta Lei.

Art. 62. Fica autorizada, conforme necessidade da administração, a realização de concurso público desde que obedecidos os limites dispostos nos arts. 56 e 57 desta Lei, observadas as seguintes condições.

I - existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher; e
II - houver dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa.

Art. 63. O disposto no § 1º do art. 18, da Lei Complementar nº 101/00, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total de pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização, relativas à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórios, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;
II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário; ou sejam relativas a cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente;
III - não caracterizem relação direta de emprego.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 64. O Poder Executivo poderá enviar Projetos de Lei ao Poder Legislativo que visem, dentre outros, rever e atualizar o Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções; revogar as isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal; atualizar a Planta Genérica de Valores ajustando-se à realidade do mercado imobiliário; e, aperfeiçoar o sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos; aumentar a produtividade e melhorar a gestão da Dívida Ativa.

Art. 65. A estimativa da receita que constará no projeto de lei orçamentária para o exercício de 2024, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I - Aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;
II - Aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;
III - Aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;
IV - Aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 66. O Poder Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa atendidas as exigências do art. 14 da LC nº. 101/2000.

Parágrafo único. Aplicam-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no *caput*, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesa em valor equivalente.

Art. 67. O incremento da receita tributária deverá ser buscado mediante o aperfeiçoamento da legislação específica, a constante atualização do cadastro dos contribuintes e execução permanente de programas de fiscalização.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 68. As metas apresentadas no Anexo de Metas Fiscais, em anexo, são resultados presumidos a partir de parâmetros de crescimento da Receita Corrente Líquida (RCL), taxas de inflação e projeções de crescimento das receitas públicas.

Parágrafo único. Quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2024, a estimativa de receita e a fixação de despesa poderão ser modificadas em vista dos parâmetros utilizados na atual projeção sofrerem alterações conjunturais, podendo as metas fiscais serem ajustadas.

Art. 69. Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas, contabilizadas e consolidadas às contas gerais do município no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 70. Para efeito do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, considera-se como irrelevante as despesas que não ultrapassem, para bens e serviços, os limites definidos, art. nº. 75, incisos I e II da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

Art. 71. Para efeito do disposto no art. 42 da LC nº. 101/00:

I - considera-se contraída a obrigação no momento da emissão do empenho;
II - no caso de despesas relativas a prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 72. Cabe à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento a responsabilidade pela coordenação da elaboração orçamentária de que trata esta lei.

(Continua na página seguinte)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO
ESTADO DO PIAUÍ
Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento determinará sobre:

I - o calendário das atividades para a elaboração dos orçamentos;
II - a elaboração e a distribuição do material que compõe as propostas parciais do Orçamento Anual dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus Órgãos, Autarquias, Fundações, Fundos e Sociedades de Economia Mista; e
III - as instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos de que trata esta lei.

Art. 73. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidade de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa.

Art. 74. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 75. Todos os poderes e órgãos, incluídos autarquias, fundações públicas, empresas estatais dependentes e fundos, do município devem utilizar sistemas únicos de execução orçamentária e financeira, mantidos e gerenciados pelo Poder Executivo e resguardada as respectivas autonomias, nos termos do artigo 48, § 6º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no *caput* e em atendimento às disposições do artigo 48, inciso III, da LRF, deverá ser adotado Sistema Integrado de Administração Financeira e Controle – SIAFIC, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao estabelecido no art. 48-A da LRF.

Art. 76. O Poder Executivo fica autorizado a firmar convênios, acordos e ajustes favoráveis ao Município e necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual, com órgãos e entidades da administração de todas as esferas de governo, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira para satisfazer as obrigações de contrapartida da execução dos mesmos.

Art. 77. Antes de se firmar quaisquer contratos de obras ou serviços ou praticar quaisquer atos de que resulte compromisso financeiro - qualquer que seja a sua natureza - é obrigatória a prévia consignação dos recursos necessários na Lei do Orçamento e na programação financeira, considerando também que a classificação orçamentária deverá integrar o contrato.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO
ESTADO DO PIAUÍ
Gabinete do Prefeito

Art. 78. As metas e prioridades, além das metas fiscais, anexos integrantes desta Lei, serão adequados, por decreto do Executivo, em conformidade com o Projeto de Lei Orçamentária Anual 2024 e com o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 a fim de que se obedeça ao Princípio da Harmonia entre as peças orçamentárias.

Art. 79. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Floriano, Estado do Piauí, em 19 de junho de 2023.

Antônio Reis Neto
Prefeito de Floriano-PI

Marcony Alisson Ferreira
Secretário Municipal de Governo

Numerada, registrada e publicada a presente Lei, no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, Edição _____, que circulou no dia _____ de _____ de 2023.

Umbelina M.ª Siqueira da Silva Osório
Agente Administrativo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO
ESTADO DO PIAUÍ
Gabinete do Prefeito

ANEXO I

Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal;

Com a Finalidade de atender princípios básicos da política de governo serão desenvolvidas, destacadamente, as seguintes diretrizes:

1) Incentivar a participação do cidadão e das entidades da sociedade civil na formatação do orçamento, indicando ações a serem implementadas na LOA, através da Secretaria Municipal de Governo, como instrumento de democratização das políticas públicas visando ao desenvolvimento social, econômico e político do município, sem prejuízo dos canais partidários e legislativos;

2) Garantir a transparência de todas as ações de governo, através da ampla divulgação dos Planos e Atividades aos componentes do Poder Legislativo, aos veículos de comunicação e à população em geral;

3) Aprimorar o relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado do Piauí e o Ministério Público Estadual, com o funcionamento pleno do Controle Interno, auxiliando, assim o Controle Externo;

4) Firmar parceiras com o Governo Estadual e Federal, para o desenvolvimento de projetos.

5) Garantir ao cidadão acesso a informações sobre as ações de governo, em consonância com a Lei de Transparência Fiscal;

6) Aperfeiçoar a política de valorização dos servidores municipais, através da realização de concurso público, elaboração e implementação de um Plano de Cargos e Salários compatível com a situação financeira e fiscal do município, primando pela melhoria salarial, bem como outros planos que contemplem o desenvolvimento e o aperfeiçoamento funcional;

7) Investir na infraestrutura física da rede municipal de ensino, proporcionando a criação dos Centros Integrados de Educação, visando aumentar a oferta de vagas e a melhoraria constante da qualidade do ensino na rede municipal;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO
ESTADO DO PIAUÍ
Gabinete do Prefeito

8) Observar o cumprimento da Constituição, quanto à preservação do meio ambiente;

9) Aperfeiçoar a prestação de serviços de limpeza pública, conservação e manutenção dos logradouros públicos;

10) Proporcionar condições de aumento da produção agrícola, fixando ações para a melhoria da qualidade de vida do homem do campo;

11) Dar assistência social à população carente e vulnerabilidade social, bem como assessorar e realizar uma política de integração com os grupos comunitários;

12) Controlar com vigor o funcionamento das Finanças Públicas municipais, com a finalidade de garantir a eficiência, a eficácia e a economicidade da Gestão Pública, com a atuação da Controladoria Geral do Município, a qual deverá se manifestar em todos os atos de despesa, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Finanças;

13) Controlar, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, o patrimônio público e zelar pelo uso dos bens móveis e imóveis do município;

14) Garantir a atuação nas ações judiciais de interesse do Município através da Procuradoria Geral do Município;

15) Garantir o cumprimento das determinações constitucionais e estatutárias dos direitos da Criança e do Adolescente;

16) Desenvolver ações de fortalecimento da agricultura familiar, a exemplo da compra direta da produção para merenda escolar.

17) As diretrizes listadas acima, se caracteriza como um rol exemplificativo. Desse modo, não exclui outras metas ou diretrizes fixadas de acordo com a conveniência administrativa, assim as disposições legais e principiológicas que norteiam a gestão pública serviram de base para implementação de qualquer mete ou diretriz.

18) As diretrizes acima serão desenvolvidas de forma setorizada, por área de atuação, conforme abaixo detalhadas:

(Continua na página seguinte)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO
ESTADO DO PIAUÍ
Gabinete do Prefeito

I - GOVERNO

- ✓ Promover a comunicação e o relacionamento do Poder Executivo Municipal com os demais poderes e autoridades municipais, estaduais e federais, articulando a política de representação institucional definida pela equipe estratégica de governo;
- ✓ Promover a organização das normas administrativas emanadas do Poder executivo, realizando a triagem das informações para garantir a plena atuação do Executivo;
- ✓ Promover a integração com órgãos e entidades da Administração Pública e iniciativa privada, objetivando o cumprimento de atividades setoriais;
- ✓ Elaborar estudos e levantar informações da infraestrutura administrativa necessárias para as reuniões de secretariado;
- ✓ Responsabilizar pela organização e realização das audiências públicas;
- ✓ Promover a organização do Cerimonial Oficial;
- ✓ Disciplinar as audiências com o Prefeito;
- ✓ Estudar as viabilidades, elaborar e propor as Reformas Administrativas Necessárias;
- ✓ Incentivar a implantação de política social voltada para a Juventude, inclusive com a realização da Conferência Municipal da Juventude e empreendedorismo Jovem;
- ✓ Apoiar atividades relacionadas a Defesa do Consumidor;
- ✓ Promover ações para implantação da parceria público privada;
- ✓ Modernização da infraestrutura do Dep. de Juventude;

II - CONTROLADORIA MUNICIPAL

- ✓ Promover a avaliação da eficiência e eficácia das ações administrativas do Poder Executivo;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO
ESTADO DO PIAUÍ
Gabinete do Prefeito

- ✓ Estabelecer critérios de Avaliação que permitam verificar se as ações de Governo: as atividades, projetos e programas previstos no planejamento municipal estão sendo executados, com vistas a alcançar as metas previstas;
- ✓ Propor medidas preventivas e corretivas, quando necessário;
- ✓ Fiscalizar através do departamento de normas técnicas e de auditoria o cumprimento das normas legais, técnicas e administrativas de responsabilidade do município;
- ✓ Avaliar a qualidade dos serviços prestados quanto ao atendimento, à presteza, à economicidade e à segurança;
- ✓ Acompanhar o cumprimento das recomendações decorrentes do trabalho da auditoria interna e externa e a correção de problemas de caráter organizacionais, estruturais e sistêmicos;
- ✓ Controlar os Sistemas de Informações Contábeis e Administrativa;
- ✓ Propor medidas para aperfeiçoar os procedimentos de administração financeira adotados para o pagamento de compromissos, cobrança e recuperação de tributos;
- ✓ Verificar a eficiência dos Métodos de controle do Patrimônio Público;
- ✓ Fazer cumprir o acompanhamento gerencial proposto pela LRF;
- ✓ Apoiar o Controle Externo no exercício da sua missão.

III - EDUCAÇÃO

- ✓ Garantir as condições necessárias ao desenvolvimento da rede escolar e a ampliação e manutenção da abordagem pedagógica da Escola Ativa;
- ✓ Elaborar o planejamento estratégico da SEMED;
- ✓ Estabelecer uma política de valorização do magistério da rede municipal de ensino;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO
ESTADO DO PIAUÍ
Gabinete do Prefeito

- ✓ Estender a política de formação continuada aos demais servidores, oportunizando sua capacitação para melhor desempenho de suas funções;
- ✓ Investir na melhoraria da infraestrutura da Rede Municipal de Ensino e na qualidade de ensino nos seus diversos níveis e modalidades;
- ✓ Garantir o ensino fundamental obrigatório de 9 anos de duração à todas as crianças de 6 a 14 anos de idade, assegurando-lhes ingresso e permanência na escola até a conclusão deste nível de ensino;
- ✓ Informatizar a Secretaria Municipal de Educação, visando agilizar os serviços administrativos, burocráticos e pedagógicos interligando os computadores dos vários setores (rede);
- ✓ Ampliar o número de computadores da SEMED para dinamizar os vários setores;
- ✓ Ampliar o espaço físico da SEMED para propiciar melhores condições de trabalho aos servidores;
- ✓ Adquirir veículos que facilitem a supervisão escolar, distribuição da merenda e demais ações socioculturais e pedagógicas;
- ✓ Democratizar e universalizar a Educação Básica da Rede Municipal de Ensino para garantir o acesso e a permanência dos alunos na escola, sobretudo, da Educação Infantil, Ensino Fundamental Regular, Educação de Jovens e Adultos e dos Alunos com necessidades educacionais especiais;
- ✓ Propiciar em parceria com a Secretaria Estadual de Educação aos alunos de baixo poder aquisitivo, cursinhos preparatórios para o ingresso no Ensino Médio e Superior;
- ✓ Implementar mecanismos previstos na Proposta Político Pedagógica da Rede Municipal de Ensino, como Programa de Aceleração da Aprendizagem, Assistente de Apoio Pedagógico, Recuperação Continuada e Paralela na Escola e Implementação da Escola Ativa, bem como projetos socioeducativos;
- ✓ Qualificar os professores em cursos de graduação e pós-graduação conforme necessidade;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO
ESTADO DO PIAUÍ
Gabinete do Prefeito

- ✓ Capacitar coordenadores, diretores e professores para o pleno exercício de sua função, estendendo esta capacitação aos demais servidores;
- ✓ Construir, reformar e ampliar espaços físicos adequados para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino;
- ✓ Ampliar, o acesso a laboratórios de informática, instalando-os em regiões estratégicas da cidade ainda não contempladas;
- ✓ Ampliar o serviço de transporte de alunos, seja através da aquisição de ônibus escolar, seja através da contratação dos serviços, assegurando o deslocamento de alunos;
- ✓ Adquirir mobiliários, material didático-pedagógico, material de consumo bem como merenda escolar para os alunos do ensino básico da Rede Municipal de Ensino;
- ✓ Disponibilizar acesso à internet nos laboratórios de informática das escolas municipais;
- ✓ Disponibilizar transporte escolar para que alunos de comunidades rurais tenham acesso a educação de qualidade.

IV - CULTURA ESPORTE E LAZER

- ✓ Desenvolver ações capazes de garantir a proteção do acervo documental, das obras e dos bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, às paisagens naturais notáveis, protegendo-os contra destruição, evasão e descaracterização;
- ✓ Promover ações de caráter promocional, visando à difusão dos bens culturais, das tradições históricas e folclóricas, do cultivo das letras, das ciências, das artes cênicas, plásticas e musicais
- ✓ Zelar pela preservação do patrimônio histórico e cultural e fomentar o intercâmbio cultural;
- ✓ Resgatar as tradições regionais, através de políticas de conscientização da população;

(Continua na página seguinte)

- ✓ Promover ações voltadas para a prática dos desportos;
- ✓ Realização de torneios esportivos (Futsal, futebol de campo; voleibol, handebol, corridas, xadrez; triatlo, ciclismo, dentre outras);
- ✓ Promover as ações voltadas para engajamento da população nas festas populares, especialmente o aniversário da cidade, semana da pátria, festas juninas;
- ✓ Promover a inserção social através da implantação de núcleos de esporte, cultura e lazer.

V – TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

- ✓ Coordenar a realização de eventos relacionados ao turismo e ao agronegócio;
- ✓ Revitalizar os pontos turísticos do município;
- ✓ Elaborar e divulgar um calendário organizado, constando as datas de todos os eventos do município (zona rural e urbana), a fim de divulgar o potencial turístico da região com o objetivo de gerar emprego e renda;
- ✓ Favorecer o aumento da produtividade com a assistência técnica e a qualificação do empreendedor;
- ✓ Fomentar e alavancar o empreendedorismo jovem;
- ✓ Estimular a organização do setor produtivo local, inclusive plano operativo;
- ✓ Elaborar planejamento estratégico de desenvolvimento econômico do município;
- ✓ Incentivar o crescimento e o desenvolvimento industrial, comercial e tecnológico, através da disponibilização de infraestrutura básica e a viabilização técnica e financeira;
- ✓ Firmar parceiras com entidades da área da indústria, comércio e empreendedorismo visando a qualificação da mão de obra com a realização de cursos, palestras e seminários;

- ✓ Dotar o município de infraestrutura para a comercialização de produtos diretamente ao consumidor;
- ✓ Realizar eventos importantes no calendário do Município, a exemplo do tradicional Carnaval, Exposição Feira Agropecuária, Festividades alusivas ao aniversário da cidade e Réveillon;
- ✓ Promover intensa integração entre permissionários de espaços públicos visando a utilização adequada dos bens públicos, de modo a alcançar a sua função social e o interesse da coletividade;
- ✓ Implantar programas de valorização das empresas instaladas no município

VI - SAÚDE

- ✓ Realizar levantamento epidemiológico para traçar o perfil de saúde da população adstrita;
- ✓ Reestruturar e conservar as Unidades Básicas de Saúde tanto na Zona Urbana como na Zona Rural em relação à estrutura física e aos atendimentos médico, de enfermagem, odontológico e equipe multiprofissional
- ✓ Realizar levantamento, investigação, monitoramento entomológico e inquérito sorológico em cães;
- ✓ Prestar assistência integral a saúde tendo em vista a implementação, avaliação e controle das ações de saúde realizadas no município;
- ✓ Reestruturar a rede primária e especial de atenção a saúde, inclusive com a construção e ou reforma das unidades e estabelecimentos de saúde;
- ✓ Atender as metas propostas pelo Ministério da Saúde tendo como referência os principais indicadores como: saúde da criança, saúde da mulher, controle de Hipertensão e Diabetes, Tuberculose, Hanseníase e Saúde Bucal;
- ✓ Manter os Programas de Tuberculose, Hanseníase e outros para todas as UBS;
- ✓ Adquirir máquinas, equipamentos e bens móveis necessários à prestação de serviços de qualidade executados pela secretaria;

- ✓ Garantir controle populacional de cães e gatos, através de projeto de castração;
- ✓ Manter o programa de controle de endemias nos territórios de abrangência;
- ✓ Ampliar a rede de atendimento dos serviços em saúde de média e alta complexidade;
- ✓ Garantia do acesso da população a serviços de qualidade, com equidade e em tempo adequado ao atendimento das necessidades de saúde, mediante aprimoramento da política de atenção básica e da atenção especializada;
- ✓ Aprimoramento da Rede de Atenção às Urgências, com capacitação e implementação linhas de cuidado;
- ✓ Promoção da atenção integral à saúde da mulher e da criança e manutenção da linha Materno-Infantil, com ênfase nas áreas e populações de maior vulnerabilidade;
- ✓ Fortalecimento da rede de saúde mental, com ênfase no enfrentamento da dependência de crack e outras drogas;
- ✓ Garantia da atenção integral à saúde da pessoa idosa e dos portadores de doenças crônicas, com estímulo ao envelhecimento ativo e fortalecimento das ações de promoção e prevenção;
- ✓ Redução dos riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de promoção e vigilância em saúde;
- ✓ Inspecionar e licenciar 100 % dos serviços que solicitarem autorização de Funcionamento, de acordo com o protocolo de fiscalização;
- ✓ Manter em zero o número absoluto de óbitos por dengue e visitar 80% dos imóveis em pelo menos 4 ciclos de visitas domiciliares para controle da Dengue;
- ✓ Analisar amostras de água para consumo humano quanto aos parâmetros coliformes totais, cloro residual livre e turbidez;
- ✓ Garantir a assistência farmacêutica no âmbito do SUS, do Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica (HÓRUS) e do envio do

conjunto de dados por meio do serviço WebService como estratégia para o fortalecimento do sistema de gestão da Assistência Farmacêutica no SUS;

- ✓ Manter visitas programadas com predominância de triatomíneos, pelo menos 20 visitas mensais.
- ✓ Contribuir para a adequada formação, alocação, qualificação, valorização e democratização das relações do trabalho dos profissionais e trabalhadores de saúde;
- ✓ Estabelecer serviço de auditoria do sus para auxiliar na fiscalização e avaliação dos instrumentos de gestão;
- ✓ Fortalecer a rede de atenção à pessoa com deficiência, garantindo acesso humanizado a serviços públicos especializados de saúde.

VII - INFRAESTRUTURA

- ✓ Concluir a implantação do sistema de esgotamento sanitário domiciliar no município;
- ✓ Realizar obras de drenagem e construção de bueiros e pontes nas áreas de risco;
- ✓ Ampliar a rede de drenagem superficial, através da pavimentação de vias;
- ✓ Recuperar e ampliar Mercados Públicos;
- ✓ Desenvolver projetos de melhoria habitacional;
- ✓ Construir e recuperar estradas, pontes, bueiros e galerias;
- ✓ Revitalização das praças, através de um projeto de paisagismo para a Cidade;
- ✓ Elaborar um programa de urbanização para o Município;
- ✓ Aperfeiçoar o sistema de coleta de lixo;
- ✓ Aperfeiçoar o processo de Limpeza Pública;
- ✓ Ampliar e aperfeiçoar a manutenção do aterro sanitário municipal;

(Continua na página seguinte)

✓ Promover a articulação e integração de diversos componentes como, por exemplo, estrutura viária, saneamento, iluminação pública, limpeza pública e conservação de ruas, avenidas e demais logradouros. Além disso, favorecer a reutilização de infraestrutura urbana, de equipamentos comunitários e espaços urbanos existentes com o objetivo de melhorar as suas condições de uso e a qualidade de vida da sociedade;

✓ Desenvolver ações voltadas à infraestrutura da zona rural a fim de proporcionar melhores condições de vida aos moradores dessa região, além de proporcionar facilidades quanto à mobilidade.

VIII - DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

✓ Estabelecer programas de capacitação continuada para o quadro de funcionários da SEMDAS;

✓ Adquirir, reformar e ampliar prédios em busca da cobertura assistencial adequada, e para o melhor funcionamento das instituições e/ou instâncias de controle referente às ações sócio assistenciais dentro do município;

✓ Adquirir e/ou reparar equipamentos, materiais permanentes e veículos;

✓ Implementar e fomentar a rede de assistência social do município ampliando a sua cobertura;

✓ Realizar e participar de fóruns, conferências e similares municipais, estaduais e nacionais;

✓ Melhorar a situação social de pessoas incluídas involuntariamente em segmentos considerados excluídos de políticas sociais básicas e especiais;

✓ Ampliar as ações de desenvolvimento social destinadas à criança, ao adolescente, ao jovem, ao adulto, ao idoso e à pessoa com deficiência;

✓ Promover ações que busquem o fortalecimento da geração de emprego e renda no município, fomentando assim o desenvolvimento;

✓ Promover ações que busquem o fortalecimento da segurança alimentar e nutricional no município;

✓ Aumentar as metas de atendimento dos programas da proteção social básica;

✓ Aumentar as metas de atendimento dos programas da proteção social especial;

✓ Aprimorar o Programa de Municipalização das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto.

IX - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

✓ Contribuir, coordenar e cumprir a formulação do Plano de Ação do Governo Municipal e os programas gerais e setoriais inerentes à Secretaria;

✓ Implantação de política de capacitação e aperfeiçoamento profissional do servidor público municipal;

✓ Atualização e manutenção constante dos equipamentos de informática da Prefeitura de Floriano;

✓ Garantir a prestação de serviços municipais de acordo com as diretrizes de governo;

✓ Promover um processo sistemático de planejamento e normatização da estrutura organizacional e dos métodos de trabalho da Prefeitura Municipal de Floriano;

✓ Estabelecer diretrizes para a atuação da Secretaria, com a elaboração do regimento interno;

✓ Estabelecer objetivos para o conjunto de atividades da Secretaria, vinculados aos prazos e políticas para sua consecução;

✓ Propor políticas sobre a administração de pessoal;

✓ Construir a sede do Fundo de Previdência do Município,

✓ Gerenciar a Previdência Municipal através do FUNFP, dando ao servidor a garantia de que seus direitos e benefícios serão preservados;

✓ Programar e gerenciar as atividades de recrutamento, seleção, registro e controle funcional;

✓ Valorização dos servidores públicos municipais, através da garantia de direitos e recomposições salariais, conforme legislação vigente e capacidade financeira do município;

✓ Relacionar-se com os órgãos representativos dos servidores municipais;

✓ Promover a inspeção da saúde dos servidores para efeito de admissão, licença, aposentadoria e outros fins legais e a divulgação de técnicas e métodos de segurança e medicina do trabalho no ambiente da Prefeitura;

✓ Elaborar e implantar normas e controles referentes à administração do material e do patrimônio da Prefeitura;

✓ Implantar normas e procedimentos para o processamento de licitações destinadas a garantir as atividades da Prefeitura;

✓ Atualizar, em conjunto com a Controladoria Municipal, normas relativas à instauração, trâmite, arquivamento e guarda de processos e documentos públicos;

✓ Implantar sistema de processos administrativos eletrônicos;

✓ Assessorar os órgãos da Prefeitura em assuntos administrativos referentes a pessoal, arquivo, patrimônio e comunicações administrativas.

X - COMUNICAÇÃO

✓ Planejar e desenvolver todas as atividades de comunicação da Prefeitura, com a finalidade de recolher, produzir, transmitir e distribuir o noticiário referente aos atos e fatos da Administração Pública Municipal e outros de interesse público, de natureza política, econômico-financeira, cívica, social, desportiva, cultural e artística;

✓ Preparar e expedir as matérias para a Imprensa, divulgando as ações de governo e os assuntos de interesse da Administração Municipal nos meios de comunicação locais, do Estado e da União, a fim de promover a transparência pública;

✓ Fazer a publicação dos atos oficiais;

✓ Cumprir as obrigações do Poder Executivo no tocante à publicação de todos os relatórios e demonstrativos exigidos na legislação em vigor, inclusive nos meios eletrônicos de acesso público;

✓ Promover a troca de experiências e informações através de intercâmbio entre a Administração Municipal e entidades estaduais, nacionais e estrangeiras;

✓ Planejar e coordenar uma política de comunicação entre os Poderes do Município.

✓ Realizar e participar de encontros, palestra e outros relacionados à Secretaria visando ao aperfeiçoamento e atualização das informações;

✓ Adquirir materiais, máquinas e equipamentos modernos, bem como fardamentos necessários para o bom funcionamento da Secretaria;

✓ Divulgar s ações eventos de iniciativa ou participação direta do município os mais variados tipos de mídias.

XI - MEIO AMBIENTE

✓ Formar parcerias com órgãos, instituições e entidades governamentais em todos os níveis (municipal, estadual e federal), não governamentais e privadas para a realização de campanhas de educação ambiental;

✓ Identificar e contabilizar as habitações localizadas próximas aos riachos e rios que agridam estes por meio de esgotamento sanitário e lixo doméstico para que sejam associados às campanhas de educação ambiental;

✓ Implantar em parceria com as Secretarias de Infraestrutura e de Saúde, o sistema de tratamento e revitalização dos riachos e córregos (águas servidas) por meio de levantamentos técnicos apropriados, evitando, assim, o lançamento in natura dos dejetos nos rios e mananciais que cortam o município;

✓ Repor a mata ciliar do rio Parnaíba na zona urbana do município;

✓ Realizar eventos referentes ao meio ambiente;

✓ Revitalizar a flora das praças e jardins;

(Continua na página seguinte)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO
ESTADO DO PIAUÍ
Gabinete do Prefeito

✓ Promover e / ou participar dos mais variados eventos municipais, estaduais, federais e até internacionais, buscando absorver novas informações, tecnologias, experiências/capacitação através de parcerias com outras entidades e instituições.

XII - FINANÇAS

✓ Acompanhar os dispêndios com pessoal, propondo medidas para adequá-la a legislação pertinente;

✓ Gerenciar e controlar o serviço da dívida pública;

✓ Cumprir todas as determinações legais relacionadas com a execução orçamentária, contabilidade pública e prestação de contas;

✓ Instaurar os processos e procedimentos administrativos necessários à efetiva arrecadação de todos os tributos de competência do Município;

✓ Estudar e propor a adequação do ordenamento jurídico tributário necessário para a realização da administração fazendária;

✓ Efetivar as retenções de tributos e consignações estabelecidos em Lei ou em acordos referendados pelo Município, destinando-as aos órgãos competentes dentro dos prazos estabelecidos.

XIII - OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO

✓ Realizar ações visando o exercício da cidadania e a transparência da gestão pública;

✓ Democratizar os serviços públicos na construção de um modelo de Gestão Participativa;

✓ Propiciar a participação dos usuários dos serviços municipais, da comunidade interna e externa, na vida da Administração Municipal;

✓ Contribuir com o processo de humanização do atendimento aos usuários dos serviços prestados pelo Município, buscando alcançar a satisfação dos usuários e a valorização dos agentes públicos municipais.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO
ESTADO DO PIAUÍ
Gabinete do Prefeito

XIV - DESENVOLVIMENTO RURAL

- ✓ Assegurar à realização de ações relacionadas à agricultura, à pecuária e ao abastecimento;
- ✓ Fortalecer o setor agropecuário em parceria com as instituições e municípios, visando ao aumento da produção; promover eventos e feiras que proporcionem um papel social e econômico para o município, valorizando dessa forma a atividade agrícola e pecuária, servindo como uma vitrine de agronegócio. E ainda, fortalecer a cadeia produtiva leiteira e hortifrúti, assegurando a qualidade e inocuidade dos alimentos e correlatos ofertados aos usuários;
- ✓ Distribuir mudas frutíferas, visando à melhoria do hábito alimentar, em parceria com a Secretaria do Meio Ambiente;
- ✓ Fortalecer a compra direta dos produtores da agricultura familiar com o intuito de promover uma alternativa de trabalho socioeconômico e ambiental, através de implantação de hortas, nas localidades urbanas e rurais, criando vínculos solidários e efetivos entre os grupos envolvidos e a comunidade;
- ✓ Implantar em parceria com as unidades de ensino da rede municipal hortas escolares promovendo uma integração da comunidade escolar, com a finalidade de implantar um projeto interdisciplinar, de auto sustentabilidade socioambiental, com uma visão ecológica, onde a escola exercerá uma função na sociedade, buscando a cidadania;
- ✓ Incentivar as famílias a produzirem verduras e legumes em quintais, aproveitando o lixo orgânico como adubo para as plantas, visando a melhorias significativas na renda familiar, na alimentação e saúde da família;
- ✓ Atender as necessidades de abate de animais para consumo e melhorar a qualidade dos produtos comercializados nos mercados minimizando a clandestinidade deste serviço;
- ✓ Promover o agronegócio em parceria com as instituições, visando a comercialização, intercâmbio de informações, avaliação de desempenho do setor agropecuário e divulgação das potencialidades deste setor. E ainda,

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO
ESTADO DO PIAUÍ
Gabinete do Prefeito

contribuir para a promoção da tradicional FEIRA AGROPECUÁRIA DE FLORIANO realizada anualmente;

- ✓ Implementar as ações de Defesa Civil;
- ✓ Incentivar a economia local, agregando valor a seus produtos e incentivando a inserção de novos produtores e atividades.

XV - SUTRAN

✓ Executar serviços na área de Engenharia de Tráfego, propondo novas vias alternativas, objetivando desafogar o trânsito do centro da cidade;

✓ Realizar estudos técnicos para redimensionar e redefinir o sistema viário e a implantação de uma nova sinalização horizontal, vertical e semafórica;

✓ Realizar estudos técnicos para implantação de estacionamentos rotativos;

✓ Realizar Concurso de Redação e Artes de Educação e Segurança no Trânsito;

✓ Adquirir Software voltado para estudos de tráfego;

✓ Disponibilizar informes no sítio da prefeitura referentes a multas on-line;

✓ Implantar, operar e gerenciar os equipamentos de fiscalização eletrônica de velocidade: estático, estático-móvel, e móvel nas vias para reduzir os índices de acidentes por excesso de velocidade e coibir o cometimento de infrações;

✓ Proceder mediante lei municipal à cobrança por prestação de controle de trânsito em eventos privados;

✓ Regulamentar o sistema de transportes alternativos;

✓ Regulamentar e implantar o sistema de transportes coletivos através de licitação;

✓ Definir e implantar coberturas nas paradas de ônibus coletivo, quando da sua regulamentação, inclusive mediante a realização de procedimento licitatório para concessão dos serviços de transporte público.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO
ESTADO DO PIAUÍ
Gabinete do Prefeito

XVI - PROCURADORIA

✓ Implantar ações voltadas para prevenção de fatores que contribuam para judicialização de questões envolvendo a municipalidade;

✓ Orientar os gestores municipais na tomada de decisões;

✓ Promover e incentivar a conciliação judicial evitando o dispêndio de recursos públicos com o pagamento de honorários de sucumbência e despesas judiciais;

✓ Implantar minucioso estudo sobre os processos judiciais a fim de contribuir para o planejamento municipal.

(Continua na página seguinte)

Prefeitura Municipal de Floriano
Endereço: Praça PETRONIO PORTELA,SN,CENTRO, 64800-000, Floriano-PI
CNPJ: 06.554.067/0001-54

Lei das diretrizes orçamentárias

Anexo de metas e prioridades para o exercício de 2024

Eixo estratégico: EIXO 01: Cidadania e Igualdade Econômica e Social

Programa: 007 - Educação Cidadã

Objetivo: * Contribuir para a qualidade do atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de ações suplementares didático-pedagógico, conduzindo o aprendizado com eficiência através de modelo de gestão escolar inovador

Ação	Produto	Unid. Medida	Meta fisica	Meta financeira-R$
1013 - Reestruturação Projeto de Inclusão Digital	Escolas Beneficiadas	UNIDADE	0,00	191.425,50
1015 - Aquisição de Ônibus Escolares - Caminho da Escola	Veículos Adquiridos	UNIDADE	0,00	109.006,19
2027 - Manutenção do Sistema Municipal de Ensino	Ações Administrativas Executadas	PERCENTUAL	0,00	12.260.462,32
2028 - Manutenção da Educação Infantil	Ações Administrativas Executadas	PERCENTUAL	0,00	555.474,26
2030 - Manutenção do PNAE	Refeições distribuídas	PERCENTUAL	0,00	1.118.137,62
2031 - Manutenção do Transporte Escolar	Alunos Dependentes do Transporte Escolar	PERCENTUAL	0,00	1.720.158,05
2032 - Manutenção do EJA	Ações Administrativas Executadas	PERCENTUAL	0,00	113.579,13
2033 - Manutenção de Outros Programas MEC/FNDE	Programas Novos Aderidos	PERCENTUAL	0,00	146.334,16
2034 - Manutenção de Escola em Tempo Integral	Escolas Beneficiadas	UNIDADE	0,00	166.598,68
2037 - Quota Municipal do Salário Educação - QSE	Ações Executadas	PERCENTUAL	0,00	385.722,38
2131 - Manutenção do Magistério do Ensino Fundamental- 70%	Escolas Atendidas	PERCENTUAL	0,00	25.354.143,06
2132 - Manutenção do Sistema Municipal de Ensino 30%	Ações Administrativas Executadas	PERCENTUAL	0,00	5.134.681,63
2133 - Manutenção do Magistério da Educação Infantil- 70%	Escolas Atendidas	PERCENTUAL	0,00	7.289.282,48
2134 - Manutenção do Magistério do EJA - 70%	Escolas Atendidas	PERCENTUAL	0,00	609.596,63
2139 - Encargos com Educação Especial 70%	Escolas Atendidas	PERCENTUAL	0,00	2.057.782,23
2140 - Programa Dinheiro Direto na Escola PDDE	Programa Executado	PERCENTUAL	0,00	8.507,80
3001 - Construção Ampl. Refor. e Adapt. de Escolas para o Ensino Fundamental	Escolas Construídas/Reformadas	PERCENTUAL	0,00	580.242,03
3002 - Construção, Refor. Adap. de Unidades de Ensino para Educação Infantil	Escolas Construídas/Reformadas	PERCENTUAL	0,00	1.846.883,86
3003 - Aquisição de Equipamentos para Escolas e Secretaria	Equipamentos Adquiridos	PERCENTUAL	0,00	244.599,25
3004 - Construção e Reforma de Quadras em Escolas Municipais	Quadras Construidas/ Recuperadas	UNIDADE	0,00	1.031.710,43
4001 - Manutenção do Educação Especial	Ações Administrativas Executadas	PERCENTUAL	0,00	1.784.638,67
Total meta financeira do programa				**62.738.966,36**

Programa: 010 - Saúde e Qualidade de Vida

Objetivo: * Promover, prevenir e controlar doenças e agravos à saúde, garantindo-se a integralidade da atenção, garantindo acesso da população a serviços públicos de saúde de qualidade, com equidade e em tempo adequado ao atendimento humanizado das necessidades de saúde, mediante aprimoramento dos diferentes níveis de atenção e de cuidado

Ação	Produto	Unid. Medida	Meta fisica	Meta financeira-R$
1019 - Modernização da Estrutura Física, Mobiliária e Equipamentos da Atenção Primária	Ações Executadas	PERCENTUAL	0,00	271.186,13
1023 - Modernização da Estrutura Física, Mobiliária e Equipamentos da BLMAC	Ações Executadas	PERCENTUAL	0,00	244.599,25
2038 - Manutenção do FMS	Ações Administrativas Executadas	PERCENTUAL	0,00	6.767.457,62
2039 - Manutenção da Estratégia SF	Programa Executado	PERCENTUAL	0,00	10.810.184,94
2040 - Manutenção do Programa Agentes Comunitários de Saúde - ACS	Programa Executado	PERCENTUAL	0,00	4.635.433,29

Prefeitura Municipal de Floriano
Endereço: Praça PETRONIO PORTELA,SN,CENTRO, 64800-000, Floriano-PI
CNPJ: 06.554.067/0001-54

Lei das diretrizes orçamentárias

Anexo de metas e prioridades para o exercício de 2024

2041 - Manutenção das Ações de Vigilância em Saúde - Vigilância Epidemiológica	Ações Executadas	PERCENTUAL	0,00	2.421.796,95
2042 - Manutenção da Assistência Farmacêutica Básica - AFB	Medicamentos Distribuídos	PERCENTUAL	0,00	1.403.258,92
2043 - Manut. Média e Alta Complexidade - Assist. Hospitalar e Ambulatorial (Teto Financeiro)	Serviços Executados	PERCENTUAL	0,00	14.770.273,43
2045 - Manutenção de Ações Estratégicas - FAEC Nefrologia	Serviços Executados	PERCENTUAL	0,00	11.457.023,55
2046 - Manutenção do CTA-HIV/ AIDS/ TSTS - Vig. em Saúde	Serviços Prestados	PERCENTUAL	0,00	481.287,56
2047 - Manutenção do SAMU	Serviços Prestados	PERCENTUAL	0,00	3.634.025,20
2048 - Manutenção do CAPS - Rede Saúde Mental	Serviços Prestados	PERCENTUAL	0,00	1.185.055,07
2050 - Manutenção do Programa Saúde Bucal - CEO/LRPD	Serviços Prestados	PERCENTUAL	0,00	457.199,75
2052 - Manutenção da Policlínica Municipal	Serviços Prestados	PERCENTUAL	0,00	968.187,64
2054 - Manutenção do Conselho Municipal de Saúde	Conselho Mantido	UNIDADE	0,00	29.777,30
2055 - Manutenção do CAPS-AD / Rede Psico Social - RSM - CRAC	Serviços Prestados	PERCENTUAL	0,00	1.226.917,10
2057 - Demais Ações de Média e Alta Complexidade(Incremento)	Ações Executadas	PERCENTUAL	0,00	701.627,63
2061 - Incentivos das Ações de Atenção Básica (Incremento)	Ações Executadas	PERCENTUAL	0,00	531.737,50
2151 - Programa Melhor em Casa	Programa Executado	PERCENTUAL	0,00	714.655,20
2152 - Manutenção das Ações de Vigilância em Saúde - Vigilância Sanitária	Ações Executadas	PERCENTUAL	0,00	108.168,17
3005 - Construção, Ref. ou Ampliação de Academias de Saúde	Academias Implantadas	UNIDADE	0,00	361.581,50
Total meta financeira do programa				**63.181.433,70**

Programa: 013 - Construção e Fortalecimento da Cultura Local

Objetivo: * Garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais, acesso às fontes da Cultura, apoiar e incentivar a valorização e difusão das manifestações culturais.

Ação	Produto	Unid. Medida	Meta fisica	Meta financeira-R$
2099 - Apoio ao Evento Paixão de Cristo em Floriano	Evento Realizado	UNIDADE	0,00	26.586,88
2100 - Manutenção do Programa Cultura e Cidadania	Programa Executado	PERCENTUAL	0,00	331.755,28
2101 - Promoção da Diversidade Sexual e da Igualdade Racial	Ações Executadas	PERCENTUAL	0,00	23.502,80
4008 - Promoção de Eventos Culturais, Datas Comemorativas e Festival de Cultura	Eventos Realizados	PERCENTUAL	0,00	98.477,79
Total meta financeira do programa				**480.322,75**

Programa: 014 - Esporte, Desporto e Lazer

Objetivo: * Desenvolver, através do esporte, desporto e lazer, atividades que gerem maior qualidade de vida. Fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um.

Ação	Produto	Unid. Medida	Meta fisica	Meta financeira-R$
1048 - Const. e Recup. de Quadras Poliesportivas	Quadras Construídas/ Recuperadas	UNIDADE	0,00	262.678,33
1050 - Construção, Ampliação e Reforma do Estádio Municipal, Ginásio e Campo de Futebol	Equipamento Público Reestruturado	PERCENTUAL	0,00	127.617,00
2093 - Manut. do Estádio e Quadras Poliesportivas	Equipamentos Públicos Administrados	PERCENTUAL	0,00	24.921,47
2096 - Manutenção da Estação Cidadania	Equipamento Público Administrado	UNIDADE	0,00	115.706,08
2156 - Manutenção da Escolinha de Esporte	Ações Executadas	PERCENTUAL	0,00	27.118,61
4007 - Promoção do Lazer e do Desporto Amador	Ações Executadas	PERCENTUAL	0,00	235.559,71
Total meta financeira do programa				**793.601,20**

Prefeitura Municipal de Floriano
Endereço: Praça PETRONIO PORTELA,SN,CENTRO, 64800-000, Floriano-PI
CNPJ: 06.554.067/0001-54

Lei das diretrizes orçamentárias

Anexo de metas e prioridades para o exercício de 2024

Programa: 015 - Morar Bem

Objetivo: * Coordenar a implementação da Política Habitacional no Município de Floriano, integralizando-a às ações de governo, potencializando parcerias com outros órgãos das esferas governamentais e da sociedade civil organizada, como forma de contribuir para a redução do déficit habitacional do Município.

Ação	Produto	Unid. Medida	Meta fisica	Meta financeira-R$
1040 - Programa de Melhoria Habitacional	Programa Executado	PERCENTUAL	0,00	53.173,75
1041 - Construção de Habitações de Interesse Popular	Ações Executadas	PERCENTUAL	0,00	53.173,75
1042 - Desapropriação de Imóveis	Imóveis Indenizados	PERCENTUAL	0,00	106.347,50
Total meta financeira do programa				**212.695,00**

Programa: 021 - Promoção Social e Desenvolvimento

Objetivo: * Garantir o bem estar da coletividade e a proteção dos direitos de todos os cidadãos. Implantar políticas públicas de desenvolvimento humano e social, que sejam capazes de gerar qualidade de vida, emprego e renda de modo sustentável, afim de diminuir a desigualdade social e enfrentar a vulnerabilidade, garantindo a crianças, jovens e adolescentes o acesso a serviços básicos, proteção.

Ação	Produto	Unid. Medida	Meta fisica	Meta financeira-R$
1046 - Construção, Ampliação e Reforma de Prédios Públicos da Assistência Social	Prédio Construído/ Ampliado/ reformado	PERCENTUAL	0,00	17.015,60
2079 - Manutenção do Conselho Tutelar	Conselho Mantido	UNIDADE	0,00	167.958,34
2083 - Serviços da Proteção Social Básica (SCFV-PBF)	Famílias Assistidas	PERCENTUAL	0,00	859.913,59
2084 - Serviços da Proteção Social Especial de Média Complexidade (PAEF- MSE- PTMC)	Famílias Assistidas	PERCENTUAL	0,00	215.885,43
2086 - IGD PBF - Apoio à Organização e Gestão do SUAS	Programa Executado	PERCENTUAL	0,00	53.641,68
2087 - IGD SUAS- Apoio à Organização e Gestão do SUAS	Programa Executado	PERCENTUAL	0,00	21.269,50
2089 - Programa Primeira Infância no SUAS (Criança Feliz)	Programa Executado	PERCENTUAL	0,00	124.171,34
2090 - Manutenção do FMDCA	Ações Administrativas Executadas	PERCENTUAL	0,00	34.073,74
2091 - Proteção Esp. à Criança e Adolescente em Situação de Vulnerabilidade Social	Ações Executadas	PERCENTUAL	0,00	25.948,79
2160 - Ações Sociais de enfrentamento de emergência de Saúde Pública	Ações Executadas	PERCENTUAL	0,00	218.012,38
4005 - Desenvolvimento e Promoção da Assistência à Juventude	Ações Executadas	PERCENTUAL	0,00	47.005,60
4006 - Programa Plantão Social	Programa Executado	PERCENTUAL	0,00	640.637,34
Total meta financeira do programa				**2.425.533,33**

Eixo estratégico: EIXO 02: Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano e Rural

Programa: 004 - Formação Continuada

Objetivo: * Promover a capacitação continuada do servidor púbico municipal, objetivando a prestação de serviços de excelência, para melhor atender a sociedade

Ação	Produto	Unid. Medida	Meta fisica	Meta financeira-R$
2015 - Capacitação e Qualificação de Servidores	Servidores Qualificados	PERCENTUAL	0,00	29.564,61
2081 - Capacitação e Qualificação de Servidores	Servidores Qualificados	PERCENTUAL	0,00	21.269,50
2103 - Capacitação de Pessoal da CGM	Servidores Qualificados	PERCENTUAL	0,00	5.955,46
4002 - Encargos com Capacitação de profissionais da Educação	Servidores Qualificados	PERCENTUAL	0,00	122.299,63
4003 - Educação Permanente em Saúde	Servidores Qualificados	PERCENTUAL	0,00	109.325,23

Prefeitura Municipal de Floriano
Endereço: Praça PETRONIO PORTELA,SN,CENTRO, 64800-000, Floriano-PI
CNPJ: 06.554.067/0001-54

Lei das diretrizes orçamentárias

Anexo de metas e prioridades para o exercício de 2024

Total meta financeira do programa				**288.414,43**

Programa: 008 - Regularização Urbanística e Fundiária

Objetivo: * Garantir a atualização e o atendimento à legislação urbanística municipal, bem como regularizar assentamentos e a titularidade de seus ocupantes, de modo a elevar a qualidade urbanística e social do local e a viabilizar o acesso à posse definitiva dos imóveis

Ação	Produto	Unid. Medida	Meta fisica	Meta financeira-R$
1069 - Programa Municipal de Regularização Fundiária	Imóveis Regularizados	PERCENTUAL	0,00	91.884,24
2116 - Apoio e Regularização Fundiária	Imóveis Regularizados	PERCENTUAL	0,00	33.393,12
Total meta financeira do programa				**125.277,36**

Programa: 012 - Infraestrutura Moderna e Sustentável

Objetivo: * Modernizar a Infraestrutura do município, e promover mais desenvolvimento e mobilidade urbana inclusiva

Ação	Produto	Unid. Medida	Meta fisica	Meta financeira-R$
1026 - Pavimentação e Recuperação de Vias Urbanas	Vias Pavimentadas/ Recuperadas	PERCENTUAL	0,00	10.235.308,79
1032 - Const. e Recup de Pontes, Bueiros, Galerias e Passagem Molhada.	Obras Realizadas	PERCENTUAL	0,00	699.766,55
1063 - Urbanização da Av. Beira Rio	Obra Executada	UNIDADE	0,00	1.616.482,00
2066 - Manutenção da Iluminação Pública e Ampliação da Rede Elétrica	Serviços Executados	PERCENTUAL	0,00	6.539.307,78
2067 - Manutenção de Cemitérios	Cemitérios Gerenciados	UNIDADE	0,00	142.718,35
2144 - Manutenção e Recuperação das Vias Públicas	Vias Pavimentadas/ Recuperadas	PERCENTUAL	0,00	1.185.774,63
2146 - Manutenção de Pontes, Boeiros e Galerias	Ações Executadas	PERCENTUAL	0,00	37.221,63
3006 - Construção e Reforma de Logradouros e Obras Públicas	Obras Realizadas	PERCENTUAL	0,00	244.599,25
3007 - Const. Reforma e Ampliação de Praças	Praças Construídas/Reformadas/Ampliadas	UNIDADE	0,00	340.312,00
3008 - Programa Avançar Cidades- Mobilidade Urbana	Obras Realizadas	PERCENTUAL	0,00	9.467.586,19
Total meta financeira do programa				**30.509.077,17**

Programa: 017 - Trânsito Livre

Objetivo: * Fomentar o desenvolvimento e a integração das ações relacionadas ao transporte e trânsito, a fim de promover o acesso amplo e democrático aos espaços públicos, bem como proporcionar melhores condições de trafegabilidade e segurança no trânsito, qualificação e ampliação de infraestrutura de mobilidade urbana com o desenvolvimento de sistemas de sinalização, controle e campanhas de educação no trânsito

Ação	Produto	Unid. Medida	Meta fisica	Meta financeira-R$
1061 - Implantação de Sinalização em Vias Públicas	Sinalização Implantada	PERCENTUAL	0,00	101.388,94
2125 - Encargos com educação de Trânsito	Ações Executadas	PERCENTUAL	0,00	4.253,90
2126 - Encargos com Engenharia de Tráfego	Ações Executadas	PERCENTUAL	0,00	20.418,72
2127 - Manutenção da Fiscalização de Trânsito	Ações Executadas	PERCENTUAL	0,00	1.197.918,72
Total meta financeira do programa				**1.323.980,28**

(Continua na página seguinte)

Prefeitura Municipal de Floriano
Endereço: Praça PETRONIO PORTELA,SN,CENTRO, 64800-000, Floriano-PI
CNPJ: 06.554.067/0001-54

Lei das diretrizes orçamentárias

Anexo de metas e prioridades para o exercício de 2024

Programa: 018 - Desenvolvimento Econômico e Turístico

Objetivo: * Construir planejamento estratégico para o turismo promovendo o desenvolvimento do município como uma atração turística.

* Contribuir para o crescimento econômico acompanhado pela melhoria da qualidade de vida da população nos diferentes setores da economia, por meio de incentivos à qualificação de mão-de-obra, ao acesso a recursos tecnológicos e à expansão da atividade industrial, artesanal, comercial e demais, como forma de melhorar os indicadores de bem-estar econômico e social do Município.

* Promover o desenvolvimento econômico e turístico, difundindo estudos para identificar nichos de negócios com grande potencial e impacto sobre as demandas locais, valorizando o capital humano de nossa cidade, por meio do empreendedorismo e da inovação conciliando o crescimento econômico e a inclusão social

Ação	Produto	Unid. Medida	Meta física	Meta financeira-R$
1037 - Construção, Reforma de Mercados e Feiras	Mercadaos e Feiras construídos/reformados	UNIDADE	0,00	2.690.591,75
1043 - Construção de Espaço para Microempreendedor(Centro do Camelô)	Prédio Construído	UNIDADE	0,00	319.042,50
2073 - Realização de Feiras e Eventos Voltados à Promoção do Desenv. Econômico	Eventos Realizados	PERCENTUAL	0,00	87.204,95
2074 - Incentivo ao Empreendedorismo e Geração de Emprego	Ações Executadas	PERCENTUAL	0,00	39.348,58
2075 - Manutenção da Estrutura de Apoio para o Fortalecimento da Economia Local	Ações Executadas	PERCENTUAL	0,00	31.904,25
2077 - Promoção das Festividades do Calendário de Eventos do Município para Promoção do Turismo	Eventos Realizados	PERCENTUAL	0,00	1.118.775,70
2109 - Manutenção de Mercados, Feiras e Matadouro	Mercados e Feiras Administrados	PERCENTUAL	0,00	38.285,10
2150 - Manutenção do Serviço de Inspeção Municipal	Ações Executadas	PERCENTUAL	0,00	139.810,80
4004 - Incentivos a Jovens Empreendedores	Ações Executadas	PERCENTUAL	0,00	31.904,25
4010 - Realização de Feiras, Exposição, e Eventos Ligados ao Agronegócio	Eventos Realizados	PERCENTUAL	0,00	69.125,88
Total meta financeira do programa				**4.565.993,76**

Programa: 029 - Cidade Inovadora

Objetivo: * Trabalhar por uma cidade com inovação sustentável que promova conectividade entre lugares, pessoas e serviços e a operação das funções urbanas, de forma que garantam a democratização, indusão, participação social e acesso aos serviços públicos que estimulem inovação, sistemas de controle social e avaliação das políticas públicas, de forma a garantir ganho na qualidade de vida.

Ação	Produto	Unid. Medida	Meta física	Meta financeira-R$
2094 - Manutenção, Aperfeiçoamento e Inovações de Transparência	Ações Executadas	PERCENTUAL	0,00	116.450,51
2164 - Implantação de Inovações Tecnológicas	Inovações Implantadas	PERCENTUAL	0,00	37.221,63
Total meta financeira do programa				**153.672,14**

Eixo estratégico: EIXO 03: Sustentabilidade

Programa: 011 - Desenvolvimento Rural

Objetivo: * Incentivar o desenvolvimento e fortalecimento do meio rural, com projetos de uso adequado dos recursos naturais

Ação	Produto	Unid. Medida	Meta física	Meta financeira-R$
2114 - Encargos com Garantia Safra	Produtores Inscritos	PERCENTUAL	0,00	37.221,63
2115 - Capacitação de Produtores Agrícolas	Produtores Qualificados	PERCENTUAL	0,00	11.060,14
2117 - Fomento a Hortas Comunitárias	Hortas Implantadas	UNIDADE	0,00	26.586,88
2118 - Manutenção de Veículos, Máquinas e Equipamentos	Máquinas e Equipamentos Conservados	PERCENTUAL	0,00	135.486,72
2119 - Incentivo a Psicultura	Ações Executadas	PERCENTUAL	0,00	9.358,56

Prefeitura Municipal de Floriano
Endereço: Praça PETRONIO PORTELA,SN,CENTRO, 64800-000, Floriano-PI
CNPJ: 06.554.067/0001-54

Lei das diretrizes orçamentárias

Anexo de metas e prioridades para o exercício de 2024

1002 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes Diversos	Equipamentos Adquiridos	PERCENTUAL	0,00	340.312,00
2001 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal	Ações Administrativas Executadas	PERCENTUAL	0,00	6.024.373,18
2002 - Encargos com Parcelamento de Débitos	Ações Executadas	PERCENTUAL	0,00	5.955,46
Total meta financeira do programa				**6.693.937,04**

Programa: 002 - Gestão Administrativa Inovadora

Objetivo: * Implementar um novo conceito de gestão, orientada por programas de governo e promovendo a integração entre os diversos órgãos municipais

Ação	Produto	Unid. Medida	Meta física	Meta financeira-R$
2003 - Manutenção da Secretaria Municipal de Governo	Ações Administrativas Executadas	PERCENTUAL	0,00	1.847.714,09
2007 - Manutenção do Gabinete do Prefeito	Ações Administrativas Executadas	PERCENTUAL	0,00	893.276,09
2008 - Encargos com APPM e CNM	Contribuições Realizadas	PERCENTUAL	0,00	87.289,15
2009 - Manutenção do gabinete do Vice Prefeito	Ações Administrativas Executadas	PERCENTUAL	0,00	347.445,86
2010 - Manutenção da Secretaria Municipal de Comunicação	Ações Administrativas Executadas	PERCENTUAL	0,00	706.845,49
2014 - Manutenção da Secretaria Municipal de Adm. e Planejamento	Ações Administrativas Executadas	PERCENTUAL	0,00	1.895.386,81
2017 - Realização de Concurso Público	Concurso Realizado	UNIDADE	0,00	744.432,50
2019 - Encargos com Assessorias e Consultorias Especializada	Ações Executadas	PERCENTUAL	0,00	284.298,77
2024 - Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças	Ações Administrativas Executadas	PERCENTUAL	0,00	1.462.919,04
2026 - Contratação e Consultorias e Assessorias Técnicas Especializadas	Ações Executadas	PERCENTUAL	0,00	714.655,20
2036 - Manutenção do Comitê Municipal Gestor de Resultados	Ações Executadas	PERCENTUAL	0,00	122.427,24
2044 - Manutenção do FMAS	Ações Administrativas Executadas	PERCENTUAL	0,00	318.311,89
2064 - Manutenção da Sec. de Infra Estrutura	Ações Administrativas Executadas	PERCENTUAL	0,00	2.845.507,30
2071 - Manutenção da Sec. de Turismo e Desenv. Econômico	Ações Administrativas Executadas	PERCENTUAL	0,00	549.945,57
2078 - Manutenção da SEMDAS	Ações Administrativas Executadas	PERCENTUAL	0,00	1.727.493,43
2092 - Manutenção da Sec. de Cultura, Esporte e Lazer	Ações Administrativas Executadas	PERCENTUAL	0,00	782.207,05
2102 - Manutenção da Controladoria Geral do Município	Ações Administrativas Executadas	PERCENTUAL	0,00	601.751,57
2104 - Manutenção da Sec. Mun. de Meio Ambiente	Ações Administrativas Executadas	PERCENTUAL	0,00	801.254,03
2112 - Manutenção da SDR	Ações Administrativas Executadas	PERCENTUAL	0,00	2.208.094,30
2123 - Manutenção da Ouvidoria Geral do Município	Ações Administrativas Executadas	PERCENTUAL	0,00	487.257,66
2124 - Manutenção da Sup. Mun. de Transp. e Transito	Ações Administrativas Executadas	PERCENTUAL	0,00	549.250,20
2128 - Manutenção da Procuradoria Geral do Município	Ações Administrativas Executadas	PERCENTUAL	0,00	616.496,46
Total meta financeira do programa				**20.594.259,70**

Programa: 003 - Informação, Transparência e Comunicação Social

Objetivo: * Garantir a transparência da gestão pública, permitindo o amplo acesso da população às informações, através dos mais diversos canais de comunicação

Ação	Produto	Unid. Medida	Meta física	Meta financeira-R$
2011 - Manutenção do Sistema de Retransmissão de TV Satelite	Ações Executadas	PERCENTUAL	0,00	172.282,95
2012 - Encargos com Publicações e Publicidade Oficial	Ações Executadas	PERCENTUAL	0,00	57.427,65

Prefeitura Municipal de Floriano
Endereço: Praça PETRONIO PORTELA,SN,CENTRO, 64800-000, Floriano-PI
CNPJ: 06.554.067/0001-54

Lei das diretrizes orçamentárias

Anexo de metas e prioridades para o exercício de 2024

2142 - Apoio à Produção Animal	Ações Executadas	PERCENTUAL	0,00	16.590,21
2145 - Manutenção de Estradas Vicinais	Estradas Conservadas	PERCENTUAL	0,00	177.334,46
2149 - Incentivo à Apicultura	Ações Executadas	PERCENTUAL	0,00	25.225,63
4009 - Incentivo e Fortalecimento da Agricultura Familiar	Ações Executadas	PERCENTUAL	0,00	289.903,29
Total meta financeira do programa				**728.767,54**

Programa: 016 - Água é Vida

Objetivo: * Expandir a rede de abastecimento d'água, integrada ao sistema de saneamento básico de modo a oportunizar o acesso à população com qualidade, quantidade e regularidade

Ação	Produto	Unid. Medida	Meta física	Meta financeira-R$
1028 - Const. da Rede de Esgotamento Sanitário	Sistema Implantado	UNIDADE	0,00	21.217.389,73
1056 - Const. Ampl. e Implantação de Abastecimento D'Água Simplificado, Perfuração de Poços e Chafarizes	Poços Perfurados/Chafarizes Construídos	UNIDADE	0,00	152.076,93
2108 - Manutenção de Poços, Chafarizes e Lavanderias	Poços, Chafarizes e Lavanderias Administrados	PERCENTUAL	0,00	1.722.829,50
Total meta financeira do programa				**23.092.296,16**

Programa: 024 - Meio Ambiente Sustentável

Objetivo: * Desenvolver e trabalhar projetos de sustentabilidade de forma a manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado, primando por ter uma cidade desenvolvida econômica e socialmente respeitando a natureza, difundindo o uso racional dos recursos naturais, evitando causar danos ao meio ambiente, impondo-se à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e garantir a sobrevivência das próximas gerações com qualidade de vida

Ação	Produto	Unid. Medida	Meta física	Meta financeira-R$
1031 - Reestruturação do Aterro Sanitário	Equipamento Público Reestruturado	PERCENTUAL	0,00	170.156,00
1054 - Revitalização da Mata Ciliar do Rio Parnaíba	Ações Executadas	PERCENTUAL	0,00	21.269,50
1055 - Revitalização das Margens de Riachos	Ações Executadas	PERCENTUAL	0,00	17.547,34
2065 - Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública	Serviços Executados	PERCENTUAL	0,00	7.825.049,05
2068 - Manutenção do Aterro Sanitário	Equipamentos Públicos Administrados	PERCENTUAL	0,00	425.390,00
2105 - Manutenção de Praças, Parques e Jardins	Praças, Parques e jardins Administrados	PERCENTUAL	0,00	54.237,23
2106 - Promoção de Preservação de Recursos Naturais	Ações Executadas	PERCENTUAL	0,00	91.884,24
2107 - Programa de Educação Ambiental	Ações Executadas	PERCENTUAL	0,00	14.692,97
2136 - Manutenção da Defesa Civil	Ações Administrativas Executadas	PERCENTUAL	0,00	333.399,41
3009 - Implantação de Programa de Resíduos Sólidos e Sustentabilidade	Programa Implantado	UNIDADE	0,00	189.298,55
Total meta financeira do programa				**9.142.924,29**

Eixo estratégico: EIXO 04: Gestão Democrática, Inclusiva e Transparente

Programa: 001 - Gestão Legislativa

Objetivo: * Prover condições para que os parlamentares desenvolvam suas atividades legislativas

Ação	Produto	Unid. Medida	Meta física	Meta financeira-R$
1001 - Restauração e Ampliação do Plenário da Câmara	Prédio Reformado/ Ampliado	UNIDADE	0,00	323.296,40

Prefeitura Municipal de Floriano
Endereço: Praça PETRONIO PORTELA,SN,CENTRO, 64800-000, Floriano-PI
CNPJ: 06.554.067/0001-54

Lei das diretrizes orçamentárias

Anexo de metas e prioridades para o exercício de 2024

2013 - Divulgação das Ações Institucionais	Ações Executadas	PERCENTUAL	0,00	255.234,00
2059 - Promoção de Eventos de Comunicação	Eventos Realizados	PERCENTUAL	0,00	15.952,13
2143 - Encargos com Serviços de Tecnologia da Informação e Manutenção da Central de TI	Ações Executadas	PERCENTUAL	0,00	590.228,63
2165 - Encargos com Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	Ações Executadas	PERCENTUAL	0,00	212.695,00
Total meta financeira do programa				**1.303.820,36**

Programa: 005 - Previdência Municipal

Objetivo: * Assegurar as ações que visam ao gerenciamento, orientação, acompanhamento e operacionalização dos trabalhados ligados à previdência dos servidores públicos do Município de Floriano

Ação	Produto	Unid. Medida	Meta física	Meta financeira-R$
1008 - Construção do Prédio do FUNPF	Prédio Construído	UNIDADE	0,00	318.021,56
2021 - Manutenção dos Serviços Administrativos	Ações Administrativas Executadas	PERCENTUAL	0,00	1.001.368,06
2022 - Benefícios Previdenciários	Benefícios Concedidos	PERCENTUAL	0,00	4.163.864,79
Total meta financeira do programa				**5.483.254,41**

Programa: 023 - Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP

Objetivo: * Reservar recursos para contribuições para formação do patrimônio do servidor público

Ação	Produto	Unid. Medida	Meta física	Meta financeira-R$
2020 - Contribuição ao PASEP	Contribuições Recolhidas	PERCENTUAL	0,00	1.818.960,47
Total meta financeira do programa				**1.818.960,47**

Programa: 026 - Encargos Especiais

Objetivo: * Possibilitar a alocação de recursos orçamentários destinados ao pagamento de despesas decorrentes do pagamento do serviço da dívida pública municipal, precatórios, ações trabalhistas, ações indenizatórias de pequeno valor, e de outros encargos de responsabilidade do município.

Ação	Produto	Unid. Medida	Meta física	Meta financeira-R$
2016 - Encargos com Precatórios e Sentenças Judiciais	Ações Executadas	PERCENTUAL	0,00	471.466,59
2025 - Encargos com a Dívida Interna	Ações Executadas	PERCENTUAL	0,00	6.155.295,41
Total meta financeira do programa				**6.626.762,00**

Programa: 027 - Gestão Fiscal conectada ao Cidadão

Objetivo: * Promover ações de educação fiscal, objetivando o incremento da receita e a justiça fiscal no município de Floriano

Ação	Produto	Unid. Medida	Meta física	Meta financeira-R$
2158 - Manutenção e Incentivo à Gestão Fiscal	Ações Executadas	PERCENTUAL	0,00	239.994,40
Total meta financeira do programa				**239.994,40**

Programa: 099 - Reservas

(Continua na página seguinte)

Prefeitura Municipal de Floriano
Endereço: Praça PETRONIO PORTELA,SN,CENTRO, 64800-000, Floriano-PI
CNPJ: 06.554.067/0001-54

Lei das diretrizes orçamentárias

Anexo de metas e prioridades para o exercício de 2024

Objetivo: * Contingenciar recursos para atender passivos contingentes, outros riscos fiscais imprevistos e recursos para abertura de Créditos Adicionais e garantir desembolsos futuros do Regime Próprio de Previdência Social- RPPS

Ação	Produto	Unid. Medida	Meta física	Meta financeira-R$
2023 - Reserva do RPPS	Ações Executadas	PERCENTUAL	0,00	2.108.510,76
2129 - Reserva de Contingência	Ações Administrativas Executadas	PERCENTUAL	0,00	850.780,00
Total meta financeira do programa				**2.959.290,76**

Gestor(a) | Responsável Controle Interno | Responsável Contábil | Secretário(a) de Finanças

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO
GABINETE DO PREFEITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2024

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Prev. 2022 (a)	% RCL	Metas Real. 2022 (b)	% RCL	(b-a)=c	%(c/a)x100
Receita Total	227.167.582,64	1,079	268.871.135,06	1,199	41.703.552,42	18,36
Receitas Primárias (I)	216.378.292,40	1,027	241.942.085,13	1,079	25.563.792,73	11,81
Despesa Total	228.048.561,31	1,083	233.525.524,14	1,041	5.476.962,83	2,40
Despesas Primárias (II)	225.032.714,69	1,068	217.697.700,50	0,971	(7.335.014,19)	-3,26
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	(8.654.422,29)	-0,041	24.244.384,63	0,108	32.898.806,92	-380,14
Dívida Pública Consolidada (DC)	27.035.359,96	0,128	16.775.966,33	0,075	(10.259.393,63)	-37,95
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	18.498.797,00	0,088	(22.777.380,03)	-0,102	(41.276.177,03)	0,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	1.269.910,28	0,006	14.213.317,13	0,063	12.943.406,85	1019,24

FONTE: LDO 2022, Balanço 2022

Notas:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão RCL 2022	R$ 210.625.088,08
Realizado RCL 2022	R$ 224.283.139,94

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO
GABINETE DO PREFEITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2024

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2024			2025			2026		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% RCL (a/RCL) X 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% RCL (a/RCL) X 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% RCL (a/RCL) X 100
Receita Total	286.455.691,00	276.501.632,24	108,61	295.622.273,11	286.455.691,00	108,61	304.490.941,31	295.622.273,11	110,29
Receitas Primárias (I)	274.878.457,65	265.326.696,57	104,23	283.674.568,29	274.878.457,65	104,23	292.184.805,34	283.674.568,29	105,84
Receitas Primárias Correntes	240.621.064,98	232.259.715,23	91,24	248.320.939,06	240.621.064,98	91,24	255.770.567,23	248.320.939,06	92,65
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	22.899.316,62	22.103.587,47	8,68	23.632.094,75	22.899.316,62	8,68	24.341.057,59	23.632.094,75	8,82
Transferências Correntes	204.807.678,72	197.690.809,58	77,66	211.361.524,44	204.807.678,72	77,66	217.702.370,18	211.361.524,44	78,86
Demais Receitas Primárias Correntes	12.914.069,63	12.465.318,18	4,90	13.327.319,86	12.914.069,63	4,90	13.727.139,46	13.327.319,86	4,97
Receitas Primárias de Capital	34.257.392,67	33.066.981,34	12,99	35.353.629,23	34.257.392,67	12,99	36.414.238,11	35.353.629,23	13,19
Despesa Total	292.419.998,08	282.258.685,41	110,88	301.777.438,02	292.419.998,08	110,88	310.830.761,16	301.777.438,02	112,59
Despesas Primárias (II)	280.137.202,55	270.402.705,16	106,22	289.101.593,03	280.137.202,55	106,22	297.774.640,82	289.101.593,03	107,86
Despesas Primárias Correntes	220.037.188,64	212.391.108,73	83,43	227.078.378,68	220.037.188,64	83,43	233.890.730,04	227.078.378,68	84,72
Pessoal e Encargos Sociais	123.132.674,11	118.853.932,54	46,69	127.072.919,68	123.132.674,11	46,69	130.885.107,27	127.072.919,68	47,41
Outras Despesas Correntes	96.904.514,53	93.537.176,19	36,74	100.005.459,00	96.904.514,53	36,74	103.005.622,77	100.005.459,00	37,31
Despesas Primárias de Capital	54.100.963,28	52.221.007,03	20,51	55.832.194,11	54.100.963,28	20,51	57.507.159,93	55.832.194,11	20,83
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	5.999.050,62	5.790.589,40	2,27	6.191.020,24	5.999.050,62	2,27	6.376.750,85	6.191.020,24	2,31
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	(5.258.744,90)	(5.076.008,59)	-1,99	(5.427.024,74)	(5.258.744,90)	-1,99	(5.589.835,48)	(5.427.024,74)	-2,02
Dívida Pública Consolidada (DC)	35.152.681,73	33.931.159,97	13,33	34.062.676,09	33.006.469,08	12,52	33.070.559,31	32.107.339,14	11,98
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	25.977.157,03	25.074.475,90	9,85	24.593.534,61	23.830.944,39	9,04	23.317.343,58	22.638.197,65	8,45
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	(8.775.662,83)	(8.470.717,02)	-3,33	1.383.622,43	1.340.719,40	0,51	1.276.191,02	1.239.020,41	0,46

Fonte: *LDO 2023, índice inflação projetado pelo BCB*

Nota:

Projeções da RCL do Município		
RCL 2024	R$	263.734.959,36
RCL 2025	R$	272.174.478,06
RCL 2026	R$	268.033.576,43

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO
GABINETE DO PREFEITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2024

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES CORRENTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	195.508.479,00	227.167.582,64	16,19	276.501.632,24	21,72	286.455.691,00	3,60	295.622.273,11	3,20	304.490.941,31	3,00
Receitas Primárias (I)	183.453.419,00	216.378.292,40	17,95	265.326.696,57	22,62	274.878.457,65	3,60	283.674.568,29	3,20	292.184.805,34	3,00
Despesa Total	194.700.133,48	228.048.561,31	17,13	276.501.632,24	21,25	292.419.998,08	5,76	301.777.438,02	3,20	310.830.761,16	3,00
Despesas Primárias (II)	189.433.212,33	225.032.714,69	18,79	232.259.715,23	3,21	280.137.202,55	20,61	289.101.593,03	3,20	297.774.640,82	3,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	(5.979.793,33)	(8.654.422,29)	44,73	33.066.981,34	-482,08	(5.258.744,90)	-115,90	(5.427.024,74)	3,20	(5.589.835,48)	3,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	28.008.632,92	27.035.359,96	-3,47	26.058.178,27	-3,61	35.152.681,73	0,00	34.062.676,09	-3,10	33.070.559,31	-2,91
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	19.768.707,28	18.498.797,00	-6,42	17.201.494,20	-7,01	25.977.157,03	51,02	24.593.534,61	-5,33	23.317.343,58	-5,19
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(6.032.958,31)	1.269.910,28	-121,05	1.297.302,80	2,16	(8.775.662,83)	-776,45	1.383.622,43	-115,77	1.276.191,02	-7,76

ESPECIFICAÇÃO	VALORES CONSTANTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	216.207.206,06	242.137.926,34	11,99	276.501.632,24	14,19	276.501.632,24	0,00	286.455.691,00	3,60	295.622.273,11	3,20
Receitas Primárias (I)	202.875.861,79	230.637.621,87	13,68	265.326.696,57	15,04	265.326.696,57	0,00	274.878.457,65	3,60	283.674.568,29	3,20
Despesa Total	215.313.279,99	243.076.961,50	12,89	276.501.632,24	13,75	282.258.685,41	2,08	292.419.998,08	3,60	301.777.438,02	3,20
Despesas Primárias (II)	209.488.743,31	239.862.370,59	14,50	232.259.715,23	-3,17	270.402.705,16	16,42	280.137.202,55	3,60	289.101.593,03	3,20
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	(6.612.881,52)	(9.224.748,72)	39,50	33.066.981,34	-458,46	(5.076.008,59)	-115,35	(5.258.744,90)	3,60	(5.427.024,74)	3,20
Dívida Pública Consolidada (DC)	30.973.941,90	28.816.990,18	-6,96	26.058.178,27	-9,57	33.931.159,97	0,00	33.006.469,08	0,00	32.107.339,14	0,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	21.861.645,03	19.717.867,72	-9,81	17.201.494,20	-12,76	25.074.475,90	45,77	23.830.944,39	-4,96	22.638.197,65	-5,01
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(6.671.675,15)	1.353.597,37	-120,29	1.297.302,80	-4,16	(8.470.717,02)	-752,95	1.340.719,40	-115,83	1.239.020,41	-7,59

Fonte: *LDO 2021, 2022, Orçamento 2023*

Nota:

METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES					
INDICES DE INFLAÇÃO					
2021	2022	2023*	2024*	2025*	2026*
4,92	6,59	3,75	3,6	3,2	3
VALORES DE REFERÊNCIA					
V.Corr x 1,1059	V.Corr x 1,0659	V.Corr x 1	V.Corr. x 1,0360	V.Corr / 1,0320	V.Corr / 1,0300

* Inflação Média (anual) projetada pelo Banco Central do Brasil.

(Continua na página seguinte)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO
GABINETE DO PREFEITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2024

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital						
Reservas						
Resultado Acumulado	20.580.629,87	100	36.834.194,81	100	58.106.850,00	100
TOTAL	20.580.629,87	100	36.834.194,81	100	58.106.850,00	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital						
Reservas	(194.158.814,11)	100	(145.071.100,74)	100	(80.066.332,93)	100
Lucros ou Prejuízos Acumulados						
TOTAL	(194.158.814,11)	100	(145.071.100,74)	100	(80.066.332,93)	100

FONTE: Balanços Geral e RPPS 2020, 2021 e 2022.

NOTAS:

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO
GABINETE DO PREFEITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2024

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2022 (a)	2021 (b)	2020 (c)
RECEITAS DE CAPITAL – ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis	1.685.776,65	1.306.788,33	
Alienação de Bens Intangíveis			
Rendimentos de Aplicações Financeiras	262.139,34	8.450,00	247,45
TOTAL	1.947.915,99	1.315.238,33	247,45

DESPESAS LIQUIDADAS	2022 (d)	2021 (e)	2020 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
TOTAL	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	(g) = ((Ia – IId) + IIIh	(h) = ((Ib – IIe) + IIIi)	(i) = (Ic – IIf)
	3.263.401,77	1.315.485,78	247,45

FONTE: Balanços Gerais 2020, 2021, 2022

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO
GABINETE DO PREFEITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2024

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (I)	17.257.449,74	19.829.559,92	29.154.360,35
Receita de Contribuições dos Segurados	4.987.448,39	6.416.940,53	7.224.548,55
Civil	4.987.448,39	6.416.940,53	7.224.548,55
Ativo	4.987.448,39	6.416.940,53	7.189.608,70
Inativo			34.579,34
Pensionista			360,51
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	6.415.034,17	8.862.018,87	10.930.742,41
Civil	6.415.034,17	8.862.018,87	10.930.742,41
Ativo	6.415.034,17	8.862.018,87	10.930.742,41
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial	5.373.864,44	3.877.829,33	9.755.999,59
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	5.373.864,44	3.877.829,33	9.755.999,59
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	481.102,74	672.771,19	1.243.069,80
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	481.102,74	641.053,31	1.243.069,80
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)			
Demais Receitas Correntes	-	31.717,88	
RECEITAS DE CAPITAL (III)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	**17.257.449,74**	**19.829.559,92**	**29.154.360,35**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2020	2021	2022
PREVIDÊNCIA	3.176.105,45	3.481.299,51	4.487.727,72
Benefícios - Civil	3.176.105,45	3.481.299,51	4.487.727,72
Aposentadorias	2.783.272,67	3.056.810,78	3.933.747,76
Pensões	392.832,78	424.488,73	553.979,96
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	**3.176.105,45**	**3.481.299,51**	**4.487.727,72**

Continua 1/3

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO
GABINETE DO PREFEITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2024

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R$ 1,00

Continuação 2/3

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV – V)	**14.081.344,29**	**16.348.260,41**	**24.666.632,63**
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**2020**	**2021**	**2022**
VALOR	0,00	0,00	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2020	2021	2022
VALOR	603.000,00	2.082.000,00	2.062.661,33

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2020	2021	2022
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	2020	2021	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	495.007,58	33.616,41	387.795,02
Investimentos e Aplicações	63.693.603,47	77.456.557,55	96.939.282,76
Outro Bens e Direitos	16.674.207,24	14.088.768,85	12.946.884,46

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (IX)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (X)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII)			

Continua 2/3

(Continua na página seguinte)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO
GABINETE DO PREFEITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2024

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") — R$ 1,00
Continuação 3/3

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2020	2021	2022
PREVIDÊNCIA			
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX – X)[2]			

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RRPS	2020	2021	2022
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES	221.994,63	229.764,10	1.640.867,13
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	**221.994,63**	**229.764,10**	**1.640.867,13**

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2020	2021	2022
DESPESAS CORRENTES (XIII)	504.712,04	584.882,66	611.054,44
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)			1.515.658,18
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XI	**504.712,04**	**584.882,66**	**2.126.712,62**

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	**(282.717,41)**	**(355.118,56)**	**(485.845,49)**

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2020	2021	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	19.291,42	33.616,41	364.712,36
Investimentos e Aplicações	2.410.850,90	2.658.713,81	3.437.266,83
Outro Bens e Direitos			

FONTE: Balanços RPPS 2019, 2020 e 2021
NOTA:

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO
GABINETE DO PREFEITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2024

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) — R$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
IPTU e ISS	Isenção	Produção Cultural	90.000,00	100.000,00	100.000,00	Valores não considerados na projeção de receita para 2023 e exercícios seguintes.
IPTU	Incentivo	Imóveis urbanos	70.000,00	70.000,00	70.000,00	
IPTU, ISS, ITBI e Taxa de Lincença	Isenção	Empresas (Setores Diversos)	380.000,00	380.000,00	380.000,00	
TOTAL			**540.000,00**	**550.000,00**	**550.000,00**	

FONTE: Lei Prof. Moreira; Lei 580/2011 e Lei 873/2018
NOTA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO-PI
RELATORIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: 2023 A 2097

FUNDO EM CAPITALIZAÇAOO(PLANO PREVIDENCIARIO)
RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

EXERCICIO	RECEITA PREVIDENCIARIA (a)	DESPESA PREVIDENCIARIA(b)	RESULTADO PREVIDENCIARIO (c)=(a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCICIO (d)="d exercicio anterior) + (c)
2023	14.721.393,51	9.775.318,29	4.946.075,22	109.450.892,13
2024	16.300.413,37	10.525.899,40	5.792.513,97	117.268.360,20
2025	18.196.550,84	11.163.802,79	7.042.748,05	129.646.174,85
2026	18.310.494,83	11.880.759,75	6.429.735,08	142.404.649,39
2027	17.884.133,10	13.309.351,19	4.574.781,91	153.700.930,78
2028	17.191.191,60	15.792.213,77	1.401.977,83	152.257.582,53
2029	16.782.943,28	16.915.581,21	(152.637,93)	169.868.232,96
2030	16.566.752,20	17.722.044,73	(1.153.292,53)	176.732.721,03
2031	16.824.673,60	18.044.243,98	(1.519.670,38)	183.884.936,08
2032	16.172.938,83	19.327.807,39	(3.154.870,56)	189.984.087,45
2033	16.049.518,08	19.889.224,03	(3.839.705,95)	194.148.175,00
2034	13.130.621,76	20.121.376,45	(6.990.554,69)	196.321.414,17
2035	11.820.751,03	20.516.408,45	(8.686.657,42)	196.901.127,51
2036	11.590.804,09	20.860.309,35	(9.269.505,26)	196.925.355,47
2037	11.226.381,85	21.597.084,39	(10.370.702,54)	195.849.529,72
2038	10.046.390,18	22.012.187,90	(11.965.797,72)	194.027.829,80
2039	10.627.929,13	22.533.287,85	(11.905.358,72)	191.280.584,65
2040	10.371.123,87	22.782.437,52	(12.411.313,65)	187.897.714,59
2041	10.085.620,48	23.092.126,36	(13.006.501,90)	183.759.984,81
2042	9.803.428,35	23.358.207,63	(13.554.779,28)	178.878.676,02
2043	9.495.583,57	23.684.035,87	(14.188.452,30)	173.133.298,06
2044	9.150.378,81	24.060.425,47	(14.910.046,66)	166.395.140,07
2045	8.897.270,73	24.139.564,15	(15.242.293,42)	159.006.697,26
2046	8.558.543,64	24.467.420,92	(15.928.877,28)	150.582.936,08
2047	8.217.924,66	24.786.760,51	(16.568.835,85)	141.121.614,02
2048	7.886.740,66	25.033.100,32	(17.146.359,66)	130.636.195,58
2049	7.602.474,85	25.058.245,27	(17.456.770,38)	119.345.453,63
2050	7.287.256,48	25.165.117,49	(17.877.861,03)	107.100.698,01
2051	7.043.595,27	25.010.901,24	(17.967.205,97)	94.188.644,99
2052	6.852.981,22	24.628.929,42	(17.775.948,20)	80.858.400,84
2053	6.724.119,69	24.014.664,30	(17.290.544,61)	67.384.352,75
2054	6.586.095,30	23.423.325,91	(16.838.230,61)	53.726.663,59
2055	6.469.815,53	22.720.941,09	(16.251.125,56)	40.011.436,55
2056	6.370.497,41	21.933.615,97	(15.557.118,56)	26.342.851,80
2057	6.300.339,07	21.081.237,21	(14.780.898,14)	12.805.342,54
2058	655.114,05	20.210.820,16	(19.555.706,11)	(6.145.951,40)
2059	561.864,53	19.412.016,26	(18.850.151,73)	(18.880.181,73)
2060	488.844,60	18.549.136,46	(18.060.291,86)	(18.060.291,86)
2061	422.020,72	17.669.357,24	(17.247.328,04)	(17.247.328,04)
2062	370.112,94	16.749.472,76	(16.379.359,82)	(16.379.359,82)
2063	316.206,19	15.851.274,12	(15.535.077,93)	(15.535.077,93)
2064	287.864,03	14.875.569,80	(14.587.015,77)	(14.587.015,77)
2065	257.875,79	13.926.763,38	(13.668.887,59)	(13.668.887,59)
2066	237.710,92	12.967.532,17	(12.729.821,25)	(12.729.821,25)
2067	216.255,51	12.031.696,42	(11.813.440,91)	(11.813.440,91)
2068	199.642,87	11.122.014,16	(10.922.471,30)	(10.922.471,30)
2069	181.898,67	10.241.073,26	(10.059.474,59)	(10.059.474,59)
2070	164.443,62	9.391.283,32	(9.226.839,70)	(9.226.839,71)
2071	149.094,85	8.574.823,48	(8.429.729,62)	(8.429.729,62)
2072	132.575,03	7.793.696,51	(7.661.121,48)	(7.661.121,48)
2073	117.909,41	7.049.744,80	(6.931.835,28)	(6.931.835,28)
2074	104.127,24	6.344.612,55	(6.240.485,31)	(6.240.485,31)
2075	91.265,28	5.679.776,38	(5.588.511,10)	(5.588.511,09)
2076	79.357,30	5.056.467,42	(4.977.110,12)	(4.977.110,11)
2077	66.423,69	4.475.498,12	(4.407.074,43)	(4.407.074,44)
2078	58.471,75	3.937.299,82	(3.878.828,07)	(3.878.828,07)
2079	49.496,69	3.441.971,69	(3.392.475,00)	(3.392.475,00)
2080	41.477,19	2.989.160,28	(2.947.683,09)	(2.947.683,09)
2081	34.382,41	2.578.095,20	(2.543.712,79)	(2.543.712,80)
2082	26.178,41	2.207.747,68	(2.179.569,27)	(2.179.569,28)
2083	22.820,78	1.876.725,61	(1.853.904,83)	(1.853.904,83)
2084	18.255,33	1.583.270,69	(1.565.015,36)	(1.565.015,36)
2085	14.416,84	1.325.283,80	(1.310.866,96)	(1.310.866,97)
2086	11.233,55	1.100.461,82	(1.089.230,27)	(1.089.230,27)
2087	8.629,47	906.379,88	(897.750,41)	(897.750,41)
2088	6.533,30	740.438,76	(733.905,46)	(733.905,46)
2089	4.672,13	599.965,42	(595.093,29)	(595.093,30)
2090	3.573,80	482.165,60	(478.591,80)	(478.591,80)
2091	2.571,70	384.222,01	(381.650,31)	(381.650,31)
2092	1.809,43	303.438,08	(301.628,65)	(301.628,66)
2093	1.240,58	237.293,93	(236.053,35)	(236.053,36)
2094	826,50	183.500,13	(182.673,63)	(182.673,62)
2095	532,47	140.054,31	(139.521,84)	(139.521,85)
2096	329,77	105.291,26	(104.961,49)	(104.961,49)
2097	196,37	77.824,40	(77.628,03)	(77.628,03)

Fonte: Calculo Atuarial 2023

GESTOR DO MUNICIPIO

SUELI PESSOA LOPES
CPF: 765.625.523-04
CRC Nº 6381/O-5

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO
GABINETE DO PREFEITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2024

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) — R$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2024
Aumento Permanente da Receita	17.900.000,00
(-) Transferências constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	3.580.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	14.320.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	14.320.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	14.320.000,00

FONTE:

(Continua na página seguinte)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO
GABINETE DO PREFEITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2024

ARF (LRF, art 4o, § 3o) R$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	100.000,00	Abertura de Créditos adicionais, usando a reserva de Contingência	100.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	-		
Avais e Garantias Concedidas	-		
Assunção de Passivos	-		
Assistências Diversas	-		
Outros Passivos Contingentes	-		
SUBTOTAL	**100.000,00**	**SUBTOTAL**	**100.000,00**

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	500.000,00	Contingenciamento de Despesas/Limitação de empenhos	500.000,00
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções		Abertura de Créditos adicionais, usando a reserva de Contingência	700.000,00
Resgate da Dívida Pública	200.000,00		
Taxa de Juros			
Salário Mínimo	500.000,00		
Outros Riscos Fiscais	50.000,00	Contingenciamento de Despesas/Limitação de empenhos	50.000,00
SUBTOTAL	**1.250.000,00**	**SUBTOTAL**	**1.250.000,00**
TOTAL	**1.350.000,00**	**TOTAL**	**1.350.000,00**

ID: 2786CEB8B6FA4

FLORIANO GOVERNO MUNICIPAL — GOVERNO Secretaria Municipal de Governo

Lei nº 1239/2023, de 19 de junho de 2023.

Fica estabelecido o dia 01 de julho para celebrar o Dia do Rock no Município de Floriano.

O PREFEITO DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Floriano aprovou e, em nome do povo florianense, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido que, o dia 01 de julho será considerado o "Dia do Rock" no município de Floriano.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Floriano, Estado do Piauí, em 19 de junho de 2023.

Antônio Reis Neto
Prefeito de Floriano-PI

Lei de Autoria do Vereador Enéas Maia dos Santos (informação determinada pela Lei nº 642 de 25 de julho de 2013)

Marcony Alisson Ferreira
Secretário Municipal de Governo

Numerada, registrada e publicada a presente Lei, no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, Edição _____, que circulou no dia _____ de _____ de 2023.

Umbelina M.ª Siqueira da Silva Osório
Agente Administrativo

Praça Petrônio Portela, S/N, Centro.
Telefone: (89)3515-1105
www.floriano.pi.gov.br E-mail: governo@floriano.pi.gov.br

ID: FBF14BB9D3D34

FLORIANO GOVERNO MUNICIPAL — GOVERNO Secretaria Municipal de Governo

Lei nº 1238/2023, de 19 de junho de 2023.

Dispõe sobre a denominação da praça em frente a Universidade Estadual do Piauí (UESPI) – Campus Drª Josefina Demes, e dá outras providências.

O PREFEITO DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Floriano aprovou e, em nome do povo florianense, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado o nome da praça localizada em frente a Universidade Estadual do Piauí (UESPI) – Campus Drª Josefina Demes, de praça "Professora Fátima Alencar".

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Floriano, Estado do Piauí, em 19 de junho de 2023.

Antônio Reis Neto
Prefeito de Floriano-PI

Lei de Autoria do Vereador Magno Weverson da Silva Bezerra (informação determinada pela Lei nº 642 de 25 de julho de 2013)

Marcony Alisson Ferreira
Secretário Municipal de Governo

Numerada, registrada e publicada a presente Lei, no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, Edição _____, que circulou no dia _____ de _____ de 2023.

Umbelina M.ª Siqueira da Silva Osório
Agente Administrativo

Praça Petrônio Portela, S/N, Centro.
Telefone: (89)3515-1105
www.floriano.pi.gov.br E-mail: governo@floriano.pi.gov.br

ID: B61684CF09A94

FLORIANO GOVERNO MUNICIPAL — GOVERNO Secretaria Municipal de Governo

Lei nº 1240/2023, de 19 de junho de 2023.

Dispõe sobre a denominação da Creche Municipal Raimundo Vieira (Tem-Tem) localizada no Conjunto Habitacional Zé Pereira.

O PREFEITO DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Floriano aprovou e, em nome do povo florianense, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "Creche Raimundo Vieira (Tem-Tem)", a creche localizada no Conjunto Habitacional Zé Pereira.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Floriano, Estado do Piauí, em 19 de junho de 2023.

Antônio Reis Neto
Prefeito de Floriano-PI

Lei de Autoria do Vereador Miguel Vieira de Barros Lima (informação determinada pela Lei nº 642 de 25 de julho de 2013)

Marcony Alisson Ferreira
Secretário Municipal de Governo

Numerada, registrada e publicada a presente Lei, no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, Edição _____, que circulou no dia _____ de _____ de 2023.

Umbelina M.ª Siqueira da Silva Osório
Agente Administrativo

Praça Petrônio Portela, S/N, Centro.
Telefone: (89)3515-1105
www.floriano.pi.gov.br E-mail: governo@floriano.pi.gov.br

ID: D08C15A368334

FLORIANO GOVERNO MUNICIPAL GOVERNO Secretaria Municipal de Governo

Lei nº 1241/2023, de 19 de junho de 2023.

Dispõe sobre a mudança de denominação da Escola Municipal localizada na Comunidade Amolar.

O PREFEITO DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Floriano aprovou e, em nome do povo florianense, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "Escola Municipal Zuleide Osório" a Escola Municipal Sérgio José de Sousa, localizada na Comunidade Amolar, neste município.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Floriano, Estado do Piauí, em 19 de junho de 2023.

Antônio Reis Neto
Prefeito de Floriano-PI

Lei de Autoria dos Vereadores: Joab Carvalho Curvina, Dessim Almeida, Salomão Holanda, João Neto Gomes e Miguel Vieira de Barros Lima (informação determinada pela Lei nº 642 de 25 de julho de 2013)

Marcony Alisson Ferreira
Secretário Municipal de Governo

Numerada, registrada e publicada a presente Lei, no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, Edição _____, que circulou no dia _____ de _____ de 2023.

Umbelina M.ª Siqueira da Silva Osório
Agente Administrativo

11.888/2008, que assegura às famílias de baixa renda Assistência Técnica Pública e Gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social.

§ 1º A assistência técnica pode ser oferecida diretamente às famílias ou a cooperativas, associações de moradores ou outros grupos organizados que as representem;

§ 2º Os serviços de assistência técnica devem priorizar as inciativas a serem implantadas:

I - sob regime de mutirão ou auto gestionário;

II - em zonas habitacionais declaradas por lei como de interesse social.

§ 3º Os critérios para a seleção dos beneficiários da assistência técnica deverão ser fixados pelo órgão colegiado do Município responsável pelas linhas de ação na área habitacional.

Art. 4º A ação do Município para o atendimento do disposto nesta Lei deverá ser planejada e implementada de forma coordenada e sistêmica com as políticas habitacionais da União e do Estado, a fim de evitar sobreposições e otimizar resultados.

Art. 5º Os serviços de assistência técnica previstos nesta Lei deverão ser prestados por profissionais das áreas de arquitetura e urbanismo, assim como da engenharia, assistência social ou direito de forma integrada de acordo com suas atribuições profissionais que atuem como:

I - servidores públicos;

II - integrantes de equipes de organizações não governamentais sem fins lucrativos;

III - profissionais inscritos em programas de residência acadêmica em arquitetura e urbanismo, engenharia, direito ou assistência social ou em programas de extensão universitária, por meio de escritórios modelos ou escritórios públicos com atuação na área, por meio de convenio ou termo de parceria com o Município;

IV - profissionais autônomos, profissionais cooperativados ou integrantes de equipes de pessoas jurídicas, previamente credenciados, selecionados e contratados pelo Município.

§ 1º Na seleção e contratação dos profissionais, na forma do inciso IV deste artigo, deve ser garantida a participação das autarquias, entidades profissionais e/ou sindicais dos arquitetos, urbanistas e engenheiros, mediante convênio ou termo de parceria.

§ 2º Em qualquer das modalidades de atuação previstas no caput deste artigo deve ser assegurada a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

Art. 6º Com o objetivo de capacitar os profissionais e a comunidade usuária para a prestação dos serviços de assistência técnica previstos por esta Lei, poderão ser firmados convênios ou termos de parceria entre o ente público responsável e as entidades promotoras

ID: A3178B7691BC4

Lei nº 1242/2023, de 19 de junho de 2023.

Autoriza o Município de Floriano a instituir a assistência técnica pública e gratuita para o projeto e construção de habitação de interesse social para as famílias de baixa renda no município de Floriano, e dá outras providências.

O PREFEITO DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Floriano aprovou e, em nome do povo florianense, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de Floriano-PI poderá prestar às famílias com renda mensal de até um salário mínimo, que possuam um único imóvel e residam na zona urbana, rural, há pelo menos três anos, assistência técnica pública e gratuita para elaboração do projeto e a construção, reforma, ampliação ou regularização fundiária de habitação.

Parágrafo único. O direito à assistência técnica previsto no caput deste artigo abrange todos os trabalhos de projeto, acompanhamento e execução de obras e serviços a cargo dos profissionais das áreas de arquitetura e urbanismo e engenharia, necessários para a edificação, reforma, ampliação ou regularização fundiária da habitação.

Art. 2º Além de viabilizar o acesso à moradia, a assistência técnica de que trata esta Lei objetiva:

I - Otimizar e qualificar o uso e o aproveitamento racional do espaço edificado e de seu entorno, bem como dos recursos humanos, técnicos e econômicos empregados no projeto e na construção da habitação;

II - Formalizar o processo de edificação, reforma ou ampliação, e regularização da habitação junto ao poder público municipal e a outros órgãos públicos;

III - Evitar a ocupação de áreas de risco e de interesse ambiental e promover o equilíbrio das áreas construídas próximas a áreas de preservação ambiental;

IV - Propiciar e qualificar a ocupação do sítio urbano em consonância com a legislação urbanística ambiental.

Art. 3º A consecução dos objetivos desta Lei poderá se dar mediante a oferta dos serviços pelo Município, custeados por recursos da União, na forma da Lei Federal nº

de capacitação profissional, residência ou extensão universitária nas áreas de arquitetura e urbanismo e engenharia.

§ 1º Os convênios ou termos de parceria previstos no caput deste artigo deverão prever a busca de inovação tecnológica, a formulação de metodologias de caráter participativo e a democratização do conhecimento, promovendo um banco de experiências e sua difusão.

§ 2º As despesas geradas com a execução deste parágrafo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do município, se este decidir realizar a capacitação, sem obrigatoriedade.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta lei em todos os aspectos necessários para sua efetiva aplicação.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 9º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas quando necessário.

Art. 10. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Floriano, Estado do Piauí, em 19 de junho de 2023.

Antônio Reis Neto
Prefeito de Floriano-PI

Lei de Autoria do Vereador Carlos Eduardo Malheiros Kalume (informação determinada pela Lei nº 642 de 25 de julho de 2013)

Marcony Alisson Ferreira
Secretário Municipal de Governo

Numerada, registrada e publicada a presente Lei, no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, Edição _____, que circulou no dia _____ de _____ de 2023.

Umbelina M.ª Siqueira da Silva Osório
Agente Administrativo